Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 91 • Nº 15.650 • NATAL, 19 DE ABRIL DE 2024 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 47 páginas,
encerrada às 20:21 do dia 18/04/2024

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 750, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN) e revoga a Lei Complementar Estadual nº 346, de 4 de julho de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), criado pela Lei Estadual nº 4.120, de 7 de dezembro de 1972, instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Norte, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), é regido por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O CES/RN é composto por representantes do poder público, dos prestadores de serviço, dos profissionais de saúde, das instituições de ensino superior e dos usuários do SUS no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I - entidades e movimentos representativos de usuários: aqueles que representem os usuários do SUS e tenham atuação em âmbito estadual;

II - entidades de profissionais de saúde: aquelas que representem as categorias profissionais de saúde, tais como conselhos de classe, associações, federações ou sindicatos;

III - entidades de prestadores de serviço de saúde: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados;

IV - instituições de ensino superior públicas ou privadas com atividades permanentes na área da saúde: aquelas que desempenhem as funções de local de ensino- aprendizagem e treinamento em serviço, formação de pessoas, inovação tecnológica e desenvolvimento de novas abordagens que aproximem as áreas acadêmica e de serviço no campo da saúde.

Art. 3º Compete ao CES/RN:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - fomentar o controle social do SUS em âmbito estadual;

III - estimular a articulação e o intercâmbio entre os conselhos municipais de saúde, entidades de profissionais da saúde, movimentos sociais e instituições públicas e privadas de promoção da saúde;

IV - estabelecer procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS no âmbito estadual, articulando-se também com os demais colegiados em nível nacional e municipal;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no âmbito estadual;

VI - traçar as diretrizes e deliberar sobre elaboração do Plano Estadual de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços públicos de saúde;

VII - fiscalizar a execução das ações propostas no Plano Estadual de Saúde;

VIII - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação nos setores público e privado;

IX - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN), acompanhando a movimentação e destino dos recursos;

X - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da saúde, incluindo as receitas do FES/RN;

XI - avaliar e monitorar os contratos, consórcios, convênios ou instrumentos congêneres, conforme as diretrizes do Plano Estadual de Saúde;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado, mediante contrato ou convênio, na área da saúde;

XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços do SUS no Estado do Rio Grande do Norte;

XIV - receber e encaminhar denúncias aos órgãos de controle interno e externo;

XV - responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, no âmbito de sua competência;

XVI - propor a convocação da conferência estadual de saúde, definindo as normas sobre sua organização e o seu funcionamento, e constituir a sua comissão organizadora;

XVII - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela conferência estadual de saúde;

XVIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos na área da saúde, que contribuam para o desenvolvimento do SUS no Estado do Rio Grande do Norte;

XIX - (VETADO)

XX - aprovar, anualmente, o relatório de gestão da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), contendo as informações administrativas e financeiras executadas pelo Poder Executivo no âmbito do Plano Estadual de Saúde;

XXI - disponibilizar, nos meios de comunicação, as informações sobre as funções e as ações do CES/RN;

XXII - promover a educação permanente para o controle social na saúde, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde;

XXIII - deliberar sobre a política de gestão do trabalho e educação para a saúde no SUS, em âmbito estadual, e avaliar a sua execução;

XXIV - aprovar a proposta orçamentária anual na área da saúde, observando as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual;

XXV - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos conselhos municipais de saúde;

XXVI - induzir os processos de controle social do SUS no Rio Grande do Norte, emanando resoluções com cunho obrigatório, instrutivo ou de orientação, que favoreçam o exercício das atribuições legais dos Conselhos Municipais de Saúde (CMS);

XXVII - decidir sobre conflitos, impasses e situações irregulares ocorridos nos Conselhos Municipais de Saúde (CMS), inclusive na condição de instância recursal, nos termos do inciso XXVI deste artigo e na forma desta Lei Complementar e regulamento;

XXVIII - atualizar, periodicamente, as informações no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXIX - realizar outras competências dispostas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CES/RN é constituído por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo:
I - 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, escolhidos por meio de processo eleitoral direto, coordenado por comissão eleitoral composta especificamente para tal fim;

II - 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de entidades de profissionais de saúde, entidades de prestadores de serviços de saúde, instituições de ensino superior com atividade na área de saúde, todas escolhidas por meio de processo eleitoral direto, coordenado por comissão eleitoral composta especificamente para tal fim, bem como de representantes do Poder Executivo Estadual, do Governo Federal e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte (COSEMS/RN), todos indicados pelos seus respectivos dirigentes.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo observará a seguinte distribuição:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes de entidades de profissionais de saúde; e
II - 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes, distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) membros representantes do Poder Executivo Estadual, sendo, no mínimo, 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 18/04/2024 20:19 Hora Legal Brasileira

b) 1 (um) membro representante do Governo Federal, indicado pelo Ministério da Saúde;

c) 1 (um) membro representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte (COSEMS/RN);

d) 1 (um) membro representante de entidades de prestadores de serviços de saúde;

e) 1 (um) membro representante de instituição de ensino superior com atividades na área de saúde.

§ 2º O processo eleitoral para composição do CES/RN, nos termos deste artigo, será realizado a cada 3 (três) anos, contados a partir da primeira eleição.

§ 3º O Regimento Interno do CES/RN definirá os critérios objetivos para a participação de entidades e dos movimentos representativos de usuários do SUS, bem como dos representantes de entidades de profissionais de saúde, de entidades de prestadores de serviços de saúde e de instituições de ensino superior com atividades na área de saúde.

Art. 5º A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos representativos de usuários dar-se-á por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados na forma do Regimento Interno.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e ausências, e os sucederão em caso de vacância.

§ 2º A representação dos membros suplentes poderá ser por entidade diferente do membro titular, indicados na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONSELHEIRO E DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º (VETADO)
§ 2º (VETADO)

Art. 7º Perderão o mandato, a critério do Plenário do CES/RN, os conselheiros que, sem motivo justificado, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, a contar da posse.

§ 1º Para os fins do disposto no caput serão computadas as reuniões ordinárias e extraordinárias.
§ 2º Em caso de aplicação da penalidade de que trata o caput, a Secretaria Executiva do CES/RN oficiará a respectiva entidade.
§ 3º A perda da representação de que trata o caput ensejará a convocação da entidade suplente para a assunção da titularidade do mandato e nova entidade será convocada para a suplência, obedecida a ordem de classificação do processo eleitoral.

Art. 8º A função de conselheiro do CES/RN é incompatível com o exercício de cargos ou funções vinculadas diretamente aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas.

Art. 9º A função de conselheiro do CES/RN é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade em relação às demais funções no âmbito do serviço público estadual.
§ 1º O exercício da função de conselheiro garante a dispensa das demais atividades profissionais durante o período de reuniões, capacitações e ações específicas do CES/RN, sem prejuízo de qualquer natureza.
§ 2º A Secretaria Executiva do CES/RN disponibilizará declaração de comparecimento nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como nas demais atividades desempenhadas, caso requerido pelo conselheiro.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CES/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Mesa Diretora;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões.

Parágrafo único. O CES/RN, no exercício de suas atribuições legais, receberá da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do CES/RN serão eleitos, dentre os conselheiros titulares, por meio de votação nominal a ser realizada na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, desde que observada a regra para composição do CES/RN.

§ 2º As atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Mesa Diretora, Secretaria Executiva e Comissões do CES/RN serão definidas em Regimento Interno.

Art. 12. Caberá à Secretaria Executiva a realização dos serviços administrativos de apoio ao CES/RN.

§ 1º O Secretário Executivo será indicado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual, devendo possuir notório conhecimento e atuação na área de governança e controle social do SUS.

§ 2º Cabe ao Plenário aprovar a indicação do Secretário Executivo, bem como solicitar à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) sua substituição diante de situações que a justifiquem.

§ 3º A estrutura de recursos humanos da Secretaria Executiva será definida no Regimento Interno do CES/RN.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 13. O CES/RN reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas em horário definido, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CES/RN.

§ 2º É vedada a continuidade da reunião sobre pontos que necessitem de deliberação, se não atingido o quórum regulamentar disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º O Presidente, além do disposto no § 3º deste artigo, terá direito ao voto de qualidade na hipótese de ocorrer empate em 2 (duas) votações consecutivas.

§ 5º Para deliberação de propostas, no ato da votação, será necessário maioria simples, excetuando-se os casos que versem sobre mudanças na legislação do CES/RN, quando será necessário maioria qualificada, correspondendo a 2/3 (dois terços) do Pleno.

Art. 14. As reuniões do CES/RN serão públicas e abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto.

Parágrafo único. O cidadão exercerá seu direito à voz conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 15. O CES/RN poderá instituir comissões paritárias, permanentes ou temporárias, comissões intersetoriais, câmaras-técnicas, grupos de trabalho, paritários ou não, com a participação de conselheiros, sendo permitida a participação de convidados e colaboradores para assessorar e facilitar o seu funcionamento e dinamizar o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão subordinados ao Pleno e suas sugestões e pareceres serão submetidos à aprovação pelo Plenário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Silvio Torquato Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL
Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (084)3232 - 6795
Fax: (084) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. As deliberações do CES/RN serão subscritas pelo seu Presidente, consubstanciadas em resoluções, a serem homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

§ 1º A Resolução aprovada pelo CES/RN que não for homologada pelo Secretário de Estado da Saúde Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CES/RN na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno, que poderá acatar as justificativas, revogando, modificando ou mantendo a resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Secretário de Estado da Saúde Pública para homologação.

§ 2º As Resoluções do CES/RN somente poderão ser revogadas pelo Plenário, com quórum de maioria absoluta do número total de conselheiros que compõem o colegiado.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES

Art. 17. O CES/RN terá em sua composição comissões permanentes e intersetoriais que atuarão em conjunto para operacionalizar as deliberações do Plenário, sendo definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. A critério do Plenário, poderão ser criadas comissões temporárias ou grupos de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, apresentará ao Plenário do CES/RN, quadrimestralmente, prestação de contas em relatório detalhado, com os seguintes componentes:

I - o andamento da agenda estadual de saúde pactuada;

II - o montante e a forma de aplicação dos recursos;

III - as auditorias iniciadas e concluídas no respectivo período; e

IV - a produção e oferta de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 19. O CES/RN elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 1º O Regimento Interno deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário. Art. 20. Fica revogada a Lei Complementar Estadual nº 346, de 4 de julho de 2007.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia útil do primeiro mês após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

LEI COMPLEMENTAR Nº 751, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Analista Ambiental, de Analista Administrativo e de Fiscal Ambiental no Instituto do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA/RN) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental, de Analista Administrativo e de Fiscal Ambiental, que integram o Quadro de Pessoal do Instituto do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA/RN), e dá outras providências.

Art. 2º Ficam criados 180 (cento e oitenta) cargos de provimento efetivo de Nível Superior nos seguintes termos:

I - 113 (cento e treze) cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental;

II - 27 (vinte e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Administrativo; e

III - 40 (quarenta) cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental.

§ 1º O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental, de Analista Administrativo e de Fiscal Ambiental dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º O concurso público realizar-se-á obrigatoriamente por áreas de conhecimento obedecendo aos requisitos estabelecidos nesta lei e no respectivo edital.

§ 3º Exige-se, para ingresso nos cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental, de Analista Administrativo e de Fiscal Ambiental, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro em Conselho de Classe, se houver.

Art. 3º Compete aos titulares do cargo de Analista Ambiental, as atribuições comuns de executar, coordenar e supervisionar a Política Estadual do Meio Ambiente no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades:

I - elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas com planejamento ambiental, organizacional e estratégico concernentes à execução das políticas de meio ambiente;

II - definir padrões e parâmetros ambientais, assegurando o processo contínuo de monitoramento ambiental;

III - regular, controlar, licenciar e avaliar impactos ambientais e auditoria ambiental;

IV - gerir, proteger, regular e controlar a qualidade ambiental;

V - analisar estudos e projetos ambientais específicos inerentes ao processo de licenciamento ambiental;

VI - emitir relatórios, pareceres técnicos e realizar perícias técnicas;

VII - analisar, ordenar e gerir recursos florestais;

VIII - conservar ecossistemas e espécies neles inseridas, incluindo seu manejo, proteção e a administração das unidades de conservação;

IX - criar e garantir a manutenção de sistemas de informações cartográficas direcionadas aos recursos naturais do Estado do Rio Grande do Norte;

X - coletar dados e amostras para análises laboratoriais;

XI - estimular e difundir tecnologias, informações e execuções de programas de educação ambiental;

XII - executar outras tarefas correlatas previstas na legislação ambiental.

Parágrafo único. Os 113 (cento e treze) cargos de Analista Ambiental serão distribuídos nas seguintes áreas de conhecimento:

a) biologia;

b) geografia;

c) agronomia;

d) engenharia ambiental;

e) engenharia elétrica;

f) engenharia florestal;

g) engenharia química;

h) geologia;

i) arquitetura;

j) engenharia civil;

k) engenharia de petróleo e gás;

l) gestão ambiental;

m) oceanografia; e

n) áreas correlatas com o desempenho das atividades do cargo, previstas no edital do concurso.

Art. 4º Compete aos titulares do cargo de Analista Administrativo o exercício de todas as atividades administrativas e logísticas relativas às competências legais a cargo do IDEMA/RN, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades:

I - planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas com recursos humanos, estruturação organizacional, planejamento, orçamento, patrimônio e material;

II - informar e documentar processos, compras, finanças e outras atividades correlatas no âmbito da Administração Pública;

III - elaborar o orçamento anual e suas reformulações;

IV - analisar e supervisionar a execução das rotinas administrativas;

V - acompanhar a execução e fiscalização de contratos e convênios;

VI - prestar apoio técnico na preparação de Audiências Públicas e reuniões técnicas internas e externas e participação nas mesmas;

VII - assegurar a infraestrutura administrativa necessária às atividades do IDEMA/RN;

VIII - gerenciar sistemas de informações sobre recursos socioeconômicos e ambientais;

IX - emitir relatórios estatísticos acerca dos índices econômicos, sociais e ambientais; e

X - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os 27 (vinte sete) cargos de Analista Administrativo serão distribuídos nas seguintes áreas de conhecimento:

a) administração;

b) biblioteconomia;

c) contabilidade;

d) economia;
e) jornalismo;
f) direito; e
g) áreas correlatas com o desempenho das atividades do cargo, previstas no edital do concurso.

Art. 5º Compete aos titulares do cargo público de Fiscal Ambiental a execução de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício do poder de polícia ambiental a cargo do IDEMA, em especial as que se relacionam com as seguintes atribuições:

I - exercer, de forma preventiva e/ou repressiva, ação fiscalizadora externa de campo, de atividades e obras capazes de provocar a degradação ambiental, de modo a proteger o meio ambiente e a combater a poluição em quaisquer de suas formas, com observância das normas de proteção ambiental contidas em leis e em regulamentos específicos;
II - aplicar as medidas inerentes ao exercício da atividade fiscalizatória, legalmente previstas, inclusive cautelares, tais como apreensão de bens materiais e instrumentos utilizados na prática de infração ambiental constatada; suspensão, embargo de obras e/ou de atividades que se enquadram como infrações ambientais, de forma a impedir a continuidade do dano e/ou da infração ambiental;
III - realizar e elaborar relatórios de vistoria, autos de constatação, termos de apreensão, notificações e demais medidas previstas em lei, inerentes ao poder de polícia ambiental;
IV - lavrar autos de infração ambiental e instaurar processo administrativo relativo às infrações administrativas ambientais previstas na legislação em vigor;
V - fiscalizar e promover monitoramento sistemático das atividades potencialmente poluidoras autorizadas e/ou licenciadas, conferindo o cumprimento das condicionantes, das validades das autorizações / licenças concedidas e adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimentos;
VI - exercer outras atividades relativas ao cargo previstas na legislação ambiental.

Art. 6º O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental, de Analista Administrativo e de Fiscal Ambiental é fixado na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A progressão na carreira para os níveis subsequentes ocorre uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses, nos termos e condições a serem fixados em regulamento próprio do IDEMA/RN.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Paulo Lopes Varella Neto

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE ANALISTA AMBIENTAL, DE ANALISTA ADMINISTRATIVO E DE FISCAL AMBIENTAL DO IDEMA

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
A	4.882,69
B	5.126,84
C	5.357,54
D	5.598,64
E	5.850,58
F	6.113,86
G	6.419,55
H	6.708,42
I	7.010,31
J	7.325,76
K	7.655,42

LEI Nº 11.729, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria – APRUSMA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria – APRUSMA, com sede e foro jurídico no Município de Afonso Bezerra, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 33.528, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 12.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº 03310005.001143/2024-78 – DER,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 12.000.000,00* (doze milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.7.03 Outras Transferências de Convênio ou Contratos de Repasse de outras entidades, e serão alocados no orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3° Este Decreto torna sem efeito o ato normativo 2024AN000321, que abriu, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), publicado no Diário Oficial do Estado, Decreto nº 33.516, de 12/04/24, publicado no D.O.E. nº 15.646 de 13 de abril de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN000343

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.782.0202.169001	Restauração de Trechos Rodoviários				
			449051	0.703	Fiscal	R$ 12.000.000,00
Subtotal						R$ 12.000.000,00
Total						R$ 12.000.000,00

DECRETO Nº 33.529, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.130.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610533.000081/2024 - 36 - SESAP, 06110008.000909/2024 - 94 - SEMJIDH,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 3.130.000,00 (três milhões e cento e trinta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN000345

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238501	Manutenção da Rede de Laboratórios				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 1.000.000,00
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 1.000.000,00
	10.302.0303.239101	Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 1.000.000,00
Subtotal						R$ 3.000.000,00
Total						R$ 3.000.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 3.000.000,00
Subtotal						R$ 3.000.000,00
Total						R$ 3.000.000,00

Ato Normativo	2024AN000348					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
35131 Fund Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor						
	14.422.0320.315401	Ampliação e criação de unidades de atendimento ao consumidor.				
			335041	0.759	Fiscal	R$ 100.000,00
	14.422.0320.315201	Aparelhamento da Coordenadoria do PROCON/RN				
			339030	0.759	Fiscal	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 130.000,00
Total						R$ 130.000,00
Redução						
35131 Fund Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor						
	14.422.0320.315301	Aquisição, aluguel, reforma ou construção do complexo de proteção de defesa do consumidor				
			449051	0.759	Fiscal	R$ 130.000,00
Subtotal						R$ 130.000,00
Total						R$ 130.000,00

DECRETO Nº 33.530, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.798.136,35 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00511040.000109/2024 - 03 - SESED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 1.198.136,35* (um milhão, cento e noventa e oito mil, cento e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, através da Fonte 4.713 Recursos do Fundo Nacional Segurança Pública - SUSP - Lei 13756/2018 (SF) 4713000000 , e serão alocados no orçamento do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo	2024AN000350					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
	06.128.0301.309501	Realização de ações biopsicossociais, de saúde e de seg. do trabalho para os profissionais do				
			449051	4.713	Fiscal	R$ 1.798.136,35
Subtotal						R$ 1.798.136,35
Total						R$ 1.798.136,35

DECRETO Nº 33.531, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 140.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 08810036.000455/2024 - 15 - CBMRN,

.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 140.000,00* (cento e quarenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.0.706 Recursos de Emendas por Transferências Especiais - União 0706000000, e serão alocados no orçamento do Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo	2024AN000344					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
32131 Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM						
	06.182.0301.191401	Aquisição de Viaturas				
			449052	0.706	Fiscal	R$ 140.000,00
Subtotal						R$ 140.000,00
Total						R$ 140.000,00

DECRETO Nº 33.532, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 4.256.680,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 02010005.001202/2024-39 - SETHAS, 00210006.001073/2024 - 97 - ALRN, 06110008.000909/2024 - 94 - SEMJIDH,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 4.256.680,00* (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.545, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo	2024AN000342					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.244.0306.136801	Implantação e manutenção dos Serviços Regionalizados de Alta Complexidade do SUAS				
			335043	0.660	Seguridade	R$ 247.000,00
Subtotal						R$ 247.000,00
Total						R$ 247.000,00
Redução						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.244.0102.225801	Fortalecimento dos Programas e Serviços da Assistência Social				
			339039	0.660	Seguridade	R$ 247.000,00
Subtotal						R$ 247.000,00
Total						R$ 247.000,00

Ato Normativo	2024AN000346					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
01101 Assembléia Legislativa - AL						
	01.031.0111.403001	Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde e Assistência Social				
			445042	0.500	Fiscal	R$ 2.950.000,00
Subtotal						R$ 2.950.000,00
Total						R$ 2.950.000,00
Redução						
01101 Assembléia Legislativa - AL						
	01.031.0106.402901	Construção, Reestruturação e Ampliação das Unidades da Assembleia Legislativa				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 2.950.000,00
Subtotal						R$ 2.950.000,00
Total						R$ 2.950.000,00

Ato Normativo 2024AN000349

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
35131 Fund Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor						
	14.422.0100.404701	Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria do Procon RN				
			339014	0.759	Fiscal	R$ 130.000,00
			339033	0.759	Fiscal	R$ 232.000,00
			339036	0.759	Fiscal	R$ 288.000,00
			339037	0.759	Fiscal	R$ 92.240,00
			339039	0.759	Fiscal	R$ 317.440,00
Subtotal						R$ 1.059.680,00
Total						R$ 1.059.680,00
Redução						
35131 Fund Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor						
	14.422.0320.315401	Ampliação e criação de unidades de atendimento ao consumidor.				
			449052	0.759	Fiscal	R$ 14.680,00
	14.422.0320.315201	Aparelhamento da Coordenadoria do PROCON/RN				
			449052	0.759	Fiscal	R$ 30.000,00
	14.422.0320.315301	Aquisição, aluguel, reforma ou construção do complexo de proteção de defesa do consumidor				
			449051	0.759	Fiscal	R$ 870.000,00
	14.126.0320.199001	Informatização do PROCON				
			339040	0.759	Fiscal	R$ 20.000,00
	14.422.0320.198901	Realização de campanha educativa, criação de vídeos, cards e materiais gráficos				
			339639	0.759	Fiscal	R$ 50.000,00
	14.422.0320.315601	Realização de curso, palestras, treinamento, congressos, seminários e eventos de capacitação				
			339014	0.759	Fiscal	R$ 40.000,00
	14.422.0320.315501	Realização de multirões para renegociação de dividas na capital e cidades do interior.				
			339014	0.759	Fiscal	R$ 15.000,00
	14.422.0320.315701	Realização de visita técnica a estados ou municípios que possuem Fórum em atividade.				
			339014	0.759	Fiscal	R$ 20.000,00
Subtotal						R$ 1.059.680,00
Total						R$ 1.059.680,00

DECRETO Nº 33.533, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00210006.001066/2024 - 95 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de *R$ 200.000,00* (duzentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 222 do Deputado Coronel Azevedo, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, da Lei Nº 11.545, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN000347

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 200.000,00
Subtotal						R$ 200.000,00
Total						R$ 200.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 200.000,00
Subtotal						R$ 200.000,00
Total						R$ 200.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de coordenar as atividades necessárias à realização da reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20, de 22 a 24 de outubro de 2024, em Natal/RN, composto pelos seguintes membros:

Representando o Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC):
ALTAIR SOARES DA ROCHA FILHO, Assessor Especial de Governo I

Representando a Controladoria-Geral do Estado (CONTROL):
LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA, Controladora-Geral do Estado

Representando a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN):
MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado

Representando a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED):
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º e 9º, do Decreto nº 31.619, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI protocolado sob o nº 08810058.000634/2024-96

R E S O L V E Conceder a Medalha Mérito Bombeiro Militar - Gradação OURO, destinada a patentear o reconhecimento pelos bons e leais serviços prestados nas funções desempenhadas durante o 3º decênio, por oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte em serviço ativo, aos bombeiros militares relacionados abaixo:

POSTO/GRAD	Nº	NOME	MATRICULA
1º Ten QOABM	-	ANDRÉ LUIZ MENDES	1121669
1º SGT BM	93.171	VALMIR SABINO DE MENDONÇA	1133314

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º e 9º, do Decreto nº 31.619, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI protocolado sob o nº 08810058.000634/2024-96,

R E S O L V E conceder a Gradação de PRATA, destinada a patentear o reconhecimento pelos bons e leais serviços prestados nas funções desempenhadas durante o 2º decênio, por oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte em serviço ativo, aos bombeiros militares relacionados abaixo:

POSTO/GRAD	Nº	NOME	MATRICULA
Cel QOCBM	-	FRANKLIN Araújo de Souza	1142704
Cel QOCBM	-	Marcos Antônio da Silva MIRANDA	1669010
TC QOCBM	-	DINARTE Lyra Lima	1695363
1º Ten QOABM	-	André Luiz MENDES	1121669
ST BM	-	AELSON Lopes da Mata	1141775
ST BM	-	LAURO Paulo do Nascimento Júnior	1142305
ST BM	-	Valério BUENO de Oliveira	1635093
1° SGT BM	97.187	PEDRO Sales da Silva	1142500
1° SGT BM	97.217	João Flávio de ARCANJO	1142143
1° SGT BM	97.411	Carlos ALBERTO Rodrigues dos Santos	1147641
1° SGT BM	93.171	VALMIR Sabino de Mendonça	1133314
1° SGT BM	02.014	André Ribeiro DANTAS	1696084
1° SGT BM	97.194	MARLECIO Dias	1142461
1° SGT BM	97.200	Lindembergue Gomes DE CARVALHO	1142348
1° SGT BM	97.223	Francisco INÁCIO da Costa Filho	1141988
1° SGT BM	00.129	PETRÔNIO Clementino da Silva	1642090
2° SGT BM	00.162	Elisomar Rodrigues VERÍSSIMO	1635999
2° SGT BM	02.015	WELLDER Kleiber de Souza Miranda	1696360
2° SGT BM	02.041	TONY Richardson Maia Lima	1695592
2° SGT BM	02.054	SIDCLEY Freire da Silveira	1696653
2° SGT BM	02.068	Marcio Valério BARBOSA	1696769
2° SGT BM	02.079	RENILDO Jose Bezerra Junior	1696556
2° SGT BM	02.098	AYRON de Lima Gonçalves	1696289
2° SGT BM	00.427	ROBSON Monteiro do Nascimento	1636480
2° SGT BM	00.465	Evaldo Souza ARUEIRA	1638173
2° SGT BM	00.481	DELMIRO Alves dos Santos	1641913
2° SGT BM	00.576	LUCIANO Lúcio Lima	1634607
2° SGT BM	00.625	João Batista NUNES	1637533
2° SGT BM	01.469	José MAIRTON Soares	1667696
2° SGT BM	02.003	Henrique Emanuel de Araujo PEREIRA	1696106
2° SGT BM	02.005	JASON Renato de Oliveira	1696610
2° SGT BM	02.011	DENILSON Ferreira da Silva	1696149
2° SGT BM	02.016	José Leandro Freire CÂMARA	1695738
2° SGT BM	02.017	Alexandre RIBEIRO Dantas	1696645
2° SGT BM	02.036	MANACEIS Mariano da Silva	1696343
2° SGT BM	02.065	SILVESTRE de Azevedo Dantas	1697064
2° SGT BM	02.066	José Maria Holanda DIAS	1696920
2° SGT BM	02.077	Felipe de Carvalho SOTTOMAYOR Santos	1696670
2° SGT BM	02.080	Edson PINTO da Silva	1695568
2° SGT BM	02.092	ALDECLEIDSON Torres de Andrade	1696319
2° SGT BM	02.107	Washington Luiz do NASCIMENTO	1696742

2° SGT BM	02.152	RINALDO de Farias Gomes	1658662
2° SGT BM	02.095	RONDINELLI Soares da Luz	1697102
2° SGT BM	02.122	Michel Dantas GALVÃO	1696181
2° SGT BM	02.131	Fernando Jose Bezerra MUNIZ	1695398
2° SGT BM	02.154	Roberto GOMES dos Santos	1696114
2° SGT BM	02.177	Ricardo MARTINS Pinheiro	1696459
3º SGT BM	02.160	Sebastião Leite da SILVA JÚNIOR	1695622
3º SGT BM	00.457	WILINTON Jiliarque Santos de Souza	1643622
3º SGT BM	02.114	Carlos Eduardo de Medeiros MACIEL	1696785

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º e 9º, do Decreto nº 31.619, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI protocolado sob o nº 08810058.000634/2024-96,

R E S O L V E conceder a Gradação BRONZE, destinada a patentear o reconhecimento pelos bons e leais serviços prestados nas funções desempenhadas durante o 1º decênio, por oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte em serviço ativo, aos bombeiros militares relacionados abaixo:

POSTO/GRAD	Nº	NOME	MATRÍCULA
Cel QOCBM	-	Marcos Antônio da Silva MIRANDA	1669010
TC QOCBM	-	DINARTE Lyra Lima	1695363
Maj QOCBM	-	Paulo Henrique LIMA VERDE Andrade	1968190
Maj QOCBM	-	BRUNO Allenson de Carvalho Medeiros	1965387
Maj QOCBM	-	Rafael Barbosa BARRETO	1954741
1º Ten QOABM	-	André Luiz MENDES	1121669
ST BM	-	AELSON Lopes da Mata	1141775
ST BM	-	LAURO Paulo do Nascimento Júnior	1142305
ST BM	-	Valério BUENO de Oliveira	1635093
1° SGT BM	97.187	PEDRO Sales da Silva	1142500
1° SGT BM	97.217	João Flávio de ARCANJO	1142143
1° SGT BM	97.411	Carlos ALBERTO Rodrigues dos Santos	1147641
1° SGT BM	93.171	VALMIR Sabino de Mendonça	1133314
1° SGT BM	02.014	André Ribeiro DANTAS	1696084
1° SGT BM	97.194	MARLECIO Dias	1142461
1° SGT BM	97.200	Lindembergue Gomes DE CARVALHO	1142348
1° SGT BM	00.129	PETRÔNIO Clementino da Silva	1642090
2° SGT BM	97.186	José Luiz Bezerra de FRANÇA	1142240
2° SGT BM	00.162	Elisomar Rodrigues VERÍSSIMO	1635999
2° SGT BM	02.015	WELLDER Kleiber de Souza Miranda	1696360
2° SGT BM	02.041	TONY Richardson Maia Lima	1695592
2° SGT BM	02.054	SIDCLEY Freire da Silveira	1696653
2° SGT BM	02.068	Marcio Valério BARBOSA	1696769
2° SGT BM	02.075	ESDRAS Henrique Lima da Costa	1696041
2° SGT BM	02.079	RENILDO Jose Bezerra Junior	1696556
2° SGT BM	02.098	AYRON de Lima Gonçalves	1696289
2° SGT BM	00.427	ROBSON Monteiro do Nascimento	1636480
2° SGT BM	00.465	Evaldo Souza ARUEIRA	1638173
2° SGT BM	00.481	DELMIRO Alves dos Santos	1641913
2° SGT BM	00.576	LUCIANO Lúcio Lima	1634607
2° SGT BM	00.625	João Batista NUNES	1637533
2° SGT BM	01.469	José MAIRTON Soares	1667696
2° SGT BM	02.003	Henrique Emanuel de Araujo PEREIRA	1696106
2° SGT BM	02.005	JASON Renato de Oliveira	1696610
2° SGT BM	02.011	DENILSON Ferreira da Silva	1696149
2° SGT BM	02.016	José Leandro Freire CÂMARA	1695738
2° SGT BM	02.017	Alexandre RIBEIRO Dantas	1696645
2° SGT BM	02.036	MANACEIS Mariano da Silva	1696343
2° SGT BM	02.065	SILVESTRE de Azevedo Dantas	1697064
2° SGT BM	02.066	José Maria Holanda DIAS	1696920
2° SGT BM	02.077	Felipe de Carvalho SOTTOMAYOR Santos	1696670
2° SGT BM	02.080	Edson PINTO da Silva	1695568
2° SGT BM	02.092	ALDECLEIDSON Torres de Andrade	1696319
2° SGT BM	02.107	Washington Luiz do NASCIMENTO	1696742
2° SGT BM	02.095	RONDINELLI Soares da Luz	1697102
2° SGT BM	02.122	Michel Dantas GALVÃO	1696181
2° SGT BM	02.131	Fernando Jose Bezerra MUNIZ	1695398
2° SGT BM	02.154	Roberto GOMES dos Santos	1696114
3º SGT BM	02.160	Sebastião Leite da SILVA JÚNIOR	1695622
3º SGT BM	00.457	WILINTON Jiliarque Santos de Souza	1643622
3º SGT BM	07.003	Walan CAMPOS Duarte	1952714
3º SGT BM	07.005	KÊIVERTON Rones Gurgel Paiva	1966057
3º SGT BM	07.007	JAIRO César de Queiroz	1966278
3º SGT BM	07.010	MOÉSIO Marinho Maia	1966197
3º SGT BM	07.015	DIÓGENES Silvestre da Silva	1966251
3º SGT BM	07.017	RAFAEL de Oliveira Gomes	1965913
3º SGT BM	07.026	Francisco RAFAEL VIEIRA Mendes	1966111
3º SGT BM	07.045	José JORIMAR Patrício Gomes	1966294
3º SGT BM	07.056	Cezar Ribeiro da SILVA	1965760
3º SGT BM	09.017	Daniel Gomes DA ROCHA	2030950
3º SGT BM	09.020	Anderson Wagner de Lima LEÃO	2032031
3º SGT BM	09.024	Willame LIRA Viana	2015331
3º SGT BM	09.043	Jailson AMARO de Andrade	2031361
3º SGT BM	09.051	Ivanilson Barbosa de MOURA	2031841
3º SGT BM	09.059	Vinícius Santos BEZERRA	2031442
3º SGT BM	09.081	Flávio EDUARDO da Silveira	2031701
CB BM	12.009	LUIZ ANTÔNIO Vicente da Silva Júnior	2138034
CB BM	12.016	Sidcley RODRIGUES de Araújo	2138123
CB BM	12.017	Saulo PEDRO GOMES	2138107
CB BM	12.022	Helber Evangelista CÂNDIDO Barbosa	2138140
CB BM	12.031	José CARLOS Monteiro Júnior	2138204

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FRANCISCO CIPRIANO DE CARVALHO do cargo de provimento em comissão de Coordenador, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista a decisão judicial nº determinação judicial n° 0000460-30.2012.8.20.0132, conforme Processo Administrativo nº 01110065.002434/2023-28,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, a candidata constante no Anexo II, aprovada no concurso público regido pelo Edital nº 001/2010-SEARH/SESAP, para provimento de cargo no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), nos termos do art. 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Lyane Ramalho Cortez

ANEXO I

1. CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI
Para criar o USUÁRIO EXTERNO do SEI, o CANDIDATO deve entrar no link (não usar o navegador Internet Explorer)
http://portalsei.rn.gov.br/
clicar na aba “Acesso ao SEI”, em “USUÁRIO EXTERNO” , na opção ‘’CLIQUE AQUI SE VOCÊ AINDA NÃO ESTÁ CADASTRADO” ou usando o link direto
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve enviar e-mail para
sei.sesap@gmail.com
informando NOME e CPF com o titulo “LIBERAÇÃO CONCURSO SESAP”, para que seu usuário seja liberado.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (prazo de 30 dias para assinar a posse, prorrogável por mais 30):
O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o email: efetivossesaprn@gmail.com, com o ASSUNTO “ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO” e informar na mensagem o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.
a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;
b. CPF e Comprovante de Situação Cadastral, com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
c. Qualificação cadastral na receita (eSocial): http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
d. Título de eleitor
e. Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);
f. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado/divorciado/viúvo). No caso de casamento realizado em país estrangeiro, a certidão de casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
g. Para quem optar por receber o Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06 (seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07 (sete) aos 14 (quatorze) anos de idade;
h. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, quando couber (homem);
i. Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A., caso seja o cartão, favor omitir o código de segurança (não pode ser conta conjunta);
j. Comprovante de residência;
k. Documentos disponíveis no site da SESAP http://www.saude.rn.gov.br/ , na guia “SERVIÇOS”, opção “CONCURSOS”:
- Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
- Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do art. 130, e art. 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de bens (pode ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda, respeitando-se o disposto no inciso III, do art. 6º da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI);
- Ficha cadastral.
l. Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso não compreenda a especificação a seguir: da página com foto ATÉ a primeira de “Contrato de Trabalho” em branco e da página ANTERIOR a de “Anotações Gerais” ATÉ a primeira folha de “Anotações Gerais” em branco;
m. Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasep na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo-Natal-RN);
n. Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia):
- Para cargo de nível médio com formação técnica deve ser apresentado também o diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);
- Para o cargo de médico com título de especialista deve ser apresentado também o certificado referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE.
o. Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir) e Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
p. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça Estadual e pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto 32.387, de 30/12/2021, DOE 15.337, de 31/12/2022)
O candidato deve realizar cadastramento no site http://www.centraldocidadao.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / juntamedica.seadrn@gmail.com).
O Grupo Auxiliar de Direitos e Vantagens abrirá o processo com a documentação pessoal enviada pelo nomeado e encaminhará para a Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial para que seja incluído o Atestado de Saúde Ocupacional do candidato, para possibilitar a posse do nomeado.

EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perftl (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação	A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.

ANEXO II
NOMEAR

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Técnica em Enfermagem – REGIÃO POTENGI	630.665-9	Janaína Lopes da Silva	18°

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 00610081.000710/2023-11,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, o candidato constante no Anexo II, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2018-SEARH/SESAP, para provimento de cargo no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), nos termos do art. 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

ANEXO I

1. CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI
Para criar o USUÁRIO EXTERNO do SEI, o CANDIDATO deve entrar no link (não usar o navegador Internet Explorer)
http://portalsei.rn.gov.br/
clicar na aba “Acesso ao SEI”, em “USUÁRIO EXTERNO” , na opção ‘’CLIQUE AQUI SE VOCÊ AINDA NÃO ESTÁ CADASTRADO” ou usando o link direto
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve enviar e-mail para
sei.sesap@gmail.com
informando NOME e CPF com o titulo “LIBERAÇÃO CONCURSO SESAP”, para que seu usuário seja liberado.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (prazo de 30 dias para assinar a posse, prorrogável por mais 30):
O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o email: efetivossesa-prn@gmail.com, com o ASSUNTO “ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO” e informar na mensagem o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.
a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;
b. CPF e Comprovante de Situação Cadastral, com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
c. Qualificação cadastral na receita (eSocial): http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
d. Título de eleitor
e. Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);
f. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado/divorciado/viúvo). No caso de casamento realizado em país estrangeiro, a certidão de casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
g. Para quem optar por receber o Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06 (seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07 (sete) aos 14 (quatorze) anos de idade;
h. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, quando couber (homem);
i. Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A., caso seja o cartão, favor omitir o código de segurança (não pode ser conta conjunta);
j. Comprovante de residência;
k. Documentos disponíveis no site da SESAP http://www.saude.rn.gov.br/ , na guia “SERVIÇOS”, opção “CONCURSOS”:
- Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
- Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do art. 130, e art. 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de bens (pode ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda, respeitando-se o disposto no inciso III, do art. 6º da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI);
- Ficha cadastral.
l. Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso não compreenda a especificação a seguir: da página com foto ATÉ a primeira de “Contrato de Trabalho” em branco e da página ANTERIOR a de “Anotações Gerais” ATÉ a primeira folha de “Anotações Gerais” em branco;
m. Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasep na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo-Natal-RN);
n. Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia):
- Para cargo de nível médio com formação técnica deve ser apresentado também o diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);

- Para o cargo de médico com título de especialista deve ser apresentado também o certificado referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE.
o. Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir) e Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);

p. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça Estadual e pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto 32.387, de 30/12/2021, DOE 15.337, de 31/12/2022)
O candidato deve realizar cadastramento no site http://www.centraldocidadao.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / juntamedica.seadrn@gmail.com).

O Grupo Auxiliar de Direitos e Vantagens abrirá o processo com a documentação pessoal enviada pelo nomeado e encaminhará para a Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial para que seja incluído o Atestado de Saúde Ocupacional do candidato, para possibilitar a posse do nomeado.

EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perftl (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação	A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.

ANEXO II
NOMEAR

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fonoaudiólogo	100281362	MARIA HORDALENA PESSOA DE AQUINO	21

VACÂNCIAS (REAPROVEITAMENTO)

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA/ VÍNCULO	CARGO	OBSERVAÇÕES
00610184.000587/2023-71	ELIZA SEREJO DE MELLO LIMA	203.415-8/1	Fonoaudiólogo	Exoneração DOE 15.427 de 17/5/2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear TOMAZ TONY DANTAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 2º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo nº 05710001.004634/2023-89,

R E S O L V E, prorrogar a cessão do servidor AMÉRICO MAIA, matrícula nº 155.388-7, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) com ônus para o órgão cessionário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 00610081.000710/2023-11,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação da candidata que não compareceu dentro do prazo legal para tomar posse e sua respectiva vacância para reaproveitamento, constantes do Anexo Único, classificada em concurso público regido pelo Edital nº 001/2018 - SEARH/SESAP, nomeada através do Diário Oficial do Estado nº 15.560, edição de 07/12/2023, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Saúde Pública – (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

ANEXO ÚNICO
TORNAR SEM EFEITO

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fonoaudiólogo	100275842	KILVIA MICHELLE DE LIMA PINHEIRO NOGUEIRA	20

VACÂNCIAS (REAPROVEITAMENTO)

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA/ VÍNCULO	CARGO	OBSERVAÇÕES
00610184.000587/2023-71	ELIZA SEREJO DE MELLO LIMA	203.415-8/1	Fonoaudiólogo	Exoneração DOE 15.427 de 17/5/2023

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 234, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), c/c com o art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 739, de 21 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a Assessora de Procurador VALÉRIA CRISTINA ROMÃO OLIVEIRA no Núcleo de Ações Repetitivas (NAR) da Procuradoria do Contencioso (PC) desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e designá-la para assessorar diretamente o Procurador do Estado, Antônio Pereira de Almeida Neto, no exercício das respectivas atribuições.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEI nº 502, de 31 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), Edição nº 15502, do dia 5 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de setembro de 2023.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 18 de abril de 2024.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 17/04/2024 ATÉ 17/04/2024

CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0026398-22.2023.4.05.8400] [0004618-89.2024.4.05.8400] [00610489.001845/2022-21] [0822934-79.2024.8.20.5001] [0802734-61.2018.8.20.5001] [0801456-88.2024.8.20.5106] [0801140-30.2024.8.20.5121] [0801276-84.2024.8.20.5102] [0807023-37.2023.8.20.5300] [01110026.004978/2023-91] [0802965-70.2023.8.20.5112] [0800432-07.2024.8.20.5112] [0800603-41.2024.4.05.8401] [0003027-89.2024.4.05.8401] [0801009-82.2024.8.20.5112] [0800992-46.2024.8.20.5112] [01110026.002964/2023-32] [0811837-19.2023.8.20.5001] [0845808-92.2023.8.20.5001] [0800670-26.2024.8.20.5112] [0800342-16.2023.4.05.8400] [0805841-15.2022.4.05.8400] [01110026.002059/2023-82] [0800229-79.2024.8.20.5133] [00610230.000222/2022-63] [0800241-93.2024.8.20.5133] [0839643-29.2023.8.20.5001] [0800204-78.2019.8.20.5121] [0801503-17.2023.8.20.5100] [0801109-81.2024.8.20.5162] [0837000-98.2023.8.20.5001] [0800514-18.2024.4.05.8401] [0000981-30.2024.4.05.8401] [01110026.000127/2019-92] [0006802-18.2024.4.05.8400] [0809320-16.2022.4.05.8400] [0800514-18.2024.4.05.8401] [0800437-09.2024.4.05.8401] [0800070-75.2024.8.20.5121] [0818027-95.2023.8.20.5001] [0807451-43.2023.8.20.5001] [0800241-93.2024.8.20.5133] [0822934-79.2024.8.20.5001] [0800098-07.2023.8.20.5112] [0800713-83.2021.8.20.5300] [0801401-49.2022.8.20.5158] [0801187-86.2024.8.20.5126] [0842722-16.2023.8.20.5001] [0854422-86.2023.8.20.5001] [0800576-93.2022.8.20.5162] [0804505-05.2023.8.20.5129] [0838281-02.2017.8.20.5001] [0802347-45.2022.4.05.8400] [0003371-70.2024.4.05.8401] [0032895-52.2023.4.05.8400] [01110026.002487/2023-13] [01110026.003697/2023-11] [0823224-31.2023.8.20.5001] [0821672-70.2019.8.20.5001] [0801578-72.2022.8.20.5300] [0801347-61.2021.8.20.5112] [0007036-97.2024.4.05.8400] [0800603-41.2024.4.05.8401] [0800478-73.2024.4.05.8401] [0802309-62.2024.4.05.8400] [0804318-74.2024.4.05.0000] [0800401-89.2022.8.20.5133] [0800970-90.2022.8.20.5133] [0801478-03.2022.8.20.5144] [0801471-91.2023.8.20.5300] [0842199-04.2023.8.20.5001] [0845582-87.2023.8.20.5001] [0824689-51.2023.8.20.5106] [0101685-76.2018.8.20.0102] [0858572-47.2022.8.20.5001] [0800102-44.2024.8.20.5133] [0802133-21.2024.8.20.5300] [0822794-45.2024.8.20.5001] Total de Processos (78)
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[01510015.001711/2024-30] [0804891-16.2024.8.20.5124] [0804986-46.2024.8.20.5124] [0818139-30.2024.8.20.5001] [0870872-07.2023.8.20.5001] [0866066-26.2023.8.20.5001] [0857982-07.2021.8.20.5001] [0823058-62.2024.8.20.5001] [0802941-50.2024.8.20.5001] [0816701-66.2024.8.20.5001] [0800155-37.2024.8.20.5129] [0820028-19.2024.8.20.5001] [0857829-03.2023.8.20.5001] [0874899-33.2023.8.20.5001] [0870010-36.2023.8.20.5001] [0804203-35.2024.8.20.5001] [0814874-20.2024.8.20.5001] [0859440-88.2023.8.20.5001] [0805215-06.2024.8.20.5124] [0800265-05.2024.8.20.5107] [0870861-75.2023.8.20.5001] [0822897-52.2024.8.20.5001] [0816973-60.2024.8.20.5001] [0814874-20.2024.8.20.5001] [0000887-50.2023.5.21.0007] [0815083-23.2023.8.20.5001] [0870907-64.2023.8.20.5001] [0805150-11.2024.8.20.5124] [0801970-84.2024.8.20.5124] Total de Processos (29)
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0833016-09.2023.8.20.5001] [0838229-93.2023.8.20.5001] [0845096-05.2023.8.20.5001] [0848083-14.2023.8.20.5001] [0851867-96.2023.8.20.5001] [0853755-03.2023.8.20.5001] [0855439-60.2023.8.20.5001] [0856464-11.2023.8.20.5001] [0858209-26.2023.8.20.5001] [0860037-57.2023.8.20.5001] [0861161-75.2023.8.20.5001] [0863336-42.2023.8.20.5001] [0869477-77.2023.8.20.5001] [0800255-86.2019.8.20.5122] [0853406-97.2023.8.20.5001] [0868193-34.2023.8.20.5001] [0815237-09.2023.8.20.0000] [0818624-64.2023.8.20.5001] [0861796-56.2023.8.20.5001] [0876031-28.2023.8.20.5001] [0815613-92.2023.8.20.0000] [0843238-36.2023.8.20.5001] [0868222-84.2023.8.20.5001] [0858029-10.2023.8.20.5001] [0815993-18.2023.8.20.0000] [0819864-54.2024.8.20.5001] [0819251-34.2024.8.20.5001] [0800378-17.2024.8.20.9000] [0853803-59.2023.8.20.5001] [0814828-31.2024.8.20.5001] [0859810-67.2023.8.20.5001] [0860647-25.2023.8.20.5001] [0860594-44.2023.8.20.5001] [0815011-02.2024.8.20.5001] [0815871-03.2024.8.20.5001] [0816558-77.2024.8.20.5001] [0819715-58.2024.8.20.5001] [0816005-30.2024.8.20.5001] [0814976-42.2024.8.20.5001] [0801125-33.2024.8.20.5001] [0815002-40.2024.8.20.5001] [0816388-08.2024.8.20.5001] [0827151-05.2023.8.20.5001] [0821553-36.2024.8.20.5001] [0816716-35.2024.8.20.5001] [0801000-98.2022.8.20.5142] [0817032-48.2024.8.20.5001] [0842262-29.2023.8.20.5001] [0847959-31.2023.8.20.5001] [0853746-41.2023.8.20.5001] [0854984-95.2023.8.20.5001] [0856408-75.2023.8.20.5001] [0860712-20.2023.8.20.5001] [0863191-83.2023.8.20.5001] [0871394-34.2023.8.20.5001] [0876144-79.2023.8.20.5001] [0828883-89.2021.8.20.5001] [0800099-19.2021.8.20.5158] [0852995-54.2023.8.20.5001] [0855913-31.2023.8.20.5001] [0860239-34.2023.8.20.5001] [0816524-73.2022.8.20.5001] [0824228-06.2023.8.20.5001] [0860070-47.2023.8.20.5001] [0872856-26.2023.8.20.5001] [0833900-38.2023.8.20.5001] [0861734-16.2023.8.20.5001] [0800386-89.2024.8.20.5153] [0870595-88.2023.8.20.5001] [0804257-98.2024.8.20.5001] [0849095-63.2023.8.20.5001] [0855160-74.2023.8.20.5001] [0805560-50.2024.8.20.5001] [0814843-97.2024.8.20.5001] [0816828-04.2024.8.20.5001] [0814997-18.2024.8.20.5001] [0815567-04.2024.8.20.5001] [0815898-83.2024.8.20.5001] [0815098-55.2024.8.20.5001] [0810219-05.2024.8.20.5001] [0815988-91.2024.8.20.5001] [0872456-12.2023.8.20.5001] [0801521-10.2024.8.20.5001] [0860623-94.2023.8.20.5001] [0810317-29.2020.8.20.5001] [0809194-54.2024.8.20.5001] [0810958-75.2024.8.20.5001] [0869946-26.2023.8.20.5001] [0802833-21.2024.8.20.5001] [0820967-96.2024.8.20.5001] [0820883-95.2024.8.20.5001] [0821600-10.2024.8.20.5001] [0816794-29.2024.8.20.5001] [0816751-92.2024.8.20.5001] [0820840-61.2024.8.20.5001] [0816978-82.2024.8.20.5001] [0806527-13.2015.8.20.5001] [0832253-08.2023.8.20.5001] [0847990-51.2023.8.20.5001] [0805217-88.2023.8.20.5001] [0828972-44.2023.8.20.5001] [0833200-62.2023.8.20.5001] [0848765-66.2023.8.20.5001] [0845524-84.2023.8.20.5001] [0852224-76.2023.8.20.5001] [0853843-41.2023.8.20.5001] [0855780-86.2023.8.20.5001] [0858552-22.2023.8.20.5001] [0859797-68.2023.8.20.5001] [0861452-75.2023.8.20.5001] [0864063-98.2023.8.20.5001] [0804737-76.2024.8.20.5001] [0840285-02.2023.8.20.5001] [0848704-11.2023.8.20.5001] [0854517-19.2023.8.20.5001] [0857806-57.2023.8.20.5001] [0861135-77.2023.8.20.5001] [0868868-94.2023.8.20.5001] [0871737-30.2023.8.20.5001] [0867047-55.2023.8.20.5001] [0856718-86.2020.8.20.5001] [0847221-43.2023.8.20.5001] [0806600-67.2024.8.20.5001] [0800992-69.2021.8.20.5300] [0871469-73.2023.8.20.5001] [0804338-47.2024.8.20.5001] [0819269-55.2024.8.20.5001] [0804828-69.2024.8.20.5001] [0800369-55.2024.8.20.9000] [0855180-65.2023.8.20.5001] [0859684-17.2023.8.20.5001] [0814859-51.2024.8.20.5001] [0815516-90.2024.8.20.5001] [0815302-02.2024.8.20.5001] [0862357-80.2023.8.20.5001] [0813483-30.2024.8.20.5001] [0816594-22.2024.8.20.5001] [0820862-22.2024.8.20.5001] [0862282-41.2023.8.20.5001] [0814928-30.2022.8.20.5106] [0839842-51.2023.8.20.5001] [0917368-31.2022.8.20.5001] [0822556-26.2024.8.20.5001] [0820945-38.2024.8.20.5001] [0817301-87.2024.8.20.5001] [0820753-08.2024.8.20.5001] [0816642-78.2024.8.20.5001] [0816816-87.2024.8.20.5001] [0838093-96.2023.8.20.5001] [0920729-56.2022.8.20.5001] [0805180-08.2021.8.20.5300] [0921518-55.2022.8.20.5001] [0816879-15.2024.8.20.5001] [0866066-26.2023.8.20.5001] [0800468-97.2022.4.05.8401] [0821591-48.2024.8.20.5001] [0863739-11.2023.8.20.5001] [0812071-64.2024.8.20.5001] [0821425-16.2024.8.20.5001] [0807247-62.2024.8.20.5001] [0816412-36.2024.8.20.5001] [0816969-23.2024.8.20.5001] [0813285-90.2024.8.20.5001] [0821828-82.2024.8.20.5001] [0817948-82.2024.8.20.5001] [0822199-46.2024.8.20.5001] [0825828-96.2022.8.20.5001] [0801140-92.2022.8.20.5123] [0821216-47.2024.8.20.5001] [0846238-44.2023.8.20.5001] [0800195-72.2023.4.05.8405] [0874899-33.2023.8.20.5001] [0859618-37.2023.8.20.5001] [0873366-39.2023.8.20.5001] [0812949-41.2023.4.05.0000] [0832305-04.2023.8.20.5001] [0863861-24.2023.8.20.5001] [0918747-07.2022.8.20.5001] [0834652-10.2023.8.20.5001] [0839449-29.2023.8.20.5001] [0849801-46.2023.8.20.5001] [0854687-88.2023.8.20.5001] [0857547-62.2023.8.20.5001] [0859813-22.2023.8.20.5001] [0861713-40.2023.8.20.5001] [0806840-78.2023.8.20.5102] [0848788-12.2023.8.20.5001] [0860946-02.2023.8.20.5001] [0855061-07.2023.8.20.5001] [0117981-59.2016.8.20.0001] [0872360-94.2023.8.20.5001] [0005132-76.2023.4.05.8400] [0855142-53.2023.8.20.5001] [0804986-46.2024.8.20.5124] [0871791-93.2023.8.20.5001] [0870010-36.2023.8.20.5001] [0800489-95.2021.4.05.8405] [0819534-57.2024.8.20.5001] [0873726-71.2023.8.20.5001] [0800903-65.2024.8.20.5001] [0847776-60.2023.8.20.5001] [0853822-65.2023.8.20.5001] [0814807-55.2024.8.20.5001] [0858654-44.2023.8.20.5001] [0815473-56.2024.8.20.5001] [0816832-41.2024.8.20.5001] [0860645-55.2023.8.20.5001] [0814312-11.2024.8.20.5001] [0815648-50.2024.8.20.5001] [0816853-17.2024.8.20.5001] [0815847-72.2024.8.20.5001] [0806357-26.2024.8.20.5001] [0816195-90.2024.8.20.5001] [0874961-73.2023.8.20.5001] [0806286-24.2024.8.20.5001] [0117205-59.2016.8.20.0001] [0804021-59.2023.8.20.5300] [0816566-54.2024.8.20.5001] [0820172-90.2024.8.20.5001] [0830795-53.2023.8.20.5001] [0816389-90.2024.8.20.5001] [0816408-96.2024.8.20.5001] [0805039-08.2024.8.20.5001] [0820805-04.2024.8.20.5001] [0816861-91.2024.8.20.5001] [0820656-08.2024.8.20.5001] [0821197-41.2024.8.20.5001] [0835989-05.2021.8.20.5001] [0801836-30.2023.8.20.5112] [0821381-94.2024.8.20.5001] [0847733-26.2023.8.20.5001] [0851591-65.2023.8.20.5001] [0853551-56.2023.8.20.5001] [0857924-33.2023.8.20.5001] [0859546-50.2023.8.20.5001] [0860674-08.2023.8.20.5001] [0863172-77.2023.8.20.5001] [0869198-91.2023.8.20.5001] [0874353-75.2023.8.20.5001] [0836389-48.2023.8.20.5001] [0873911-46.2022.8.20.5001] [0855667-35.2023.8.20.5001] [0800117-52.2024.8.20.9000] [0848292-80.2023.8.20.5001] [0858709-92.2023.8.20.5001] [0870065-84.2023.8.20.5001] [0814998-05.2023.8.20.0000] [0829066-89.2023.8.20.5001] [0814834-38.2024.8.20.5001] [0800581-45.2024.8.20.5001] [0848841-90.2023.8.20.5001] [0856478-92.2023.8.20.5001] [0856835-72.2023.8.20.5001] [0859011-24.2023.8.20.5001] [0814921-91.2024.8.20.5001] [0816782-15.2024.8.20.5001] [0816937-18.2024.8.20.5001] [0872514-15.2023.8.20.5001] [0816196-75.2024.8.20.5001] [0816597-74.2024.8.20.5001] [0803225-58.2024.8.20.5001] [0801251-34.2022.8.20.5137] [0816333-57.2024.8.20.5001] [0809067-19.2024.8.20.5001] [0817298-35.2024.8.20.5001] [0821265-88.2024.8.20.5001] [0870286-67.2023.8.20.5001] [0816694-74.2024.8.20.5001] [0816845-40.2024.8.20.5001] [0819243-57.2024.8.20.5001] [0801225-14.2023.8.20.5133] [0893116-61.2022.8.20.5001] [0920922-71.2022.8.20.5001] [0833025-68.2023.8.20.5001] [0853689-23.2023.8.20.5001] [0831251-03.2023.8.20.5001] [0835307-79.2023.8.20.5001] [0840062-49.2023.8.20.5001] [0846476-63.2023.8.20.5001] [0850389-53.2023.8.20.5001] [0815250-59.2023.8.20.5124] [0854893-05.2023.8.20.5001] [0855858-80.2023.8.20.5001] [0857466-16.2023.8.20.5001] [0858794-78.2023.8.20.5001] [0860251-48.2023.8.20.5001] [0861947-22.2023.8.20.5001] [0865827-22.2023.8.20.5001] [0870981-21.2023.8.20.5001] [0805448-28.2022.8.20.5300] [0835662-89.2023.8.20.5001] [0806771-33.2022.4.05.8400] [0806856-96.2022.4.05.0000] [0874810-10.2023.8.20.5001] [0801964-71.2023.8.20.5105] [0010316-13.2023.4.05.8400] [0805860-21.2022.4.05.8400] [0801196-30.2023.8.20.5111] [0858544-45.2023.8.20.5001] [0856822-73.2023.8.20.5001] [0870046-78.2023.8.20.5001] [0857380-45.2023.8.20.5001] [0800259-17.2023.8.20.5112] [0805172-50.2024.8.20.5001] [0806657-85.2024.8.20.5001] [0814545-08.2024.8.20.5001] [0869388-54.2023.8.20.5001] [0800879-37.2024.8.20.5001] [0815510-83.2024.8.20.5001] [0815557-57.2024.8.20.5001] [0861449-23.2023.8.20.5001] [0815874-55.2024.8.20.5001] [0812609-45.2024.8.20.5001] [0817575-51.2024.8.20.5001] [0814002-05.2024.8.20.5001] [0838065-31.2023.8.20.5001] Total de Processos (316)

Procurador	Processo
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0817441-58.2023.8.20.5001] [0859741-69.2022.8.20.5001] [0842691-69.2018.8.20.5001] [0000410-30.2023.5.21.0006] [0834646-76.2018.8.20.5001] [0835770-21.2023.8.20.5001] [0836702-19.2017.8.20.5001] [0805159-12.2020.8.20.5124] [0846588-66.2022.8.20.5001] [0897976-08.2022.8.20.5001] [0910619-95.2022.8.20.5001] [0844138-19.2023.8.20.5001] [0804879-90.2018.8.20.5001] [0829751-72.2018.8.20.5001] [0800564-40.2020.8.20.5133] [0803619-36.2022.8.20.5001] [0811127-18.2023.8.20.5124] [0817654-64.2023.8.20.5001] [0819731-90.2016.8.20.5001] [0816810-17.2023.8.20.5001] [0862217-80.2022.8.20.5001] [0872971-47.2023.8.20.5001] [0810116-03.2021.8.20.5001] [0820471-04.2023.8.20.5001] [0800735-31.2024.8.20.0000] [0821383-35.2022.8.20.5001] [0919879-02.2022.8.20.5001] [0000233-41.2024.5.21.0003] [0810971-11.2023.8.20.5001] [0832979-79.2023.8.20.5001] [0801620-92.2015.8.20.5001] [0828827-22.2022.8.20.5001] [0857768-84.2019.8.20.5001] [0000174-53.2024.5.21.0003] [0000692-14.2022.5.21.0003] [0855151-83.2021.8.20.5001] [0906524-22.2022.8.20.5001] [0908260-75.2022.8.20.5001] [0817545-69.2023.8.20.5124] [0853873-57.2015.8.20.5001] [0814554-04.2023.8.20.5001] [0829171-37.2021.8.20.5001] [0849443-86.2020.8.20.5001] [0818897-09.2024.8.20.5001] [0914815-11.2022.8.20.5001] [0809417-41.2023.8.20.5001] [0813330-96.2023.8.20.0000] [0811827-19.2016.8.20.5001] [0828293-54.2017.8.20.5001] [0834230-06.2021.8.20.5001] [0806879-24.2022.8.20.5001] [0806390-50.2023.8.20.5001] [0807002-12.2020.8.20.5124] [0810176-29.2020.8.20.5124] [0806751-43.2018.8.20.5001] [0802222-07.2023.8.20.5162] [0805714-73.2021.8.20.5001] [0818426-80.2022.8.20.5124] [0842376-65.2023.8.20.5001] [0805687-22.2023.8.20.5001] [0858009-24.2020.8.20.5001] [0804660-38.2022.8.20.5001] [0852636-41.2022.8.20.5001] [0878536-26.2022.8.20.5001] [0022143-75.2005.8.20.0001] [0006437-18.2006.8.20.0001] [0848967-14.2021.8.20.5001] [0856945-81.2017.8.20.5001] [0856640-29.2019.8.20.5001] [0810865-05.2022.8.20.5124] [0821435-60.2024.8.20.5001] [0844191-73.2018.8.20.5001] [0807224-53.2023.8.20.5001] [0820659-94.2023.8.20.5001] [0862452-47.2022.8.20.5001] [0842492-71.2023.8.20.5001] [0854181-25.2017.8.20.5001] [0810248-89.2023.8.20.5001] [0823618-38.2023.8.20.5001] [0806587-53.2012.8.20.0001] [0850597-76.2019.8.20.5001] [0842949-74.2021.8.20.5001] [0849766-23.2022.8.20.5001] [0844730-63.2023.8.20.5001] [0840920-90.2017.8.20.5001] [0842544-77.2017.8.20.5001] [0802218-50.2011.8.20.0001] [0811500-98.2021.8.20.5001] [0849548-63.2020.8.20.5001] [0816138-09.2023.8.20.5001] [0839875-17.2018.8.20.5001] [0817504-88.2020.8.20.5001] [0807217-95.2022.8.20.5001] [0812607-75.2024.8.20.5001] [0835324-52.2022.8.20.5001] [0837628-24.2022.8.20.5001] [0816162-37.2023.8.20.5001] [0877306-85.2018.8.20.5001] [0849515-44.2018.8.20.5001] [0864277-94.2020.8.20.5001] [0812002-37.2021.8.20.5001] [0909268-87.2022.8.20.5001] [0846236-11.2022.8.20.5001] [0807003-41.2021.8.20.5001] [0805342-36.2014.8.20.0001] [0829611-62.2023.8.20.5001] [0800440-82.2024.8.20.5144] [0824781-53.2023.8.20.5001] [0835805-78.2023.8.20.5001] [0836562-09.2022.8.20.5001] [0863477-61.2023.8.20.5001] [0876633-92.2018.8.20.5001] [0821649-22.2022.8.20.5001] [0840054-72.2023.8.20.5001] [0829927-75.2023.8.20.5001] [0820095-96.2015.8.20.5001] [0872815-59.2023.8.20.5001] [0000234-26.2024.5.21.0003] [0855809-49.2017.8.20.5001] [0812392-80.2016.8.20.5001] Total de Processos (120)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0025010-02.2009.8.20.0001] [0809990-55.2018.8.20.5001] [0806116-67.2015.8.20.5001] [0803520-76.2016.8.20.5001] [0852457-73.2023.8.20.5001] [0854656-39.2021.8.20.5001] [0825378-56.2022.8.20.5001] [0833122-05.2022.8.20.5001] [0804088-79.2024.8.20.0000] [0804123-42.2022.8.20.5001] [0804452-20.2023.8.20.5001] [0828527-60.2022.8.20.5001] [0916529-06.2022.8.20.5001] [0814566-18.2023.8.20.5001] [0920950-39.2022.8.20.5001] [0864536-89.2020.8.20.5001] [0820017-58.2022.8.20.5001] [0850654-26.2021.8.20.5001] [0850498-09.2019.8.20.5001] [0811667-52.2020.8.20.5001] [0828941-92.2021.8.20.5001] [0800361-12.2020.8.20.5155] [0837385-17.2021.8.20.5001] [0803867-45.2014.8.20.0001] [0802444-70.2023.8.20.5001] [0802233-34.2023.8.20.5001] [0846880-17.2023.8.20.5001] [0812021-72.2023.8.20.5001] [0823048-86.2022.8.20.5001] [0837844-82.2022.8.20.5001] [0871246-57.2022.8.20.5001] [0803491-79.2023.8.20.5001] [0907310-66.2022.8.20.5001] [0819303-69.2020.8.20.5001] [0832746-24.2019.8.20.5001] [0801147-08.2014.8.20.0001] [0822410-63.2016.8.20.5001] [0875946-42.2023.8.20.5001] [0820153-21.2023.8.20.5001] [0807663-30.2024.8.20.5001] [0828586-87.2018.8.20.5001] [0861043-70.2021.8.20.5001] [0836759-61.2022.8.20.5001] [0858774-24.2022.8.20.5001] [0802970-37.2023.8.20.5001] [0820937-66.2021.8.20.5001] [0824417-18.2022.8.20.5001] [0906438-51.2022.8.20.5001] [0816135-54.2023.8.20.5001] [0808877-61.2021.8.20.5001] [0832756-97.2021.8.20.5001] [0818998-85.2020.8.20.5001] [0913705-74.2022.8.20.5001] [0811675-97.2018.8.20.5001] [0870111-78.2020.8.20.5001] [0804447-22.2020.8.20.5124] [0848638-65.2022.8.20.5001] [0856386-85.2021.8.20.5001] [0857462-47.2021.8.20.5001] [0811736-16.2022.8.20.5001] [0853085-62.2023.8.20.5001] [0908638-31.2022.8.20.5001] [0830503-68.2023.8.20.5001] [0813355-97.2022.8.20.5124] [0000004-18.2023.5.21.0003] [0815428-91.2020.8.20.5001] [0823183-69.2020.8.20.5001] [0855762-07.2019.8.20.5001] [0821159-29.2024.8.20.5001] [0861275-48.2022.8.20.5001] [0836324-87.2022.8.20.5001] [0839056-41.2022.8.20.5001] [0869448-61.2022.8.20.5001] [0823229-53.2023.8.20.5001] [0809243-85.2022.8.20.5124] [0836635-44.2023.8.20.5001] [0807357-20.2014.8.20.6001] [0842836-57.2020.8.20.5001] [0835073-68.2021.8.20.5001] [0837284-87.2015.8.20.5001] [0856657-65.2019.8.20.5001] [0830702-95.2020.8.20.5001] [0804306-47.2021.8.20.5001] [0810463-02.2022.8.20.5001] [0817981-09.2023.8.20.5001] [0809976-42.2016.8.20.5001] [0803903-20.2017.8.20.5001] [0873606-04.2018.8.20.5001] [0806864-55.2022.8.20.5001] [0857163-36.2022.8.20.5001] [0884058-34.2022.8.20.5001] [0824812-73.2023.8.20.5001] [0800494-07.2015.8.20.5001] [0808553-71.2021.8.20.5001] [0815454-31.2016.8.20.5001] [0850960-58.2022.8.20.5001] [0842378-35.2023.8.20.5001] [0819275-38.2019.8.20.5001] [0811795-72.2020.8.20.5001] [0907130-50.2022.8.20.5001] [0825863-56.2022.8.20.5001] [0822810-67.2022.8.20.5001] [0827811-04.2020.8.20.5001] [0835554-94.2022.8.20.5001] [0848008-09.2022.8.20.5001] [0848518-22.2022.8.20.5001] [0800154-82.2023.8.20.5001] [0822903-30.2022.8.20.5001] [0805780-04.2023.8.20.5124] [0836784-45.2020.8.20.5001] [0825185-75.2021.8.20.5001] [0803455-42.2020.8.20.5001] [0814040-56.2020.8.20.5001] [0816454-66.2016.8.20.5001] [0805758-29.2020.8.20.5001] [0862011-03.2021.8.20.5001] [0812223-15.2024.8.20.5001] [0816822-31.2023.8.20.5001] [0836356-92.2022.8.20.5001] [0818307-32.2024.8.20.5001] Total de Processos (120)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0855944-85.2022.8.20.5001] [0805435-19.2023.8.20.5001] [0814955-68.2023.8.20.0000] [0861802-63.2023.8.20.5001] [0800975-63.2019.4.05.8401] [0908711-03.2022.8.20.5001] [0000276-75.2024.5.21.0003] [0829665-62.2022.8.20.5001] [0808394-60.2023.8.20.5001] [0836040-45.2023.8.20.5001] [0842504-56.2021.8.20.5001] [0867251-07.2020.8.20.5001] [0827255-94.2023.8.20.5001] [0846710-50.2020.8.20.5001] [0848847-39.2019.8.20.5001] [0837805-51.2023.8.20.5001] [0811907-02.2024.8.20.5001] [0837750-37.2022.8.20.5001] [0821237-23.2024.8.20.5001] [0921023-11.2022.8.20.5001] [0809742-55.2019.8.20.5001] [0801454-64.2021.8.20.5158] [0905252-90.2022.8.20.5001] [0911781-28.2022.8.20.5001] [0827827-21.2021.8.20.5001] [0821576-16.2023.8.20.5001] [0826613-97.2018.8.20.5001] [0815915-27.2021.8.20.5001] [0843461-57.2021.8.20.5001] [0810130-16.2023.8.20.5001] [0838488-88.2023.8.20.5001] [0870204-36.2023.8.20.5001] [0826506-14.2022.8.20.5001] [0845668-92.2022.8.20.5001] [0866095-52.2018.8.20.5001] [0811564-45.2020.8.20.5001] [0805075-11.2020.8.20.5124] [0874650-87.2020.8.20.5001] [0876015-74.2023.8.20.5001] [0857744-17.2023.8.20.5001] [0876090-16.2023.8.20.5001] [0818620-37.2022.8.20.5106] [0800412-43.2012.8.20.0001] [0844812-31.2022.8.20.5001] [0812875-66.2023.8.20.5001] [0825621-34.2021.8.20.5001] [0829580-86.2016.8.20.5001] [0867872-04.2020.8.20.5001] [0850350-27.2021.8.20.5001] [0905250-23.2022.8.20.5001] [0873428-16.2022.8.20.5001] [0873590-79.2020.8.20.5001] [0803205-35.2024.8.20.0000] [0830102-69.2023.8.20.5001] [0821645-14.2024.8.20.5001] [0800953-64.2020.8.20.5120] [0829243-24.2021.8.20.5001] [0842049-38.2014.8.20.5001] [0806901-87.2019.8.20.5001] [0813678-54.2020.8.20.5001] [0800028-55.2023.8.20.5155] [0822159-06.2020.8.20.5001] [0819743-94.2022.8.20.5001] [0810442-89.2023.8.20.5001] [0803339-55.2020.8.20.5124] [0842177-48.2020.8.20.5001] [0829554-44.2023.8.20.5001] [0835843-61.2021.8.20.5001] [0912530-45.2022.8.20.5001] [0844059-74.2022.8.20.5001] [0873083-89.2018.8.20.5001] [0908317-93.2022.8.20.5001] [0813350-61.2019.8.20.5001] [0848215-71.2023.8.20.5001] [0813324-29.2020.8.20.5001] [0833096-12.2019.8.20.5001] [0850875-43.2020.8.20.5001] [0847471-47.2021.8.20.5001] [0807736-36.2023.8.20.5001] [0812695-16.2024.8.20.5001] [0835176-41.2022.8.20.5001] [0826122-51.2022.8.20.5001] [0816211-83.2020.8.20.5001] [0835064-77.2019.8.20.5001] [0000290-59.2024.5.21.0003] [0857393-20.2018.8.20.5001] [0800686-95.2019.8.20.5001] [0830500-50.2022.8.20.5001] [0803623-20.2015.8.20.5001] [0838594-55.2020.8.20.5001] [0913386-09.2022.8.20.5001] [0809814-03.2023.8.20.5001] [0869677-84.2023.8.20.5001] [0916075-26.2022.8.20.5001] [0836243-07.2023.8.20.5001] [0806558-67.2014.8.20.5001] [0838772-96.2023.8.20.5001] [0804511-08.2023.8.20.5001] [0802559-42.2012.8.20.0001] [0846884-88.2022.8.20.5001] [0819505-07.2024.8.20.5001] [0824010-12.2022.8.20.5001] [0822338-37.2020.8.20.5001] [0824942-34.2021.8.20.5001] [0828129-16.2022.8.20.5001] [0820596-74.2020.8.20.5001] [0919696-31.2022.8.20.5001] [0807284-26.2023.8.20.5001] [0884636-94.2022.8.20.5001] [0801437-48.2020.8.20.5001] [0807076-18.2023.8.20.5106] [0823331-17.2019.8.20.5001] [0836061-89.2021.8.20.5001] [0846052-21.2023.8.20.5001] [0913428-58.2022.8.20.5001] [0815561-46.2014.8.20.5001] [0865659-25.2020.8.20.5001] [0824674-77.2021.8.20.5001] [0851573-83.2019.8.20.5001] [0806792-39.2020.8.20.5001] Total de Processos (120)

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[00110013.003845/2024-91] [0855788-34.2021.8.20.5001] [01110065.000646/2024-51] [0834612-28.2023.8.20.5001] [00810028.002443/2024-22] [0842243-23.2023.8.20.5001] [0810910-58.2020.8.20.5001] [0802890-54.2015.8.20.5001] [01110065.000353/2024-74] [0820469-34.2023.8.20.5001] [00110013.003062/2024-16] [0828708-95.2021.8.20.5001] [0836070-17.2022.8.20.5001] [0803496-38.2022.8.20.5001] [01510127.000785/2024-91] [01110065.000497/2024-21] [0800020-15.2022.8.20.5155] [0834169-82.2020.8.20.5001] [0801119-80.2021.8.20.5114] [0000624-05.2024.5.21.0000] [0001502-61.2023.5.21.0000] [0819318-38.2020.8.20.5001] [0829715-59.2020.8.20.5001] [0801405-27.2018.8.20.5126] [0822002-14.2023.8.20.9500] [0832313-83.2020.8.20.5001] [0880029-09.2020.8.20.5001] [0810047-34.2022.8.20.5001] [0813811-93.2022.8.20.0000] [0860268-21.2022.8.20.5001] [0878472-16.2022.8.20.5001] [0801231-48.2023.8.20.5124] [0000612-88.2024.5.21.0000] [0004693-17.2023.5.21.0000] [0825871-04.2020.8.20.5001] [0000504-41.2023.4.05.8401] [0827580-50.2015.8.20.5001] [0846198-33.2021.8.20.5001] [0812310-39.2022.8.20.5001] [0800440-02.2019.8.20.5001] [0808555-46.2018.8.20.5001] [0808434-95.2022.8.20.5124] [0851659-20.2020.8.20.5001] [0800615-88.2022.8.20.5001] [0804240-04.2020.8.20.5001] [0814206-88.2020.8.20.5001] [0854853-33.2017.8.20.5001] [0814995-82.2023.8.20.5001] [0816366-67.2023.8.20.9500] [0846601-65.2022.8.20.5001] [0866649-16.2020.8.20.5001] [0814815-71.2020.8.20.5001] [0816613-62.2023.8.20.5001] [0853339-06.2021.8.20.5001] [0809609-08.2022.8.20.5001] [0803686-15.2012.8.20.0001] [0859651-66.2019.8.20.5001] [0819995-68.2020.8.20.5001] [0800141-43.2022.8.20.5155] [0000656-15.2007.8.20.0119] [0865993-59.2020.8.20.5001] [0828853-54.2021.8.20.5001] [0857289-91.2019.8.20.5001] [0830467-26.2023.8.20.5001] [0000615-43.2024.5.21.0000] [0002036-05.2023.5.21.0000] [0807418-77.2020.8.20.5124] [0812718-98.2020.8.20.5001] [0833380-15.2022.8.20.5001] [0887841-34.2022.8.20.5001] [0802745-51.2022.8.20.5001] [0824307-19.2022.8.20.5001] [0000828-65.2022.4.05.8401] [0832729-17.2021.8.20.5001] [0817162-53.2015.8.20.5001] [0826534-79.2022.8.20.5001] [0837427-32.2022.8.20.5001] [0833243-04.2020.8.20.5001] [0800443-92.2014.8.20.0001] [0850109-24.2019.8.20.5001] [0808119-97.2023.8.20.9500] [0854714-08.2022.8.20.5001] [0834778-70.2017.8.20.5001] [0816247-28.2020.8.20.5001] [0819914-22.2020.8.20.5001] [0824876-54.2021.8.20.5001] [0819983-83.2022.8.20.5001] [0832953-18.2022.8.20.5001] [0844811-46.2022.8.20.5001] [0861797-75.2022.8.20.5001] [0001890-61.2023.5.21.0000] [0809292-63.2021.8.20.5124] [0800483-36.2019.8.20.5001] [0809690-59.2019.8.20.5001] [0850591-69.2019.8.20.5001] [0862480-15.2022.8.20.5001] [0848788-46.2022.8.20.5001] [0812891-25.2020.8.20.5001] [0824026-34.2020.8.20.5001] [0829493-96.2017.8.20.5001] [0814916-89.2023.8.20.9500] [0851563-39.2019.8.20.5001] [0804597-81.2020.8.20.5001] [0872761-69.2018.8.20.5001] [0810663-96.2020.8.20.5124] [0840680-04.2017.8.20.5001] [0825968-96.2023.8.20.5001] [0843556-19.2023.8.20.5001] [0860531-53.2022.8.20.5001] [0840133-22.2021.8.20.5001] [0834212-19.2020.8.20.5001] [0827367-05.2019.8.20.5001] [0818141-39.2020.8.20.5001] [0802356-37.2020.8.20.5001] [0814054-40.2020.8.20.5001] [0836486-19.2021.8.20.5001] [0826085-24.2022.8.20.5001] [0806479-59.2023.8.20.9500] [0800321-36.2022.8.20.5001] [0918488-12.2022.8.20.5001] [0863260-52.2022.8.20.5001] [0909003-85.2022.8.20.5001] [0845370-71.2020.8.20.5001] [0838909-49.2021.8.20.5001] [0821409-33.2022.8.20.5001] [0821908-90.2017.8.20.5001] [0803189-26.2018.8.20.5001] [0829762-04.2018.8.20.5001] [0830677-19.2019.8.20.5001] [0811585-21.2020.8.20.5001] [0825841-95.2022.8.20.5001] Total de Processos (131)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0000819-97.2023.5.21.0008] [0816097-08.2024.8.20.5001] [0846488-77.2023.8.20.5001] [0814771-13.2024.8.20.5001] [01510015.001018/2024-67] [0801126-20.2024.8.20.5162] [0870841-84.2023.8.20.5001] [0813095-30.2024.8.20.5001] [0803247-28.2022.4.05.8400] [0811046-16.2024.8.20.5001] [0851777-88.2023.8.20.5001] [01110055.001041/2024-05] [0849646-43.2023.8.20.5001] [0816324-95.2024.8.20.5001] [0857236-71.2023.8.20.5001] [0023160-44.2008.8.20.0001] [0804950-04.2024.8.20.5124] [0819235-80.2024.8.20.5001] [0816682-60.2024.8.20.5001] [0000639-02.2023.5.21.0002] [0816473-91.2024.8.20.5001] [0800231-13.2024.8.20.5145] [0813095-30.2024.8.20.5001] [0815284-80.2023.8.20.0000] [0806247-27.2024.8.20.5001] [0872813-89.2023.8.20.5001] [0800474-92.2022.8.20.5155] [01110055.000692/2024-70] [0812657-28.2021.8.20.5124] [0814789-34.2024.8.20.5001] Total de Processos (30)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0807483-48.2023.8.20.5001] [0827176-96.2015.8.20.5001] [0849182-58.2019.8.20.5001] [0850302-68.2021.8.20.5001] [0857900-05.2023.8.20.5001] [0832758-96.2023.8.20.5001] [0813899-95.2024.8.20.5001] [0847057-15.2022.8.20.5001] [0906191-70.2022.8.20.5001] [0842574-05.2023.8.20.5001] [0805891-03.2022.8.20.5001] [0806534-29.2020.8.20.5001] [0836972-33.2023.8.20.5001] [0829257-71.2022.8.20.5001] [0809316-04.2023.8.20.5001] [0812146-11.2021.8.20.5001] [0857137-72.2021.8.20.5001] [0849496-67.2020.8.20.5001] [0823767-39.2020.8.20.5001] [0855957-84.2022.8.20.5001] [0847033-84.2022.8.20.5001] [0851610-76.2020.8.20.5001] [0908303-12.2022.8.20.5001] [0836344-78.2022.8.20.5001] [0823648-73.2023.8.20.5001] [0803747-03.2015.8.20.5001] [0822503-45.2024.8.20.5001] [0824890-67.2023.8.20.5001] [0816873-95.2022.8.20.5124] [0871876-55.2018.8.20.5001] [0800472-89.2021.8.20.5145] [0814146-13.2023.8.20.5001] [0814692-36.2023.8.20.0000] [0815642-45.2023.8.20.0000] [0816132-67.2023.8.20.0000] [0009194-19.2005.8.20.0001] [0802005-44.2011.8.20.0001] [0815526-27.2022.8.20.5124] [0818814-32.2020.8.20.5001] [0860690-98.2019.8.20.5001] [0000113-83.2024.5.21.0007] [0828043-45.2022.8.20.5001] [0847465-06.2022.8.20.5001] [0907661-39.2022.8.20.5001] [0816548-38.2021.8.20.5001] [0820097-85.2023.8.20.5001] [0834273-11.2019.8.20.5001] [0819145-14.2020.8.20.5001] [0874501-23.2022.8.20.5001] [0851270-30.2023.8.20.5001] [0892503-41.2022.8.20.5001] [0801217-45.2023.8.20.5001] [0801470-35.2023.8.20.5162] [0802209-08.2023.8.20.5162] [0800500-30.2020.8.20.5133] [0804666-93.2011.8.20.0001] [0840555-31.2020.8.20.5001] [0827653-75.2022.8.20.5001] [0822110-28.2021.8.20.5001] [0831239-57.2021.8.20.5001] [0801910-05.2018.8.20.5001] [0806531-06.2022.8.20.5001] [0908700-71.2022.8.20.5001] [0915247-30.2022.8.20.5001] [0872309-83.2023.8.20.5001] [0855053-69.2019.8.20.5001] [0815645-08.2018.8.20.5001] [0810119-50.2024.8.20.5001] [0815772-04.2022.8.20.5001] [0826892-44.2022.8.20.5001] [0870799-35.2023.8.20.5001] [0818020-74.2021.8.20.5001] [0805721-31.2022.8.20.5001] [0820443-02.2024.8.20.5001] [0012545-34.2004.8.20.0001] [0839924-63.2015.8.20.5001] [0801395-68.2019.4.05.8401] [0075101-32.2007.5.21.0020] [0807105-97.2020.8.20.5001] [0837229-92.2022.8.20.5001] [0828714-68.2022.8.20.5001] [0833994-20.2022.8.20.5001] [0871489-64.2023.8.20.5001] [0820409-17.2022.8.20.5124] [0824123-29.2023.8.20.5001] [0828639-92.2023.8.20.5001] [0830959-52.2022.8.20.5001] [0840373-45.2020.8.20.5001] [0870844-44.2020.8.20.5001] [0823088-68.2022.8.20.5001] [0810758-73.2021.8.20.5001] [0821234-10.2020.8.20.5001] [0801373-51.2020.8.20.5126] [0836043-34.2022.8.20.5001] [0911176-82.2022.8.20.5001] [0827641-27.2023.8.20.5001] [0800914-62.2024.8.20.0000] [0823860-94.2023.8.20.5001] [0837808-06.2023.8.20.5001] [0816755-37.2021.8.20.5001] [0827785-69.2021.8.20.5001] [0821806-97.2019.8.20.5001] [0814175-77.2018.4.05.8400] [0835304-71.2016.8.20.5001] [0822936-83.2023.8.20.5001] [0830529-66.2023.8.20.5001] [0825789-65.2023.8.20.5001] [0816514-29.2022.8.20.5001] [0800633-97.2019.8.20.5136] [0100481-21.2015.8.20.0128] [0829408-37.2022.8.20.5001] [0906158-80.2022.8.20.5001] [0880758-06.2018.8.20.5001] [0813811-59.2023.8.20.0000] [0814651-72.2021.8.20.5001] [0800531-50.2020.8.20.5133] [0838463-12.2022.8.20.5001] [0808409-63.2022.8.20.5001] [0835084-29.2023.8.20.5001] [0812211-98.2024.8.20.5001] Total de Processos (120)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0851318-86.2023.8.20.5001] [0858143-46.2023.8.20.5001] [0859559-49.2023.8.20.5001] [0814441-16.2024.8.20.5001] [0816683-45.2024.8.20.5001] [0816804-73.2024.8.20.5001] [0010231-61.2014.8.20.0132] [0874815-32.2023.8.20.5001] [0815734-21.2024.8.20.5001] [0000939-61.2023.5.21.0002] [0819353-56.2024.8.20.5001] [0840197-61.2023.8.20.5001] [0804774-93.2014.4.05.8400] [0850478-57.2015.8.20.5001] [0903225-37.2022.8.20.5001] [0909620-45.2022.8.20.5001] [00110013.004437/2024-57] [0864078-67.2023.8.20.5001] [0818213-84.2024.8.20.5001] [0800658-10.2024.8.20.5145] [0800353-72.2024.8.20.5162] [0841971-29.2023.8.20.5001] [0854944-16.2023.8.20.5001] [0817479-70.2023.8.20.5001] [0854870-59.2023.8.20.5001] [0809922-03.2021.8.20.5001] [01510015.001709/2024-61] [0816806-43.2024.8.20.5001] [0812557-54.2021.8.20.5001] Total de Processos (29)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0834394-34.2022.8.20.5001] [0814190-95.2024.8.20.5001] [0816460-34.2020.8.20.5001] [0852059-29.2023.8.20.5001] [0816792-59.2024.8.20.5001] [0835662-89.2023.8.20.5001] [0817579-88.2024.8.20.5001] [0806014-30.2024.8.20.5001] [0814438-61.2024.8.20.5001] [0869767-92.2023.8.20.5001] [0814914-02.2024.8.20.5001] [0816973-60.2024.8.20.5001] [0858688-19.2023.8.20.5001] [0841821-48.2023.8.20.5001] [0807219-94.2024.8.20.5001] [0824847-33.2023.8.20.5001] [0811171-81.2024.8.20.5001] [0816959-76.2024.8.20.5001] [0820290-66.2024.8.20.5001] [0823089-82.2024.8.20.5001] [0816808-13.2024.8.20.5001] [0865524-08.2023.8.20.5001] [0811966-87.2024.8.20.5001] [0814527-84.2024.8.20.5001] [0869970-54.2023.8.20.5001] [0855142-53.2023.8.20.5001] [0828083-61.2021.8.20.5001] [0864807-93.2023.8.20.5001] [0816808-13.2024.8.20.5001] [0817506-19.2024.8.20.5001] [0821637-37.2024.8.20.5001] Total de Processos (31)

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0813989-08.2023.8.20.0000] [0811814-41.2023.8.20.0000] [0814728-78.2023.8.20.0000] [0815674-50.2023.8.20.0000] [0800254-68.2024.8.20.0000] [0825027-25.2018.8.20.5001] [0861180-18.2022.8.20.5001] [0870965-72.2020.8.20.5001] [0815645-97.2023.8.20.0000] [0815181-08.2023.8.20.5001] [0100010-36.2013.8.20.0108] [0828637-25.2023.8.20.5001] [0806142-52.2023.8.20.0000] [0860835-18.2023.8.20.5001] [0813761-33.2023.8.20.0000] [0815313-33.2023.8.20.0000] [0854107-29.2021.8.20.5001] [0815685-79.2023.8.20.0000] [0848072-63.2015.8.20.5001] [0875197-59.2022.8.20.5001] [0806604-41.2023.8.20.5001] [0815713-47.2023.8.20.0000] [0803040-85.2024.8.20.0000] [0864307-27.2023.8.20.5001] [0820309-19.2017.8.20.5001] [0833074-12.2023.8.20.5001] [0810705-97.2023.8.20.5106] [0834395-19.2022.8.20.5001] [0855326-53.2016.8.20.5001] [0800086-49.2013.8.20.0001] [0000153-90.2023.5.21.0010] [0000077-69.2023.5.21.0009] [0000467-60.2023.5.21.0002] [0804066-21.2024.8.20.0000] [0005833-74.2017.8.20.0000] [0814245-48.2023.8.20.0000] [0009314-67.2007.4.05.8400] [0822987-07.2022.8.20.5106] [0833672-97.2022.8.20.5001] [0816606-70.2023.8.20.5001] [0810934-49.2023.8.20.0000] [0868735-28.2018.8.20.5001] [0834149-28.2019.8.20.5001] [0813481-62.2023.8.20.0000] [0860241-72.2021.8.20.5001] [0813664-33.2023.8.20.0000] [0814796-02.2019.8.20.5001] [0855462-06.2023.8.20.5001] [0821484-72.2022.8.20.5001] [0823291-30.2022.8.20.5001] [0802940-33.2024.8.20.0000] [0811312-46.2021.4.05.8400] [0000338-35.2023.5.21.0041] [0000467-60.2023.5.21.0002] [0000747-31.2023.5.21.0002] [0803190-66.2024.8.20.0000] [0843285-10.2023.8.20.5001] [0815618-17.2023.8.20.0000] [0815958-58.2023.8.20.0000] [0811038-41.2023.8.20.0000] [0856991-60.2023.8.20.5001] [0802517-32.2020.8.20.5103] [0801451-03.2023.8.20.5106] [0815303-86.2023.8.20.0000] [0800819-32.2024.8.20.0000] [0800155-98.2024.8.20.0000] [00410002.000911/2024-34] [0000450-09.2023.5.21.0007] [0802009-66.2019.8.20.5121] [0815752-44.2023.8.20.0000] [0800955-29.2024.8.20.0000] [0802567-78.2022.8.20.5106] [0800371-25.2024.8.20.9000] [0807048-50.2023.8.20.5106] [0844260-32.2023.8.20.5001] [0029593-40.2003.8.20.0001] [0814345-03.2023.8.20.0000] [0809863-12.2023.8.20.0000] [0832962-77.2022.8.20.5001] [0806057-74.2023.8.20.5106] [0000422-30.2023.5.21.0043] [0000702-07.2023.5.21.0041] [0803852-18.2023.8.20.5124] [0815386-05.2023.8.20.0000] [0815703-03.2023.8.20.0000] [0800249-79.2023.8.20.5400] [0862060-78.2020.8.20.5001] [0842383-57.2023.8.20.5001] [0824394-72.2022.8.20.5001] [0806276-53.2019.8.20.5001] [0814930-55.2023.8.20.0000] [0815809-62.2023.8.20.0000] [0815005-94.2023.8.20.0000] [0811459-31.2023.8.20.0000] [0815646-82.2023.8.20.0000] [0800293-85.2020.8.20.5115] [0800350-49.2024.8.20.9000] [0800304-40.2022.8.20.5117] [0817040-06.2016.8.20.5001] Total de Processos (99)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0816792-59.2024.8.20.5001] [01110055.001127/2024-20] [0858565-26.2020.8.20.5001] [0810345-55.2024.8.20.5001] [0821356-18.2023.8.20.5001] [0811432-46.2024.8.20.5001] [0854335-33.2023.8.20.5001] [0865524-08.2023.8.20.5001] [0874810-10.2023.8.20.5001] [0000483-93.2023.5.21.0008] [0807405-54.2023.8.20.5001] [0868465-28.2023.8.20.5001] [0000240-47.2011.4.05.8400] [02910013.002635/2024-13] [0000446-63.2018.5.21.0001] [0816953-69.2024.8.20.5001] [0808777-06.2023.8.20.0000] [0808296-41.2024.8.20.5001] [0000636-35.2023.5.21.0006] [0822974-61.2024.8.20.5001] [0809265-56.2024.8.20.5001] [05510047.001849/2024-11] [0826569-10.2020.8.20.5001] [0810078-20.2023.8.20.5001] [0842385-27.2023.8.20.5001] [0862935-77.2022.8.20.5001] [0816175-02.2024.8.20.5001] [0849141-52.2023.8.20.5001] [0846238-44.2023.8.20.5001] [0806258-56.2024.8.20.5001] Total de Processos (30)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0864192-06.2023.8.20.5001] [0843544-05.2023.8.20.5001] [0832141-39.2023.8.20.5001] [0851785-65.2023.8.20.5001] [0816022-66.2024.8.20.5001] [0871607-40.2023.8.20.5001] [0826376-87.2023.8.20.5001] [0832243-61.2023.8.20.5001] [0000287-59.2024.5.21.0018] [0000297-36.2024.5.21.0008] [0820975-73.2024.8.20.5001] [0806942-78.2024.8.20.5001] [0801964-71.2023.8.20.5105] [0800974-76.2022.4.05.8400] [0820083-67.2024.8.20.5001] [0856896-30.2023.8.20.5001] [0000290-42.2024.5.21.0041] [01110055.000301/2024-17] [0801966-28.2024.8.20.5001] [0813652-17.2024.8.20.5001] [02910001.001465/2024-99] [0874380-58.2023.8.20.5001] [0860692-29.2023.8.20.5001] [0831858-16.2023.8.20.5001] [0855905-54.2023.8.20.5001] [0871082-58.2023.8.20.5001] [0815321-08.2024.8.20.5001] [0000302-76.2024.5.21.0002] [0822936-83.2023.8.20.5001] [0874344-16.2023.8.20.5001] [0807415-64.2024.8.20.5001] [0816730-19.2024.8.20.5001] [0822838-64.2024.8.20.5001] Total de Processos (33)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0810786-38.2023.8.20.0000] [01110007.001951/2024-55] [0803590-17.2023.8.20.0000] Total de Processos (3)
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[04410086.001309/2021-31] [00810028.002403/2024-81] [00810028.002408/2024-11] [00810028.002410/2024-82] [00810028.002406/2024-14] Total de Processos (5)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[00810028.002449/2024-08] [1486990] [1472566] [2568644] [0000328-15.2022.5.21.0012] [2555158] [1470256] [71831] [0000033-82.2022.5.21.0042] [1447354] [1487339] [2438008] Total de Processos (12)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[02810064.000404/2024-25] [11910609.000126/2024-47] [06110024.005121/2023-95] [12510007.001965/2024-19] [11910609.000162/2024-19] [11910609.000158/2024-42] [11910609.000136/2024-82] [03410005.000483/2024-26] [00410029.010180/2023-56] [04410053.002329/2023-78] [11910019.000235/2024-12] [00410029.001000/2021-83] [00410029.006956/2023-33] [04410192.000062/2024-71] [00510019.000568/2024-93] [11910609.000175/2024-80] [11910609.000134/2024-93] [00410002.001550/2024-43] Total de Processos (18)
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[00410029.001967/2022-46] Total de Processos (1)
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[03510021.000727/2024-17] [11910609.000165/2024-44] [11910609.000181/2024-37] [00410029.010266/2023-89] [00410029.005317/2021-99] [02010015.001593/2024-72] [04410063.000282/2024-70] [11910609.000166/2024-99] [00410029.004215/2023-18] [00410029.008326/2023-01] [01510160.000996/2021-75] [03510033.004021/2023-12] [06010027.000702/2024-47] [04410063.000094/2024-41] [00410029.008576/2023-33] [00410133.000176/2022-10] [00410029.004592/2022-76] [00410037.001387/2023-31] [00410031.000433/2022-53] [03510031.002703/2023-01] [00410029.004342/2023-17] [00410029.003341/2023-55] [00410029.004345/2023-51] [00410029.005820/2021-44] [00410040.001458/2023-46] [00410029.002621/2018-89] Total de Processos (26)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0019203-50.1999.8.20.0001] [0001353-02.2007.8.20.0001] [0420858-06.2010.8.20.0001] [0003916-12.2012.8.20.0124] [0852193-03.2016.8.20.5001] [0800159-56.2020.8.20.5148] [0811688-88.2023.8.20.0000] [0800250-15.2021.8.20.5148] [0800495-27.2022.8.20.5104] [0812335-33.2014.8.20.5001] [0020903-07.2012.8.20.0001] [0101268-90.2014.8.20.0126] [0852765-90.2015.8.20.5001] [0814586-87.2015.8.20.5001] [0822628-13.2024.8.20.5001] [0000437-02.1998.8.20.0124] [0821275-11.2019.8.20.5001] [0009805-50.1997.8.20.0001] [0814427-03.2022.8.20.5001] [0813915-51.2023.8.20.0000] [0814684-93.2022.8.20.0000] [0810865-88.2019.8.20.5001] [0823501-23.2018.8.20.5001] [0824025-20.2018.8.20.5001] [0800494-91.2018.8.20.5133] [0013382-74.2013.8.20.0001] [0810538-26.2023.8.20.5124] [0029807-16.2012.8.20.0001] [0821679-91.2021.8.20.5001] [0804565-27.2022.8.20.5124] [0809533-62.2014.8.20.5001] [0012399-03.1998.8.20.0001] [0800149-12.2020.8.20.5148] [0860752-07.2020.8.20.5001] [0815252-44.2022.8.20.5001] [0032556-69.2013.8.20.0001] [0020581-21.2011.8.20.0001] [0809358-58.2020.8.20.5001] [0000912-65.2010.8.20.0114] [0834735-07.2015.8.20.5001] [0822100-86.2018.8.20.5001] Total de Processos (41)

Procurador	Processo
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0845937-68.2021.8.20.5001] [0803083-22.2024.8.20.0000] [0003907-50.2012.8.20.0124] [0104127-49.2017.8.20.0102] [0800291-90.2022.8.20.5133] [0013366-09.2002.8.20.0001] [0006290-65.2001.8.20.0001] [0817574-37.2022.8.20.5001] [0101060-94.2014.8.20.0130] [0001160-61.2010.8.20.0104] [0817681-81.2022.8.20.5001] [0809960-49.2020.8.20.5001] [0800964-48.2019.8.20.5114] [0403599-47.2010.8.20.7001] [0800118-74.2020.8.20.5153] [0257474-61.2010.8.20.0001] [0872131-13.2018.8.20.5001] [0805057-49.2017.8.20.5106] [0805113-52.2022.8.20.5124] [0802993-05.2014.8.20.6001] [0830683-65.2015.8.20.5001] [0860081-86.2017.8.20.5001] [0809188-62.2015.8.20.5001] [0189945-93.2008.8.20.0001] [0034260-54.2012.8.20.0001] [0817552-76.2022.8.20.5001] [0014491-07.2005.8.20.0001] [0014492-89.2005.8.20.0001] [0814793-73.2023.8.20.0000] [0860734-83.2020.8.20.5001] [0830228-03.2015.8.20.5001] [0806834-49.2024.8.20.5001] [0000631-20.2002.8.20.0105] [0835867-94.2018.8.20.5001] [0021280-56.2004.8.20.0001] [0815248-07.2022.8.20.5001] [0803704-10.2014.8.20.6001] [0811756-80.2017.8.20.5001] [0010708-70.2006.8.20.0001] [0807455-95.2014.8.20.5001] [0013905-67.2005.8.20.0001] Total de Processos (41)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[02910061.002305/2023-71] [02910013.007470/2023-95] [01110038.005943/2023-30] [01110038.000839/2024-30] [01110038.001445/2024-07] [01110038.001444/2024-54] [01110038.001453/2024-45] [424097/2016-5] [01110038.001454/2024-90] [00310074.000067/2024-53] [0801112-52.2021.8.20.5126] [161668/2017-9] [0809190-12.2019.8.20.5124] [0033808-44.2012.8.20.0001] [0004221-93.2012.8.20.0124] [0001886-86.2012.8.20.0129] [0001098-34.2005.8.20.0124] [0013289-58.2006.8.20.0001] [0809371-57.2020.8.20.5001] [0017500-16.2001.8.20.0001] Total de Processos (20)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[0010483-45.2009.8.20.0001] [03910010.005517/2022-61] [00610367.000028/2024-02] [00810040.001204/2022-25] Total de Processos (4)
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[0818598-47.2015.8.20.5001] [0809262-06.2023.8.20.0000] [11910010.005940/2023-05] [0820942-83.2024.8.20.5001] [0801229-98.2019.8.20.5001] [04410037.001234/2020-92] [03310001.001514/2024-51] [03610038.001345/2024-76] Total de Processos (8)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00210038.001324/2024-66] [00210038.001281/2024-19] [02210140.000411/2024-08] [02210140.000437/2024-48] [00210038.001283/2024-16] [02210140.000413/2024-99] [02210140.000257/2024-66] [02210140.000254/2024-22] [00210038.001284/2024-52] [00210038.001320/2024-88] [00210038.001266/2024-71] [00610329.000034/2024-16] [00610183.000082/2018-50] [00610909.000080/2024-86] [02910037.000802/2024-13] [02610007.000872/2024-95] Total de Processos (16)

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0003914-31.2009.8.20.0000] [0815426-84.2023.8.20.0000] [0820496-80.2024.8.20.5001] [0002733-29.2008.8.20.0000] [0849865-32.2018.8.20.5001] [0812533-21.2024.8.20.5001] [0816140-81.2020.8.20.5001] [0849545-11.2020.8.20.5001] [0822286-02.2024.8.20.5001] [0910928-19.2022.8.20.5001] [0800817-16.2011.8.20.0001] [0804649-09.2022.8.20.5001] [00310004.004306/2023-97] [0805065-55.2014.8.20.5001] [0802989-74.2024.8.20.0000] [0816154-31.2021.8.20.5001] [0919546-50.2022.8.20.5001] [0806760-29.2023.8.20.5001] [0910516-88.2022.8.20.5001] [0800873-69.2020.8.20.5001] [0800318-69.2014.8.20.6001] [0824331-47.2022.8.20.5001] [0803068-07.2024.8.20.5124] [0006978-54.2006.8.20.0000] [0820838-62.2022.8.20.5001] [0817848-40.2018.8.20.5001] [0804539-73.2023.8.20.5001] [0803019-63.2024.8.20.5124] [0805623-17.2020.8.20.5001] [0802183-08.2023.8.20.5001] [0828172-89.2018.8.20.5001] [0807736-70.2022.8.20.5001] [0810415-24.2014.8.20.5001] [01110060.000385/2024-10] [0842689-26.2023.8.20.5001] [0820752-67.2017.8.20.5001] [0800717-81.2020.8.20.5001] Total de Processos (37)
IDÁLIO CAMPOS	[0820672-74.2015.8.20.5001] [0812743-04.2018.8.20.5124] [0801526-16.2022.8.20.5126] [0869638-92.2020.8.20.5001] [0800693-43.2018.8.20.5124] [0837510-14.2023.8.20.5001] [0802033-61.2022.8.20.5001] [0866253-34.2023.8.20.5001] [0816680-32.2020.8.20.5001] [0223685-76.2007.8.20.0001] [0826582-09.2020.8.20.5001] [0812331-05.2020.8.20.5124] [0855407-36.2015.8.20.5001] Total de Processos (13)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0856651-24.2020.8.20.5001] [08810109.000257/2024-42] Total de Processos (2)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[01510127.001275/2024-31] [0845589-79.2023.8.20.5001] [0815164-37.2023.8.20.0000] [0804686-36.2022.8.20.5001] [0812829-77.2023.8.20.5001] [0820455-65.2014.8.20.5001] [0822573-04.2020.8.20.5001] [0822700-97.2024.8.20.5001] [0803041-24.2024.8.20.5124] [0874425-96.2022.8.20.5001] [0812703-27.2023.8.20.5001] [0835022-86.2023.8.20.5001] [0001469-64.2014.8.20.0000] [0801821-11.2020.8.20.5001] [0836772-26.2023.8.20.5001] [0864647-05.2022.8.20.5001] [0816850-62.2024.8.20.5001] [0915849-21.2022.8.20.5001] [0004874-16.2011.8.20.0000] [0811232-39.2024.8.20.5001] [0824688-71.2015.8.20.5001] [0803838-15.2023.8.20.5001] [0802996-54.2023.8.20.5124] [0803064-67.2024.8.20.5124] [0842645-07.2023.8.20.5001] [0807637-03.2022.8.20.5001] [0858731-92.2019.8.20.5001] [0855862-20.2023.8.20.5001] [0918070-74.2022.8.20.5001] [0826346-86.2022.8.20.5001] [0811833-93.2013.8.20.0001] [0813615-43.2023.8.20.5124] [0800790-48.2023.8.20.5001] [0808739-26.2023.8.20.5001] Total de Processos (34)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0000889-46.2012.8.20.0148] Total de Processos (1)
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110030.002034/2020-77] Total de Processos (1)
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0000096-53.2007.8.20.0158] [02810027.000468/2021-20] [01110030.001172/2024-62] [02810034.001561/2020-81] [01110030.001240/2024-93] [01110030.000601/2024-84] Total de Processos (6)
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0000001-10.1980.8.20.0145] [0804607-62.2019.8.20.5001] [0800781-08.2010.8.20.0001] [0812580-63.2022.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0802731-29.2020.8.20.5101] Total de Processos (1)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0801861-16.2022.8.20.5100] [0812893-97.2022.8.20.5106] [0803170-02.2023.8.20.5112] [0823044-88.2023.8.20.5106] [0807578-20.2024.8.20.5106] [0808020-83.2024.8.20.5106] [0821198-70.2022.8.20.5106] [0819146-67.2023.8.20.5106] [0000083-27.2024.5.21.0014] [0817792-12.2020.8.20.5106] [0810573-74.2022.8.20.5106] [0807660-51.2024.8.20.5106] [0808072-79.2024.8.20.5106] [0802092-67.2023.8.20.5113] [0808057-13.2024.8.20.5106] [0004527-34.2003.8.20.0106] [0802789-35.2020.8.20.5100] [0801347-61.2021.8.20.5112] [0802505-20.2022.8.20.5112] [0804262-15.2023.8.20.5112] [0827926-93.2023.8.20.5106] [0800509-38.2024.8.20.5137] [0811036-21.2019.8.20.5106] [0820070-83.2020.8.20.5106] [0800952-37.2023.8.20.5100] [0827137-94.2023.8.20.5106] [0827917-34.2023.8.20.5106] [0807853-66.2024.8.20.5106] [0800913-79.2019.8.20.5100] [0800007-37.2020.8.20.5106] [0803347-36.2022.8.20.5100] [0821198-70.2022.8.20.5106] [0802844-78.2023.8.20.5100] [0825405-78.2023.8.20.5106] [0827490-37.2023.8.20.5106] [0808001-77.2024.8.20.5106] [0819085-12.2023.8.20.5106] [0807249-08.2024.8.20.5106] [04410023.001795/2024-74] [0817526-30.2017.8.20.5106] [0803536-30.2021.8.20.5106] [0809938-59.2023.8.20.5106] [0600035-42.2006.8.20.0106] [0803160-62.2021.8.20.5100] [0807642-30.2024.8.20.5106] [0804845-86.2021.8.20.5106] [0827148-26.2023.8.20.5106] [0805829-65.2024.8.20.5106] [0807947-14.2024.8.20.5106] [0800049-36.2022.8.20.5100] [0819640-34.2020.8.20.5106] [0827099-82.2023.8.20.5106] [0804119-26.2023.8.20.5112] [0801178-81.2019.8.20.5100] [0811814-49.2023.8.20.5106] [0827977-07.2023.8.20.5106] [0805612-22.2024.8.20.5106] [0807865-80.2024.8.20.5106] [0810126-52.2023.8.20.5106] Total de Processos (59)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0811470-44.2018.8.20.5106] [0805333-07.2022.8.20.5106] [0801615-44.2023.8.20.5113] [0802418-61.2022.8.20.5113] [0817872-78.2017.8.20.5106] [0814124-38.2017.8.20.5106] [0814855-97.2018.8.20.5106] [0117276-08.2014.8.20.0106] [0802967-47.2021.8.20.5100] [0803121-13.2022.8.20.5106] [0814897-49.2018.8.20.5106] [0000277-95.2007.8.20.0112] [0801061-85.2022.8.20.5100] [0814793-57.2018.8.20.5106] [0819749-19.2018.8.20.5106] [0804382-81.2020.8.20.5106] [0800486-38.2022.8.20.5113] [0812767-18.2020.8.20.5106] [0810964-29.2022.8.20.5106] Total de Processos (19)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[00610489.000508/2024-89] [01110025.001035/2024-05] [01110025.003160/2023-61] [01110025.001058/2024-10] [0801138-41.2020.8.20.5108] Total de Processos (5)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Resolução Nº 98, DE 19 DE março DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841521-86.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.003698/2024-50 – SEI;
RESOLVEM:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção à servidora FABIOLA KARLA DE AZEVEDO GOMES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 122.130-2/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
Nível Vigência
IV 01/01/2022
Art. 2º Conceder progressão à servidora referida no art. 1º, do Nível/Classe PN-IV "C" para PN-IV "E", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 129, DE 08 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410037.000613/2021-02 - SEI.
RESOLVEM promover a servidora JOSEFA ELZINETE CAVALCANTE DE MENEZES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.933-1/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014, do Nível/Classe, PN-III para PN-IV, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014
PUBLIQUE-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 133, DE 09 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827958-06.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004430/2024-35 – SEI;
RESOLVEM promover a servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 41.234-1/1, do Nível/Classe, PN-I para PN-II, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014
PUBLIQUE-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 134, DE 09 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410037.000613/2021-02 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) OSCAR DE LIMA PINHEIRO NETO, matrícula nº 130.148-9/1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 06/06/2018.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 135, DE 09 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.009604/2023-30 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) RAFAEL DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 139.335-9/1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 05/10/2023.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 142, DE 10 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835243-40.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.003155/2024-32 – SEI;
RESOLVEM promover à servidora SARA CHRISTIAN CARDOSO DE OLIVEIRA GONÇALVES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 164.870-5/2, do Nível/Classe, PN-IV "G" para PN-VI "G", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 145, DE 12 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410031.000516/2021-61 - SEI
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) GEOVÁ BEZERRA GUIMARÃES, matrícula nº 131.279-0/1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-V, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 15/01/2020.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 146, DE 17 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857820-51.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004375/2024-83 – SEI
RESOLVEM promover o servidor ALEX REIS CAVALCANTE DA FONSECA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.595-0/1, do Nível/Classe, PN-III "C" para PN-IV "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 147, DE 17 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828554-09.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005549/2024-25 – SEI
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção à servidora SUELI RAMOS DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.933-6/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível	Vigência
IV	01/01/2023

Classe	Vigência
"C"	12/04/2018
"D"	12/04/2020
"E"	12/04/2022

PUBLIQUE-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

*PORTARIA N.° 479/2024 - GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999,
CONSIDERANDO o artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo conteúdo estabelece que o contrato deverá ser acompanhado e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO a Seção IV do Decreto Estadual n° 32.449, de 07 de março de 2023, na qual são estabelecida as atribuições dos gestores e fiscais de contratos, bem como a formalização de suas designações, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o encaminhamento de processos licitatórios à Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR) para a condução da seleção dos fornecedores;
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral da Secretaria de Estado da Administração como gestor da nota de empenho, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, e o fornecedor Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudo e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA.
Art. 2º Designar o servidor João Marcos Firmino Filgueira, matrícula nº 223.299-5, como fiscal da nota de empenho detalhado no artigo anterior, cuja atuação deverá se pautar nos princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como nas regulamentações editadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, especialmente o art. 48 do Decreto Estadual n° 32.449, de 2023.
Parágrafo único. Fica estabelecido ao agente designado no caput o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste ato administrativo, para apresentação de escusa motivada por suspeição, impedimento ou fato superveniente devidamente comprovado.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 02 de abril de 2024
(assinatura eletrônica)
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração
*Republicação por Incorreção.

PORTARIA-SEI Nº 504, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851913-85.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.003909/2024-54 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO ERQUILEUZA AIRES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 117.334-0/2, do Nível/Classe EN-III "C" para EN-III "E", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 579/2024 - GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo N.º 00110024.000171/2024-44,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o servidor CLETO FERREIRA, matrícula n.º 85870-6, para desempenhar a função de Fiscal da Adesão à Ata de Registro de Preços N°22/2023 ALRN, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa RF Comércio de Alimentos Eireli.
Art. 2º. Fica designada a servidora RENATA BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 223.896-9, para substituir o Fiscal designado no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 10 de abril de 2024.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 622, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832980-64.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.002140/2024-57 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOSE GOMES PINTO NETO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 127.847-9/1, do Nível/Classe PN-IV "G" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 623, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827003-91.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005628/2024-36 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA VANEISE ANDRADE FERNANDES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.799-0/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
'"H"	01/01/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 624, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840185-47.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005616/2024-10 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO JOSE DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 123.522-2/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"J"	15/08/2014

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 625, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838791-05.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005544/2024-01 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ALZIRA QUIRINO DA ROCHA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 79.110-5/2, do Nível/Classe PN-IV "H" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 626, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835688-87.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005627/2024-91 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FRANCIVAN LOPES DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.620-0/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 627, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845437-31.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005622/2024-69 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MICHELLE CRISTINA VARELA DOS SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 211.696-0/4, do Nível/Classe PN-III "A" para PN-III "B", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 628, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846157-95.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005620/2024-70 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) PAULO EDUARDO PEREIRA DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.540-9/1, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "E", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 629, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819770-43.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005619/2024-45 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE VALTER FLORENCIO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.117-0/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"D"	01/04/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 630, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800669-53.2024.8.20.5108 – Comarca de Pau dos Ferros/RN, protocolado sob o nº 00110013.005651/2024-21 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) NAJARA THAYANY BEZERRA DE LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 206.970-9, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "E" em seu vínculo 2, e do Nível/Classe PN-IV "A" para PN-IV "B" em seu vínculo 3, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 631, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833882-17.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005614/2024-12 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CARLOS ALEX JARDIM DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.769-0/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"D"	01/01/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 632, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833652-72.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005611/2024-89 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NAZARENO BATISTA DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.114-4/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"E"	04/04/2021
"F"	04/04/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 633, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835254-98.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005542/2024-11 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JANE CLEIDE FERREIRA DE MOURA BRITO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 125.636-0/2, do Nível/Classe PN-IV "C" para PN-IV "E", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 634, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845420-92.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005541/2024-69 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) NILSON BESERRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 127.364-7/1, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 635, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0847789-59.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005540/2024-14 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ADEILSA LIENE DE MEDEIROS DANTAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 217.626-2/2, do Nível/Classe PN-IV "B" para PN-IV "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 637, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828331-56.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005534/2024-67 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KESIA IDESIS JACOME VARELA BARCA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 169.788-9/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"E"	14/05/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 636, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846098-10.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005536/2024-56 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WALDINEY SOARES DE BRITO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.890-3/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
"B"	09/05/2019

"C" 09/05/2021
"D" 09/05/2023
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 638, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827107-83.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005533/2024-12 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JAIZA DOS SANTOS TEIXEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 135.673-9/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
Classe Vigência
"B" 01/11/2021
"C" 01/11/2021
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 639, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831353-25.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005538/2024-45 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULA ALESSANDRA MEDEIROS CARDOSO DANTAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.899-9/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
Classe Vigência
"D" 29/10/2022
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 640, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822967-06.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005537/2024-09 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RANIELLE OLIVEIRA DE ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.525-5/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
Classe Vigência
"D" 02/05/2023
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 641, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825194-66.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005535/2024-10 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABIOLA ADRIANA DE MACEDO BARROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 203.903-6/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
Classe Vigência
"B" 10/09/2012
"C" 27/03/2014
"D" 27/03/2016
"E" 27/03/2018
"F" 27/03/2020
"G" 27/03/2022
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 642, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848502-34.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005531/2024-23 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ENEIDA MARIA DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 78.256-4/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe Vigência
"H" 02/03/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 643, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841247-25.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005621/2024-14 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão à servidora ANDREA MONIKY MORAIS DE FREITAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.688-2/1/, do Nível/Classe PN-V "A" para PN-V "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0384, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002122/2022-01,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JAQUELINE FRANÇA FONSECA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 110.720-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 093/2024 – GP Natal, 16 de abril de 2024.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018.
CONSIDERANDO o requerimento, protocolado em 14 de março de 2024, com pedido de exoneração de Renan Araujo Pires, Matrícula nº 245.824-1, CPF nº 077.695.004-51, ocupante de Cargo Efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS - Referência A, lotado na Unidade de Atendimento Socioeducativo CASE CAICÓ, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Fundação;
CONSIDERANDO o Despacho de Posicionamento de Conformidade Legal do NÚCLEO DE APOIO JÚRIDICO – NAJUR/FUNDASE, opinando pelo enquadramento do pleito ao ordenamento jurídico vigente, em conformidade ao dispositivo legal do Art. 34, da LCE nº 122/94 (RJU/RN), acostado aos autos do processo eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n° 03510033.001226/2024-19 - FUNDASE/RN;
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, RENAN ARAUJO PIRES, Matrícula nº 245.824-1, CPF nº 077.695.004-51, ocupante de Cargo Efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS - Referência A, lotado na Unidade de Atendimento Socioeducativo CASE CAICÓ, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15/03/2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS, Presidente - FUNDASE/RN

PORTARIA Nº 094/2024 – GP Natal, 16 de abril de 2024.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018.
CONSIDERANDO o requerimento, protocolado em 11 de abril de 2024, com pedido de exoneração de Andre Aprigio Nunes dos Santos, Matrícula nº 246.217-6, CPF nº 073.421.324-70, ocupante de Cargo Efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS - Referência A, lotado na Unidade de Atendimento Socioeducativo CASE PITIMBÚ - PARNAMIRIM, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Fundação;
CONSIDERANDO o Despacho de Posicionamento de Conformidade Legal do NÚCLEO DE APOIO JÚRIDICO – NAJUR/FUNDASE, opinando pelo enquadramento do pleito ao ordenamento jurídico vigente, em conformidade ao dispositivo legal do Art. 34, da LCE nº 122/94 (RJU/RN), acostado aos autos do processo eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n° 03510021.001323/2024-41 - FUNDASE/RN;
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ANDRE APRIGIO NUNES DOS SANTOS, Matrícula nº 246.217-6, CPF nº 073.421.324-70, ocupante de Cargo Efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS - Referência A, lotado na Unidade de Atendimento Socioeducativo CASE PITIMBÚ - PARNAMIRIM, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11/04/2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS, Presidente- FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a composição das regiões administrativas do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, conforme o art. 2° da Lei Complementar n° 283, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a expedição de atos sobre a organização interna da autarquia, nos pontos não disciplinados em lei ou regulamento, e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação administrativo-operacional da Autarquia, tendo em vista a distribuição geográfica dos municípios integrantes de cada região administrativa e a racionalização do atendimento ao seu público-alvo;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros para a gestão das unidades de apoio aos agricultores familiares dos diversos municípios;

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pelos gestores das Regiões Administrativas, visando à melhoria na distribuição das lotações dos profissionais nas diversas regiões administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que o município de Rodolfo Fernandes, outrora pertencentes a Região Administrativa de Mossoró, passe a integrar à Região Administrativa de Umarizal/RN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 18 de abril de 2024.

Cicero Figueiredo Nascimento

Fabiano da Silva Lima

Diretor Técnico Diretor de Administração, Recursos Humanos e Financeiros

Cesar José de Oliveira

Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024

COMPOSIÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

REGIÃO	Nº	MUNICÍPIOS
PAU DOS FERROS	1	Pau dos Ferros
	2	Água Nova
	3	Alexandria
	4	Cel. João Pessoa
	5	Dr. Severiano
	6	Encanto
	7	Francisco Dantas
	8	José da Penha
	9	Luiz Gomes
	10	Major Sales
	11	Marcelino Vieira
	12	Paraná
	13	Pilões
	14	Portalegre
	15	Rafael Fernandes
	16	Riacho de Santana
	17	São Francisco do Oeste
	18	São Miguel
	19	Tenente Ananias
	20	Venha ver
REGIÃO	Nº	MUNICÍPIOS
ASSÚ	1	Assu
	2	Afonso Bezerra
	3	Angicos
	4	Alto do Rodrigues
	5	Campo Grande
	6	Carnaubais
	7	Fernando Pedroza
	8	Ipanguaçu
	9	Itajá
	10	Lajes
	11	Macau
	12	Paraú
	13	Pedra Preta
	14	Pedro Avelino
	15	Pendências
	16	Porto do Mangue
	17	Santana do Matos
	18	São Rafael
	19	Triunfo Potiguar
REGIÃO	Nº	MUNICÍPIOS
SANTA CRUZ	1	Santa Cruz
	2	Campo Redondo
	3	Coronel Ezequiel
	4	Jaçanã
	5	Japi
	6	Lajes Pintadas
	7	Monte das Gameleiras
	8	São Bento do Trairi
	9	São José do Campestre
	10	Serra de São Bento
	11	Sítio Novo
	12	Tangará
REGIÃO	Nº	MUNICÍPIOS
SÃO PAULO DO POTENGI	1	São Paulo do Potengi
	2	Barcelona
	3	Boa Saúde
	4	Bom Jesus
	5	Ielmo Marinho
	6	Caiçara do Rio do Vento
	7	Lagoa de Velhos
	8	Macaíba
	9	Riachuelo
	10	Ruy Barbosa
	11	Santa Maria
	12	São Pedro
	13	São Tomé
	14	Sen. Elói Souza
	15	Serra Caiada
REGIÃO	Nº	MUNICÍPIOS
CURRAIS NOVOS	1	Currais Novos
	2	Acari
	3	Bodó
	4	Cerro Corá
	5	Cruzeta
	6	Carnaúba dos Dantas
	7	Florânia
	8	Lagoa Nova
	9	São Vicente
	10	Tenente Laurentino Cruz

REGIÃO	Nº	MUNICÍPIOS
UMARIZAL	1	Umarizal
	2	Almino Afonso
	3	Antônio Martins
	4	Frutuoso Gomes
	5	Itaú
	6	Janduís
	7	João Dias
	8	Lucrécia
	9	Martins
	10	Messias Targino
	11	Olho D'Água dos Borges
	12	Patu
	13	Rafael Godeiro
	14	Riacho da Cruz
		Rodolfo Fernandes
	15	Serrinha dos Pintos
	16	Taboleiro Grande
	17	Viçosa
REGIÃO	Nº	MUNICÍPIOS
CAICÓ	1	Caicó
	2	Equador
	3	Ipueira
	4	Jardim de Piranhas
	5	Jardim do Seridó
	6	Jucurutu
	7	Ouro Branco
	8	Parelhas
	9	Santana do Seridó
	10	São Fernando
	11	São João do Sabugi
	12	São José Seridó
	13	Serra Negra Norte
	14	Timbaúba dos Batistas
REGIÃO	Nº	MUNICÍPIOS
MOSSORÓ	1	Mossoró
	2	Apodi
	3	Areia Branca
	4	Baraúna
	5	Caraúbas
	6	Felipe Guerra
	7	Gov. Dix-Sept Rosado
	8	Grossos
	9	Serra do Mel
	10	Severiano Melo
	11	Tibau
	12	Upanema
REGIÃO	Nº	MUNICÍPIOS
JOÃO CÂMARA	1	João Câmara
	2	Bento Fernandes
	3	Caiçara do Norte
	4	Ceará Mirim
	5	Extremoz
	6	Galinhos
	7	Guamaré
	8	Jandaíra
	9	Jardim de Angicos
	10	Maxaranguape
	11	Parazinho
	12	Pedra Grande
	13	Poço Branco
	14	Pureza
	15	Rio do Fogo
	16	São Bento do Norte
	17	São Gonçalo do Amarante
	18	São Miguel do Gostoso
	19	Taipu
	20	Touros
REGIÃO	Nº	MUNICÍPIOS
SÃO JOSÉ DE MIPÍBU	1	São José Mipibu
	2	Arês
	3	Baia Formosa
	4	Brejinho
	5	Canguaretama
	6	Espírito Santo
	7	Goianinha
	8	Jundiá
	9	Lagoa D'Anta
	10	Lagoa de Pedras
	11	Lagoa Salgada
	12	Montanhas
	13	Monte Alegre
	14	Nísia Floresta
	15	Nova Cruz
	16	Parnamirim
	17	Passa e Fica
	18	Passagem
	19	Pedro Velho
	20	Santo Antônio
	21	Sen. Georgino Avelino
	22	Serrinha
	23	Tibau do Sul
	24	Várzea
	25	Vera Cruz
	26	Vila Flor

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria n° 241/2024-GDG/ITEP Natal/RN, 19/04/2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor Sidarque Batista Sales, matrícula nº 123.514-1, para atuar como fiscal do Contrato n° 19/2023, referente ao processo n° 03910010.002108/2023-93, junto a empresa ATUAL SAÚDE AMBIENTAL, em substituição a servidora Telania Cortez Leite , matrícula nº 089.588-1.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor-Geral

Portaria n° 248/2024-GDG/ITEP Natal/RN, 19/04/2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor Givanaldo Gomes da Silva Segundo , matrícula nº 175.509-9, para atuar como fiscal do Contrato n° 17/2020, referente ao processo n° 03910010.001759/2020-13, junto a empresa LOCATECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI, em substituição ao servidor Ian da Silva Viganó, matrícula nº 244.925-0 .

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor-Geral

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminado, designando o Soldado BM AYRAN Magno de Andrade Lima, Mat. 241.647-6, para acompanhá-lo.

- SUPERCOP, AVENIDA GOVERNADOR ANTÔNIO DE MELO E SOUZA, N° 1551, PAJUÇARA, NATAL/RN.

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação N° 51/2023 (18537075);
- Termo de Constatação de Infrações N° 77/2024 (26028764);
- Auto de Infração - Multa N° 77/2024 (26028831).

Natal/RN, 18/04/2024

Daniel Santos de Farias -TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000055/2023-11

AUTUADO: VISUAL PRAIA HOTEL LTDA

CNPJ: 00.998.136/0001-32

RUA FRANCISCO GURGEL, 9184, PONTA NEGRA, NATAL-RN

SAPS: 45869

I – INTRODUÇÃO:

O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.

II – PARTE EXPOSITIVA:

TABELA 1 - DATAS.

PROCEDIMENTO	DATA
NOTIFICAÇÃO nº 156/2023	22/04/2023
AUTO DE INFRAÇÃO E TCI	28/02/2024

Foi realizada a fiscalização da edificação conforme o TERMO DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 156/2023 (25098642), tendo o responsável um prazo de 180 dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o processo administrativo infracional.

Conforme exposto acima, o autuado, até a data da realização desse relatório (18 de abril de 2024) teve mais de 11 meses para concluir o processo de regularização. Devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos, foi

instaurado um processo administrativo infracional, emitindo assim o TERMO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES (25088769) E O AUTO DE INFRAÇÃO DE MULTA (25088794), sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP.
Durante a fiscalização no empreendimento foram averiguadas as infrações exposta na Tabela 2.
TABELA 2 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA I	1	15- Sistema de extintores deficientes.
		22- Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio.
TABELA II	3	23- Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.
		24- Deixar o responsavel pela edificação, construção provísoria, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas nesse CESIP e nas IT do CBMRN.
TABELA III	1	25- Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

Na defesa apresentada o autuado mencionou a realização da execução do Sistema de extintores deficientes , o autuado solicitou a vistoria, tendo em vista ter executado todos os pontos pendentes. No tocante ao prazo solicitado não é possível prosperar haja vista o prazo estabelecido está de acordo com a norma vigente. Dessa forma pelas realizações dos itens já mencionados, o autuado faz jus a revisão com a devida diminuição do valor inicial da multa, ficando restando as seguintes infrações:
TABELA 3 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
		22- Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio.
		23- Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.
TABELA II	3	24- Deixar o responsavel pela edificação, construção provísoria, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas nesse CESIP e nas IT do CBMRN.
TABELA III	1	25- Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento VISUAL PRAIA HOTEL LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), é procedente.
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.
Natal, 18 de abril de 2024
REINALDO PROTAZIO SIQUEIRA- CB QPBM
Fiscal/vistoriador Mat: 213.832-8

DECISÃO
O responsável pelo VISUAL PRAIA HOTEL LTDA, R. FRANCISCO GURGEL, N° 9184, PONTA NEGRA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 156/2023 (25098642).
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° (08810143.000031/2024-25), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações N° 29/2024 (25088769), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATORIO DO PAI (26053281);
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Notificar o interessado com o BOLETO DA MULTA;
IV- Encaminhar processo ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: "Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
18/04/2024, Natal/RN
Daniel Santos de Farias - TC QOCBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000335/2023-11
AUTUADO: PONTALMAR PRAIA HOTEL LTDA
I – INTRODUÇÃO:
O presente processo administrativo infracional foi instaurado baseando-se na Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.
II – PARTE EXPOSITIVA:
Foi realizada fiscalização da edificação conforme o termo de notificação(20428349) tendo o proprietário um prazo para a regularização da mesma; não atendido o prazo da notificação iniciou-se um PAI (processo administrativo infracional) conforme indicam o Auto de Infração - Multa(25522978) e o Termo de Constatação de Infrações(25522969) sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
		06. SAÍDA DE EMERGÊNCIA DEFEICIENTE
TABELA I	03	12. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEFICIENTE
		15. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEFICIENTE
TABELA II	01	23. NÃO CUMPRIR OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE EXIGÊNCIAS DEFINIDAS PELO CBMRN
TABELA III	01	25. EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO SEM LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

Foi apresentada defesa (25617432)da edificação, descrevendo as correções realizadas. Logo após a defesa foi realizada uma nova fiscalização, onde foi possível verificar as correções dos itens 06, 12 e 15 da tabela I.
Desta forma, persistindo ainda, o item 23 da tabela II e o item 25 da tabela III.

TABELA	QUANTIDADE	ITEM/DESCRIÇÃO
TABELA II	01	23. NÃO CUMPRIR OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE EXIGÊNCIAS DEFINIDAS PELO CBMRN
TABELA III	01	25. EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO SEM LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu o item 23 da Tabela II (Infrações médias), item 25 da Tabela III (infrações graves) da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022. Assim, fica o empreendimento PONTALMAR PRAIA HOTEL LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 8.041,00 (oito mil e quarenta e um reais), é procedente.
V – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.
Natal, 18 de abril de 2024.
Hudson Mendes Soares - 2º Sgt QPBM
Matrícula: 169.543-6
Fiscalizador/Vistoriador

DECISÃO
O responsável pelo PONTALMAR PRAIA HOTEL, RUA CORONEL INÁCIO VALÊ, N° 8868, PONTA NEGRA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 206/2023 (20428349).
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° (08810142.000335/2023-11), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações N° 48/2024 (25522969), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DO PAI (26045606);
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 8.041,00 (oito mil e quarenta e um reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Notificar o interessado com o BOLETO DA MULTA;
IV- Encaminhar processo ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: "Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
18/04/2024, Natal/RN
Daniel Santos de Farias - TC QOCBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminado, designando o 2° SGT BM HUDSON Mendes Soares, Mat. 169.543-6 , para acompanhá-lo.
- PARTAGE NATAL NORTE SHOPPING, AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO, N° 2395, POTENGI, NATAL/RN.
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar N° 34/2023 (22532444);
- Termo de Constatação de Infrações N° 72/2024 (26044981);
- Auto de Infração - Multa N° 72/2024 (26045005).
Natal/RN, 18/04/2024
Daniel Santos de Farias -TC QOCBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

PORTARIA-SEI Nº 969, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Renova a Autorização, para ofertar Educação Infantil – Creche - Pré-Escolar e Ensino Fundamental - Anos Iniciais do Centro Educacional Informar, em Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410080.004123/2023-11 - SEEC/RN e do Parecer nº 25/2024 CEB/CEE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar a Autorização, para ofertar a Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do Centro Educacional Informar, situado na Avenida Moema Tinôco da Cunha Lima,1861, Conjunto Jardim Brasil, Natal /RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Renovação da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal, 11 de abril de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 972, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Centro Educacional Construir, para ofertar a Educação Infantil (Pré-Escolar) e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais), em Natal (RN)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 0041008000.1573/2023-44 SEEC/RN e do Parecer nº 24/2024 CEB/CEE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o Centro Educacional Construir, para ofertar a Educação Infantil (Pré-Escolar) e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais) , situado na Av. Industrial, 20-C, Jardim Progresso, Nossa Senhora da Apresentação, Natal (RN).
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal, 11 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 1167, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Renova a Autorização da oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio em Enfermagem e Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, nas formas concomitante, subsequente e presencial do Centro de Ensino Grau Técnico, na cidade de Parnamirim/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00410080.001193/2023-18 - SEEC/RN e do Parecer nº 14/2024-CEE/CEB/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar a Autorização da oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio em Enfermagem e Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, nas formas concomitante, subsequente e presencial do Centro de Ensino Grau Técnico, situado na Rua Rio Potengi, 403, Parque de Exposições - Parnamirim/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade para a Renovação da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.
Natal, 17 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

PORTARIA-SEI Nº 1172, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Renova a Autorização da oferta da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na forma presencial, ministrada pela Escola de Enfermagem Thereza Néo, no município de Mossoró/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 0041.0029.001235/2023-37 - SEEC/GS e do Parecer nº 031/2024 - CEB/CEE/RN, de 10 de abril de 2024.
RESOLVE
Art. 1º Renovar a Autorização da oferta da Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica ministrada pela Escola de Enfermagem Thereza Néo, situada na Rua Jerônimo Rosado, 157, Centro - Mossoró/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Renovação de Autorização ora concedida.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 18 de abril de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

PORTARIA-SEI Nº 1173, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Renova a Autorização da oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, na forma Presencial e na modalidade de Educação a Distância, pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, no Município de Mossoró – RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 00410080.003768/2023-29 – SEEC/GS e do Parecer n° 026/2024 – CEB-CEE/RN de 10 de abril de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° Renova a Autorização da oferta da Curso Técnico de Nível Médio em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, na forma presencial e na modalidade a distância, ministrada pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica - CPET, localizado no município de Mossoró/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco anos) o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 18 de abril de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

PORTARIA-SEI Nº 1135, DE 16 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 27, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e suas alterações posteriores, e a Resolução Nº 2, de 10 de Abril de 2024, que Instituiu o Programa Comunidades Educadoras no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC/RN e considerando:
A necessidade imperiosa de resposta aos múltiplos desafios enfrentados pelo ensino público brasileiro, ressaltando a premência de ações efetivas para mitigar seus efeitos adversos sobre a educação;
Os dados revelados por pesquisas nacionais que apontam para uma defasagem notável nos índices de aprendizagem adequada, especialmente no Estado do Rio Grande do Norte;
As taxas de abandono e evasão escolar;
A concepção do Programa Comunidades Educadoras como uma estratégia direcionada para enfrentar este cenário desafiador;

RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras e servidores abaixo relacionados para aturem como Coordenadores e Articuladores do Programa Comunidades Educadoras no âmbito da SEEC/RN (ANEXO).
§ 1º São funções dos Coordenadores: coordenar a implementação das atividades do projeto nos municípios envolvidos, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme planejado; monitorar, junto com a equipe do Instituto Cultiva, o progresso do projeto através de indicadores e realizar avaliações periódicas para ajustar estratégias quando necessário; facilitar a comunicação e a SEEC/RN, o Instituto Cultiva e os diferentes órgãos e instituições envolvidos no projeto
§ 2º São funções dos Articuladores: realizar visitas contínuas às famílias, para monitorar a situação dos estudantes, identificar dificuldades de aprendizagem e outros problemas relacionados; coletar informações sobre as condições de vida, desempenho escolar, e situação social das famílias visitadas; participar de treinamentos e capacitações oferecidas pelo programa para melhorar a execução de suas funções; preparar e apresentar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas.
Art. 2º Os Coordenadores e Articuladores envolvidos nas atividades do Programa Comunidades Educadoras terão direito a reembolsos, conforme estabelecido pela Resolução Nº 2/2024, assegurando-se o reembolso de despesas relativas a transporte, alimentação e outros custos diretamente ou indiretamente relacionados à implementação e operacionalização do Programa.
§1º Coordenadores: Será concedido reembolso mensal de R$ 2.500,00
§ 2º Articuladores: Será concedido reembolso mensal de R$ 2.000,00
§ 3º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será efetuado aos Coordenadores e Articuladores, mediante apresentação de Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas, o qual deverá ser mantido em arquivo pela DIREC, pelo prazo de 10 anos, para os fins previstos nas normas de prestação de contas vigentes, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução Nº 2/2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Termo de Colaboração nº 3/2024, tendo a mesma vigência do referido Acordo, incluindo eventuais prorrogações.
Natal, 16 de abril de 2024.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

ANEXO

COORDENADORAS	MATRÍCULA
Helensandra Lima da Costa Nobre	132.810-7
Janaina Silmara Silva Ramos	242.219-0
Ysla Beatriz Ilarino Severiano	242.745-1

ARTICULADORES	MATRÍCULA OU CPF
Adriana Aparecida de Souza	140.136-0
Débora Cristina Silva Ramos	134.852-3
Emilia Cristina Maia Farache	131.814-4
Hemilianne Urbano da Fonseca	210.198-0
Jarciane Bandeira Rodrigues de Souza	112.108.394-31
João Júnior Fernandes de Morais	122.149-3
Júlia Ribeiro Fagundes	076.115.174.57
Maisy de Medeiros Freitas	130.663-4
Maria Antônia Pinto da Silva	122.553-7
Maria de Deus Paiva Gomes	427.888
Tatyanny Souza do Nascimento	089.539.474-05
Vanessa Maísa Figueiredo de Araújo	111.682.484-18
Vera Lucia Coelho da Costa	688.398

PORTARIA-SEI Nº 1174, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Renova a Autorização da oferta da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde do Trabalhador – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde,na forma presencial, pela Escola de EnfermagemThereza Néo, no município de Mossoró/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n°0041.0029.001232/2023-01 - SEEC/GS e do Parecer nº 030/2020 - CEB/CEE/RN, de 10 de abril de 2024.
RESOLVE
Art. 1º Renovar a Autorização da oferta da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde do Trabalhador – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na forma presencial, pela Escola de Enfermagem Thereza Néo, situada na Rua Jerônimo Rosado, 157, no município de Mossoró/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Renovação de Autorização ora concedida.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 16 de abril de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

PORTARIA-SEI Nº 1194, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e do constante no processo nº 00410074.000379/2024-10,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a servidora LANA VANESSA LOPES DE LIMA, matrícula 80.131-3, membro da Comissão Permanente de acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar – CPATE designada através da portaria SEI nº 3825/2023-GS/SEEC.
Art. 2º Designar a servidora IVANILDA MARIA DE LIMA, matrícula 101.201-0, como membro da Comissão Permanente de acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar – CPATE.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Natal, 18 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 1178, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a oferta dos dos Cursos Técnicos de Nível Médio em Administração; Transações Imobiliárias; Segurança do Trabalho e Veterinária, na modalidade Educação a distância - EAD, ministrados pela CTÉCNICA , na cidade de Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado nº 0041.0080002722/2023 - 22 - SEEC/GS e do Parecer nº 018/2024 - CEB/CEE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio em Administração e Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, Veterinária - Eixo- Tecnológico : Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância – EaD, ministrados pela CTÉCNICA, situada na Avenida das Alagoas, n° 73 – Neópolis, Natal/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal, 18 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 1184, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

10ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 15/2022/SEEC/RNcom a finalidade de constituir Cadastro Reserva de profissionais para prestarem serviços, conforme a necessidade e demanda do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Saberes da Terra, Edição 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE - SEEC/RN, por meio do Núcleo de Educação do Campo e Diversidade - NECAD, convoca de acordo com a relação abaixo, a classificada no Processo Seletivo, Edital Nº. 15/2022/SEEC/RN, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E, em 28 de maio de 2022, Ano 89, edição Nº 15.190, para atuar no programa citado.
A candidata convocada deverá, previamente, enviar a documentação exigida scaneada para o e-mail: projovemcamporn2021@gmail.com em um único documento em formato .PDF. Para a apresentação, a candidata convocada deverá comparecer entre os dias 22 a 25 de abril de 2024, das 9 às 16 horas no Núcleo de Educação do Campo e Diversidade - NECAD, localizado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC-RN, Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal-RN.
A convocada deverá levar documentação original (obrigatório) e cópia (menos aqueles que enviaram por e-mail de forma antecipada).
De acordo com o Edita Nº 15/2022, os documentos exigidos serão:
a) Documento de identificação com foto;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de residência atual (últimos três meses);
d) Certificado de Serviço Militar, quando do sexo masculino;
e) Título de Eleitor com comprovante de votação;
f) Comprovante de conclusão em Licenciatura plena, quando exigido para o cargo, devidamente registrado por órgão competente;
g) Habilitação em curso superior, comprovada mediante diploma de conclusão, expedido por instituição reconhecida oficialmente e em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Edital citada acima para a área de conhecimento da Educação Profissional que optou por concorrer;
h) Comprovante de conclusão do Ensino Médio integrado ao Técnico das Ciências Agrárias, devidamente registrado por órgão competente (para a área de conhecimento de Ciências Agrárias);
i) Títulos e comprovantes das experiências declaradas (se houver);
j) Laudo médico, no caso de pessoa com deficiência (PcD).
O não comparecimento no período será considerado desistência, assim como, a não apresentação dos documentos exigidos conforme o Edital nº 15/2022 implicará em substituição, sendo convocado de imediato, o candidato posteriormente classificado, se houver.

CONCURSO	EDITAL Nº 15/2022/SEEC/RN - PROJOVEM CAMPO - SABERES DA TERRA, EDIÇÃO 2021							
DIREC	MUNICÍPIO	CARGO	CANDIDATO	PCD	INSCRIÇÃO	CLASS. MUNICÍPIO	CLASS. DIREC	PONTUAÇÃO FINAL
5ª DIREC	Ceará-Mirim	Educador para acolhimento as crianças	INGRID KAUANA GOMES BARACHO	Não	20228200115983	9	9	5

Natal, 18 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 1268/2024-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.000590/2024-14,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Glacilene Pires de Sousa Damásio, matrícula nº 13025-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotado(a) no Gabinete do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no período de 20 (vinte) dias, contados de 02/04/2024 a 21/04/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/04/2024.
Em 18 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN.

PORTARIA Nº 1272/2024-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410211.000107/2024-31,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Maria da Conceição Costa, matrícula nº 3334-0, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado(a) no Departamento de Pedagogia/ C.A. P. Ferros, no período de 30 (trinta) dias, contados de 02/04/2024 a 01/05/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/04/2024.
Em 18 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN.

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

PORTARIA Nº. 0015

Designa servidores para responder pela Ouvidoria no âmbito do DER/RN.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977,
CONSIDERANDO a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017(Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública);
CONSIDERANDO a necessidade de atuação do servidor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/RN) como Ouvidor; e
RESOLVE:
Art 1º Designar os servidores ITALO DE ARAUJO TEIXEIRA, matricula nº 126451-6, e ANTONIA ERCÍLIA REGIS DA COSTA, matricula nº 75253-3, para sem prejuízo de suas funções, serem responsáveis, na condição de titular e suplente, respectivamente, pela Ouvidoria do DER/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal(RN), 17 de abril de 2024.
Engª Natécia Shirley Nunes
Diretora Geral-DER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria nº 22-GS Natal, 18 de abril de 2024
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Substituir Marcos Freitas do Vale, matrícula nº 825.018, por Joacir Batista Pereira Junior, matrícula nº 137.671-3, na atribuição de certificar o processo abaixo:
- 01910007.000802/2019-78 (COSERN);
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE
Sílvio Torquato Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da
Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

PORTARIA-SEI Nº 51, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, e com fundamento no art. 2º do Decreto nº 33.094, de 27 de outubro de 2023,
CONSIDERANDO a necessidade de nomear os servidores para compor a Comissão de Ética Setorial desta Junta Comercia do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo SEI nº 02510016.000528/2021-08 e o teor do Decreto Estadual nº 33.094, de 27 de outubro de 2023, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual.
RESOLVE:
Art.1º CONSTITUIR a Comissão de Ética Setorial da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN com o desígnio de divulgar as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual.
Art.2º A Comissão de Ética Setorial da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte será composta pelos servidores da JUCERN, conforme quadro abaixo:

Cargo	Matrícula	Situação
Éden Paulo Lopes Guerra	225273-2	Titular
Geiniza Maria Fernandes Sarmento	169395-6	Titular
Maria da Paz Cardozo	193018-4	Suplente
Ivanise da Silva Ribeiro	193028-1	Suplente
Cristiana Sandra Silva Costa	193038-9	Suplente

Art.3º A atuação na Comissão de Ética Setorial é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer espécie de remuneração.
Art. 4º Os membros da Comissão de Ética Setorial cumprirão mandatos de 3 (três) anos, admitida uma única recondução de igual período.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS AUGUSTO DE PAIVA MAIA, Presidente da JUCERN

PORTARIA SEI Nº 56, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
O Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte- JUCERN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e pelo art.38, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994,
CONSIDERANDO o exposto no Processo Administrativo SEI nº 04110001.001616/2024-13
RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR o servidor FRANCISCO HERONCIO DE MEDEIROS, matrícula nº 193.035-4, como responsável técnico pela Contabilidade da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte-JUCERN.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Natal, 17 de Abril de 2024
Carlos Augusto de Paiva Maia, Presidente.da JUCERN.

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

PORTARIA-SEI Nº 10, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Revogação de portaria. Designação de Fiscal de Contrato.

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande Norte - IPEM/RN no uso de suas atribuições legais e exercício do poder hierárquico,
Considerando as disposições do Decreto n° 11.417 de 17 de agosto de 1992 que regulamenta o IPEM/RN,
Considerando a necessidade determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria n° SEI 22, de 02 de outubro de 2023, publicada no D.O.E. 15.520, 03/10/2023.
Art. 2°Determinar que o Servidor MANOEL EUZÉBIO NETO, Matrícula: 246.200-1 CPF: 029.738.694-80, exercer a função de Fiscal do contrato SEI n° 05/2023 que versa sobre locação de mão de obra, conforme processo n° 03710006.002673/2023-21.

Art. 3°. Esta de Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
João Henrique Maia de Farias
Diretor Geral

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Designa a agente público como Gestora técnica nesse processo do Edital para a Seleção de Propostas a serem contempladas com Bolsas de Desenvolvimento Regional

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003,
CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);
CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por finalidade: I -Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III – Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres firmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e financeiro dos contratos;
CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos) ; e
CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agente público da FAPERN como Gestora técnica no processo nº 10910019.001442/2022-89 do Edital para a Seleção de Propostas a serem contempladas com Bolsas de Desenvolvimento Regional,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a agente público Inez Helena Muniz Garcia, Mat. 247.818-8, para exercer a função de Gestora Técnica deste processo; e
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria nº 181, de 19 de novembro de 2022, integrante dos autos do processo SEI nº 10910019.001442/2022-89;
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RIO GRANDE DO NORTE – EMGERN
CNPJ Nº 10.552.514/0001-03 E NIRE N° 24300004672
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERN REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024
Data, Hora e Local: - Aos 18 dias do mês de abril de 2024 às 11:30h (onze horas e trinta minutos), na modalidade virtual por videoconferência;
QUORUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da EMGERN, sendo a reunião instalada com a presença dos Conselheiros de Administração Efetivos da EMGERN, quais sejam: Sr. José Adriano de Sousa Gadelha, Sra. Maria do Socorro da Silva Batista e do Conselheiro de Administração Suplente o Sr. Altair Soares da Rocha Filho.
MESA: José Adriano de Sousa Gadelha - Presidente e Diego Abrantes de Almeida – Secretário.
DELIBERAÇÃO:
A pauta da reunião foi apresentada aos conselheiros, com deliberação dos seguintes assuntos: a) Aprovação do Regimento Interno da EMGERN e seus anexos; b) Alteração da nomenclatura da Coordenadoria de Negócios e Projetos, passando a se chamar por Coordenadoria Contábil; c) Criação do emprego de confiança de Subcoordenador de Recuperação de Crédito da EMGERN. Na ocasião, o Secretário da reunião explicou que o Regimento Interno vigente não teria passado por deliberação do Conselho de Administração, o que violaria a disposição do art.18, inciso VI, alínea "i", do Decreto Estadual nº 28.180 de 05 de julho de 2018 - Estatuto Social da EMGERN. Dessa forma, foi apresentada como solução a aprovação ad referendum, a 5 de julho de 2021. Na oportunidade, foi também discutida a transformação da Coordenadoria de Negócios e Projetos em Coordenadoria Contábil, bem como a criação da Subcoordenadoria de Recuperação de Crédito, para o melhor funcionamento da Empresa, possibilitando atingir seus objetivos de maneira mais eficaz. Na oportunidade, os conselheiros alertaram a necessidade de modificação do Regimento Interno da EMGERN, a fim de especificar as competências da Coordenadoria Contábil e da Subcoordenadoria de Recuperação de Crédito. Os conselheiros, por unanimidade, opinaram favoravelmente à matéria. Dessa forma, deu-se por encerrada a reunião e, após emitida a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros em 18 de abril de 2024.

_____
José Adriano de Sousa Gadelha
Conselheiro de Administração - Presidente

_____
Maria do Socorro da Silva Batista
Conselheira de Administração - Efetiva

_____
Altair Soares da Rocha Filho
Conselheiro de Administração - Suplente

_____
Diego Abrantes de Almeida
Secretário da Mesa

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo nº 00611382.000005/2023-83
PORTARIA-SEI Nº 1075, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da Escola de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (ESPRN).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,
Considerando a Resolução CNRMS nº 01 de 21 de julho de 2015 a qual dispõe sobre obre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;
Considerando a Portaria-sei nº 2813, de 14 de setembro de 2020 (6856357), que cria a Comissão de Residência Multiprofissional da SESAP-RN;
Considerando a Portaria-sei nº 3630, de 26 de dezembro de 2022 (17962287) que dispõe sobre a sobre a Política Potiguar de Educação Permanente em Saúde, indicando seus conceitos, princípios gerais, objetos, objetivos gerais, eixos, diretrizes gerais, formato de implementação, articulação, gestão e governança e alocação de recursos;
Considerando a necessidade de implantar programas de residência multiprofissionais com objetivo de formar profissionais para o cuidado integral da saúde e oportunizar a aprendizagem significativa nos serviços da rede SESAP/RN;
Considerando a importância da integração dos profissionais de saúde a fim de trabalhar em equipe com o propósito de desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito estadual;
Considerando o compromisso da Secretaria de Estado da Saúde Pública em prestar assistência humanizada e de qualidade para os usuários do SUS, através do compartilhamento efetivo dos conhecimentos específicos de cada área e a participação nas atividades de saúde, resolve:
Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da Escola de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (ESPRN).
Parágrafo Único. A comissão de que trata o caput decorre da transformação da COREMU da SESAP/RN, prevista na Portaria-SEI nº 2.813, de 14 de setembro de 2020.
Art. 2º A Comissão de Residência Multiprofissional-COREMU é responsável pela coordenação, organização, articulação, supervisão e acompanhamento dos Programas de Residência em Área Profissional e Multiprofissional em Saúde da ESPRN, bem como pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde residentes em suas diversas áreas de atuação.
Art. 3º A Comissão de Residência Multiprofissional-COREMU terá seu funcionamento regulamentado por um regimento próprio, constando as normas internas da Escola de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte-ESPRN e respeitando as bases legais que lhe forem aplicáveis.
Art. 4º A Comissão de Residência Multiprofissional-COREMU da Escola de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte-ESPRN será composta por:
I- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA/SESAP:
Titular: Alessandra Alves da Silva.
Suplente: Carlos Jordão de Assis Silva;
II- REPRESENTANTE DA SUBCOORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA/CGTES:
Titular: George Sillas Silva Gomes.
Suplente: Mikelly Anizio da Cruz Fernandes;
III- REPRESENTANTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA/ESPRN:
Titular: Ranielly Santos de Aquino.
Suplente: Eva Emanuela Lopes Cavalcante Feitosa;
IV- COORDENADORIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA CRIANÇA:
Titular: Lailane Saturnino da Silva.
Suplente: Lorena dos Santos Tinoco;
V- COORDENADORIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO HOSPITALAR:
Titular: Fernanda Ílary Costa Duarte.
Suplente: Marcos Alexandre Correia de Oliveira;
VI- COORDENADORIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS:
Titular: Matheus Madson Lima Avelino.
Suplente: Janaine Maria de Oliveira;
VII- REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE SESAP:
Titular: Elenimar Costa Bezerra.
Suplente: Sibele Lima da Costa Dantas.
Art. 5º Fica nomeada a servidora RANIELLY SANTOS DE AQUINO, matrícula nº 2253160, Chefe do Departamento Técnico da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte-ESPRN, como coordenadora e EVA EMANUELA LOPES CAVALCANTE FEITOSA, Enfermeira, matrícula nº 2243130 como vice coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional-COREMU.
Art. 6º Os representantes e respectivos suplentes dos profissionais de saúde residentes, dos tutores e dos preceptores serão definidos posteriormente.
Art. 7º A secretaria da comissão será indicada por portaria interna da SESAP/RN e terá suas atribuições descritas em seu Regimento Interno.
Art. 8º Instituir a Câmara Técnica da Comissão de Residência Multiprofissional-COREMU da Escola de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte-ESPRN que terá sua formação e suas atribuições descritas no Regimento Interno desta comissão.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 17 de abril de 2024.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

PORTARIA-SEI Nº 1085, de 18 de abril de 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundo Municipal de Saúde de Currais Novos, destinados a qualificação da assistência hospitalar no Hospital Regional Dr. Mariano Coelho.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e
Considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.
Considerando a necessidade de continuidade no serviço e no processo assistencial prestado pelo Hospital Regional Dr. Mariano Coelho;
Considerando que a unidade hospitalar está responsável pelos atendimentos clínico adulto e partos obstétricos da região, como também, pela realização de procedimentos de cirurgias gerais de urgências, emergência e eletivas, além de ser também uma referência assistencial da IV Região de Saúde – composta pelos 25 municípios – população regional de 312.408 TCU/IBGE 2021;
Considerando que a unidade hospitalar regional possui Porta de Urgência e Emergência que necessita da parceria para recomposição de escalas assistenciais para o funcionamento, ocasionado pelo aumento da demanda gerada pela referida porta, com pacientes politraumatizados, vítimas de violência externa acometidos de disparos de arma de fogo, arma branca, AVC, abdome agudo, Infartos e etc.;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados ao financiamento complementar para a assistência ambulatorial e hospitalar na IV região de saúde - qualificando a assistência no Hospital Regional Dr. Mariano Coelho.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria são oriundos do Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
parágrafo primeiro. Os recursos que custearão o objeto totalizam um montante de R$ 6.120.000,00 (seis milhões cento e vinte mil e quarenta reais)/ano, ficando estabelecido o repasse por mês de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), dos quais R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), permanecem sendo transferidos via PPI - fundo a fundo através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Currais Novos/RN e os R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)/mês que completam o valor acordado, serão transferidos através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Currais Novos/RN conforme Art. 2º.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, bem como, conforme estabelece a cláusula oitava - da prestação de contas parcial e final.
Art. 5° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.123801 parceria entre entes públicos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Currais Novos	Fundo Municipal de Saúde de Currais Novos	11.341.031/0001-22	R$210.000,00	33.41.92	00610010.004688/2022-22

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 51/2024-SESAP, DE 18 DE ABRIL DE 2024

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO	AUTORIZAÇÃO			
	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA	
EMILSON MARINHO SILVA	158.383-2 V.1	03/10/1988 a 03/10/1998	360	Fictícia	00610255.000162/2024-62

Publique-se e cumpra-se.
AVANIA DIAS DE ALMEIDA
Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 52/2024-SESAP, DE 18 DE ABRIL DE 2024

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO	AUTORIZAÇÃO			
	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA	
LUIZ ROBERTO DE LIMA	158.399-9v.1*	04/02/1985 a 31/01/1987	727	PRÓPRIO	00610819.000130/2024-34

*Republicado por incorreção
Publique-se e cumpra-se.
AVANIA DIAS DE ALMEIDA
Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO II TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 26/2023

(Processo Administrativo n° 01110082.002334/2023-93). Contratante: Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN); Contratada: J.M Nascimento Comércio e Serviços LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 02.229.408/0001-65. OBJETO: Retificação da classificação orçamentária prevista na "CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", visando alterar a Fonte de Recursos Financeiros, especificamente o Subitem 4.2. DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBITEM 4.2: Em virtude da necessária modificação, retifica-se a descrição da especificação da "CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", subitem 4.2, passando a seguinte redação: 4.2 Para o Exercício Fiscal de 2023, foi estimado o valor de R$ 26.481,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta e um reais), sendo: 11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF; Natureza da Despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, §8°, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993. LOCAL E DATA: NATAL/RN, 15 de abril de 2024.
ASSINATURAS: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); João Maria do Nascimento (Representante Legal da Contratada).
Testemunhas: Ana Larissa Vieira Felix (Matrícula nº 131.064-0); Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula nº 125.235-6).

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO N° 8/2024
PROCESSO: 00810049.000136/2024-69.
INTERESSADO: Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte - GAC e o Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP.
OBJETO: Disponibilizar, em favor do Gabinete Civil do Estado (GAC), recursos orçamentários e financeiros para possibilitar a cobertura das despesas de responsabilidade da Coordenadoria de Atendimento ao Servidor e ao Cidadão (CODACI), oriundas do Contrato nº 060/2023 (ID. 23632654), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a empresa STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, com a finalidade de prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, decorrente do Processo SEI 00810086.000975/2023-50.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 30.402, de 09 de março de 2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 21131 - Programa de Trabalho: 06 122 0100 2404 240401 - Natureza da Despesa: 33.90.39.12|17 - Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos - Não Vinculados de Impostos.
VALOR TOTAL DO TDCO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2024.
ASSINATURA DO ATO: 18 de abril de 2024.
Natal/RN, 18 de abril de 2024
Ivanilson de Souza Maia, Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Estado

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Departamento Estadual de Imprensa

Extrato de Adesão de Ata de Registro de Preços n° 15.3/2023 (CPA/SEAD).
Processo nº 03010013.013981/2023-71 (SEI).
Participes: Departamento Estadual de Imprensa - DEI e a Empresa DPS Gonçalves Indústria e Comercio de Alimentos LTDA. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de material de consumo (café) para atender a demanda deste departamento.
Dotação Orçamentária - Unidade Gestora: 112011. Ação: 2055. Elemento de Despesa: 33.90.30.07. Fonte: 0501. Valor Total: R$ 1.346,40 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Fundamento Legal: Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na Lei Complementar Estadual 675, de 06 de novembro de 2020, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e suas alterações do Decreto Estadual 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações, e de forma subsidiária pela Lei nº 8.666/93.
Data: 30/11/2023
Autorização: Flávia Celeste Martini Assaf - Diretora Geral/DEI.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023
PROCESSO SEI Nº 00110033.003644/2023-75
O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventuais contratações de empresas prestadoras de serviço de locação de mão de obra, compreendendo as categorias de MOTORISTAS CATEGORIAS B e D, a fim de atender as necessidades dos órgãos da administração pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520, 2002, bem como ao art. 10, VI, "a", item 17, da Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, após decorrido o prazo para recurso, ADJUDICO à empresa: SERVNEWS GESTAO & LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.112.970/0001-41, itens: 01 com o valor de R$ 4.660.519,68 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) e 02 com o valor de R$ 1.634.488,56 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 6.295.008,24 (seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oito reais e vinte e quatro centavos).
Natal/RN, 01 de abril de 2024.
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro da Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023
PROCESSO SEI Nº 00110033.003644/2023-75
O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventuais contratações de empresas prestadoras de serviço de locação de mão de obra, compreendendo as categorias de MOTORISTAS CATEGORIAS B e D, a fim de atender as necessidades dos órgãos da administração pública do Estado do Rio Grande do Norte..
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520, 2002, bem como ao art. 10, VI, "a", item 17, da Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, após decorrido o prazo para recurso, sem qualquer manifestação de inconformismo, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi adjudicada à empresa: SERVNEWS GESTAO & LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.112.970/0001-41, itens: 01 com o valor de R$ 4.660.519,68 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) e 02 com o valor de R$ 1.634.488,56 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 6.295.008,24 (seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oito reais e vinte e quatro centavos).
Natal/RN, 17 de abril de 2024.
PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023
PROCESSO SEI Nº 00710009.001836/2023-11
OBJETO:Aquisição,por meio de registro de preço, de Tratores e Implementos Agrícolas, para uso da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN.
Considerando o disposto no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como ao art. 10, VI, "a", item 16, da Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ADJUDICO o objeto do certame citado em epígrafe, à(s) seguinte(s) empresa(s):
TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUCAO LTDA(CNPJ n° 10.453.573/0001-24) no ITEM 1, totalizando o valor de R$ 53.080.000,00 (cinqüenta e três milhões e oitenta mil reais).

KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.(CNPJ nº 92.264.472/0001-70) no ITEM 2, totalizando o valor de R$1.142.960,00(um milhão, cento e quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais) e no ITEM 03, totalizando o valor de R$ 462.000,00(quatrocentos e sessenta e dois mil reais).
AGROVETERINÁRIA RM LTDA (CNPJ nº 10.453.573/0001-24) no ITEM 04, totalizando o valor de R$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), no ITEM 05, totalizando o valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e no ITEM 06, totalizando o valor de R$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).
AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA EPP (CNPJ nº 21.344.856/0001-54) no ITEM 07, totalizando o valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); no ITEM 08, totalizando o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e no ITEM 9 totalizando o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
O resultado conferiu uma economia à Administração de R$ 14.302.706,70 (catorze milhões, trezentos e dois mil, setecentos e seis reais e setenta centavos). Natal/RN, 27 de março de 2024.
BRUNA MEDEIROS GÓIS, Pregoeira da SEAD/RN

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023
PROCESSO SEI Nº 00710009.001836/2023-11
OBJETO:Aquisição, por meio de registro de preço, de Tratores e Implementos Agrícolas, para uso da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN.
Considerando o disposto no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como ao art. 10, VI, "a", item 16, da Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, HOMOLOGO todos os atos praticados pela pregoeira no objeto do certame citado em epígrafe, à(s) seguinte(s) empresa(s):
TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUCAO LTDA(CNPJ n° 10.453.573/0001-24) no ITEM 1, totalizando o valor de R$ 53.080.000,00 (cinqüenta e três milhões e oitenta mil reais).
KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.(CNPJ nº 92.264.472/0001-70) no ITEM 2, totalizando o valor de R$1.142.960,00(um milhão, cento e quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais) e no ITEM 03, totalizando o valor de R$ 462.000,00(quatrocentos e sessenta e dois mil reais).
AGROVETERINÁRIA RM LTDA (CNPJ nº 10.453.573/0001-24) no ITEM 04, totalizando o valor de R$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), no ITEM 05, totalizando o valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e no ITEM 06, totalizando o valor de R$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).
AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA EPP (CNPJ nº 21.344.856/0001-54) no ITEM 07, totalizando o valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); no ITEM 08, totalizando o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e no ITEM 9 totalizando o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
Natal/RN, 1º de abril de 2024
Pedro Lopes de Araújo Neto
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 48/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: NOBRE SABOR REFEICOES LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 24.201.145/0001-19
PROCESSO: 02010009.002374/2023-17
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fonte de recursos à dotação orçamentária do contrato original referente a Manutenção e Funcionamento, do referido processo administrativo.
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no contrato original.
DA DOTAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE: Projeto/Atividade: 26132 - 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Do valor do Termo de Apostilamento: R$ 1.285.646,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais).
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas:
NOME: JANAÍNA BULHÕES DE ARAÚJO
CPF: 938.073.174-49
NOME: JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO
CPF: 708.108.754-03

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 58/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: SOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 07.142.604/0001-11
PROCESSO: 02010006.002340/2022-63
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fonte de recursos à dotação orçamentária do contrato original referente a Manutenção e Funcionamento, do referido processo administrativo.
DA DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente Termo de Apostilamento passarão a correr por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade:	26132 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã	
Natureza de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
Subelemento da Despesa:	41 - Fornecimento de Alimentação	
Fonte de Recurso:	0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	
Valor R$:	1.008.045,00	(um milhão, oito mil quarenta e cinco reais)

Projeto/Atividade: 26132 - 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e erradicação da Pobreza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
O valor total para cobertura da despesa de Março até final da Vigência no Exercício Fiscal de 2024, será de R$ 1.008.045,00 (um milhão, oito mil quarenta e cinco reais).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no instrumento originário que direta ou indiretamente não foram alteradas pelo presente instrumento.
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas: NOME: JANAÍNA BULHÕES DE ARAÚJO- CPF: 938.***.***-49
NOME: JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO - CPF: 708.***.***-03

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 54/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 04.268.760/0001-35
PROCESSO: 02010009.002367/2023-15
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Fonte 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos para a Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
DA DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente Termo de Apostilamento passarão a correr por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade:	26132 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã	
Natureza de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
Subelemento da Despesa:	41 - Fornecimento de Alimentação	
Fonte de Recurso:	0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	
Valor R$:	426.916,00	(quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e dezesseis reais)

Projeto/Atividade: 26132 - 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
O valor total para cobertura da despesa de Março até final da Vigência no Exercício Fiscal de 2024, será de R$ 426.916,00 (quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e dezesseis reais).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no instrumento originário que direta ou indiretamente não foram alteradas pelo presente instrumento.
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas:
NOME: JANAÍNA BULHÕES DE ARAÚJO
CPF: 938.***.***-49
NOME: JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO
CPF: 708.***.***-03

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 60/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: NOBRE SABOR REFEIÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/sob Nº 24.201.145/0001-19
PROCESSO: 02010006.002351/2022-43
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fonte dos recursos de dotação orçamentária do contrato original referente as despesas para o exercício de 2024, cuja despesa encontra-se previamente aprovada e presente na Lei Orçamentária Anual (LOA) (Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024 - LOA 2024).
DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste processo encontram-se previstas no Orçamento para o Ano Base: 2024 e ficarão dispostos na seguinte classificação:

Projeto de atividade:	26132 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã	
Natureza de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
Subelemento da Despesa:	41 - Fornecimento de Alimentação	
Fonte de Recurso:	0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	
Valor R$:	675.236,25	(seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Projeto/Atividade: 26132 - 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Dotação para custear o pagamento da dívida do Exercício de 2023, mês de dezembro, referente ao Contrato n° 60/2022 será de R$ 675.236,25 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no instrumento originário que direta ou indiretamente não foram alteradas pelo presente instrumento.
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas:
NOME: JANAÍNA BULHÕES DE ARAÚJO
CPF: 938.***.***-49
NOME: JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO - CPF: 708.***.***-03

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 49/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: SOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 07.142.604/0001-11
PROCESSO: 02010009.002366/2023-62
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fonte de recursos à dotação orçamentária do contrato original referente a Manutenção e Funcionamento, do referido processo administrativo.
DA DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente Termo de Apostilamento passarão a correr por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade:	26132 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã	
Natureza de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
Subelemento da Despesa:	41 - Fornecimento de Alimentação	
Fonte de Recurso:	0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	
Valor R$:	1.234.540,90	(um milhão, duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)

Projeto/Atividade: 26132 - 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
O valor total para cobertura da despesa de Março até o final da Vigência no Exercício Fiscal de 2024, será de R$ 1.234.540,90 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no instrumento originário que direta ou indiretamente não foram alteradas pelo presente instrumento.
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas:
NOME: JANAÍNA BULHÕES DE ARAÚJO - CPF: 938.***.***-49
NOME: JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO
CPF: 708.***.***-03

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 58/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: SOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 07.142.604/0001-11
PROCESSO: 02010006.002340/2022-63
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração de fonte de recursos à dotação orçamentária do contrato original referente a Manutenção e Funcionamento, do referido processo administrativo.
DA DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente Termo de Apostilamento passarão a correr por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade:	26132 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã	
Natureza de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
Subelemento da Despesa:	41 - Fornecimento de Alimentação	
Fonte de Recurso:	0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	
Valor R$:	1.008.045,00	(um milhão, oito mil quarenta e cinco reais)

Projeto/Atividade: 26132 - 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e erradicação da Pobreza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
O valor total para cobertura da despesa de Março até final da Vigência no Exercício Fiscal de 2024, será de R$ 1.008.045,00 (um milhão, oito mil quarenta e cinco reais).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no instrumento originário que direta ou indiretamente não foram alteradas pelo presente instrumento.
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas:
NOME: JANAÍNA BULHÕES DE ARAÚJO
CPF: 938.***.***-49
NOME: JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO
CPF: 708.***.***-03

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 19/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IFRN - FUNCERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.852.277/0001-78.
PROCESSO: 02010012.002604/2022-08
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a garantia da regularidade dos pagamentos à contratada, uma vez que fora informado que a partir do novo PPA 2024-2027, a subação vinculada à dotação orçamentária não está mais alocada à unidade gestora, qual seja o Fundo Estadual da Assistência Social.
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no último Termo aditivo ao contrato original que é de 29/09/2024.
DA DOTAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE: Unidade Orçamentária 26.101 08.244.0409.1413.141301 -Capacitação Sistêmicas e Contextualizadas para os Servidores e Beneficiários. na Natureza de Despesa elencada, Fonte 4.6.65.000000 - Fonte de Recurso do Convênio SIAF n 010068 o valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil) e 5.500.000000- Recursos Ordinários - Superávit Financeiro - Contra Partida de Convenio 1005 o valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais).
Do valor do Termo de Apostilamento: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas:
Nome: Larissa Mércia Feitosa de Carvalho
CPF: 112.009.774-67
Nome: Romana Alves da Câmara
CPF: 098.558.344-45

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO N° 01/2024
PROCESSO: 00110034.000349/2024-38
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN E SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRATÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAD/RN

OBJETO: Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) a disponibilização de recursos orçamentários e financeiros em favor da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), visando a regularização e continuidade da prestação de serviço realizada pela empresa VIVO TELEFÔNICA BRASIL S.A., quanto ao compartilhamento e racionalização da prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com longa distância LDN - Origem SMP e longa distância internacional (LDI) - origem SMP, através de software de gestão para atendimento das necessidades dos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, decorrente do processo SEI n° 02610012.001400/2019-13.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 30.402, de 09 de março de 2021 e Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
UO: 26202
FUNÇÃO: 14
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
Programa: 14.122.0100 2900 290001
AÇÃO: 2900 - Manutenção e funcionamento
SUBAÇÃO: 290001 - Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa 33.90.39.58 - Serviço de telecomunicação - Fixa, Móvel e Linhas de Dados
Fonte Recurso: 0.500
VALOR TOTAL DO TDCO: R$7.949,96 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Vigência: 24/04/2024
ASSINATURA DO ATO - FUNDASE: 06/03/2024
ASSINATURA DO ATO - SEAD: 10/04/2024
Natal-RN, 18 de abril de 2024
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EDITAL Nº 5/2024
Processo nº 085110005318.000001/2024-77
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF
COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO RN
EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS)
A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado do RN, instituída pela Portaria-SEI 76, de 11/05/2023 de lavra do Exmº. Senhor Secretário de Estado da SEDRAF, em decorrência do Convênio 15.000/2003 INCRA-SEDRAF celebrado entre o Estado do RN e o Ministério do Desenvolvimento Agrário/Secretaria de Reordenamento Agrário que tem por objetivo de proceder a Discriminatória Administrativa da gleba denomina "Pureza" no município de PUREZA que visa executar a regularização fundiária da referida gleba. Com fundamento nos artigos 2º, ao 4º e 27 da Lei Federal 6.383/76, combinado com a Lei Estadual 5.816/88 e Decreto Regulamentador 11.030/91, convoca as seguintes pessoas:

ORD	NOME	CPF	IMÓVEL	ÁREA (ha)
01	OLAVO CEZAR ALVES e esposa ADJA EDNA FLOR	243.194.224-49 183.018.514-49	Sítio Recanto da Coruja	21,7639
02	JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO espólio de TEREZINHA SOARES DE CARVALHO	140.703.234-53 671.601.584-15	Sítio Santo Antônio	29,9620

Para na condição de proprietários , foreiros, arrendatários, parceiros, ocupantes de qualquer natureza, confinantes e, ainda quantos incertos e desconhecidos que se julgarem com direito a qualquer porção de terra, situada dentro na gleba objeto da ação discriminatória administrativa, apresentarem a partir das 08:00 horas do primeiro dia a contar da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dial útil da segunda publicação, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos, informações do interesse, testemunhas se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentarem a alegação de propriedades, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área delimitada supra referenciada. A gleba é definida por uma área aproximadamente de 50.491,4161 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e um hectares, quarenta e um ares e sessenta e um centiares).
A apresentação dos documentos supra referenciados bem como, informações, testemunhas, se for o caso ou de quaisquer outras provas admitidas no direito, será feita a esta Comissão no seguinte endereço: Praça 5 de abril, 180 – Centro CEP 59.582-000 – Pureza/RN. Natal, 18 de abril de 2024.
COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DO RN

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024
Processo SEI Nº 08510026.003660/2023-29
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF – CONTRATADO: FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação para fornecimento de sementes crioulas, referente às culturas de Feijão, Milho, Arroz Vermelho, Sorgo Forrageiro e Fava pelo Contratado, de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação, que é parte integrante do presente contrato, a serem distribuídas aos agricultores familiares participantes do Programa Estadual de Sementes Crioulas, selecionados/as e beneficiados/as. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRODUTO	VARIEDADE	UN.	QUANT(KG)	VALOR UNID. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Feijão	Canapum	Kg	24.000	20,00	480.000,00
	Cariri da Vagem Roxa				
	Pingo de Ouro				
	Costela de Vaca				
	Rabo de Peba				
Milho	Ibra	Kg	10.390	20,00	207.800,00
	Posto Rico				
	Massa/Verdadeiro				
	Pontinha				
Arroz	Arroz Vermelho	Kg	21.000	14,00	294.000,00
Sorgo	Sorgo Forrageiro	Kg	900	18,00	16.200,00
Fava	Fava Branca	Kg	10.000	20,00	200.000,00
TOTAL		Kg	66.290		1.198.000,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, a contar da publicação do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração pública, na forma do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021... VALOR: O valor total do presente instrumento corresponde à quantia de R$ 1.198.000,00 (um milhão cento e noventa e oito mil reais). e diz respeito ao fornecimento de sementes crioulas, descritas na cláusula primeira, do presente contrato.: ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FRANCISCA ELIANE DE LIMA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/04/2024.

EXTRATO DO 2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2021
Processo SEI Nº 08510026.005142/2023-40
CONTRATANTE:SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF –CONTRATADA: AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. OBJETO: Apostilar pela 2ª vez o "Contrato Original nº 39/2021", em função do fato superveniente que dispõe o "Memorando 9", constante do Processo SEI nº 08510026.005142/2023-40, cujo objeto visa alterar a Cláusula Quinta–Recursos Orçamentários, no tocante à redação do "caput", que passa a vigorar com o seguinte texto: "A despesa decorrente da execução do objeto deste Termo, ocorrerá conforme dispõe a "Dotação Orçamentária 24", em virtude das mudanças de classificação e códigos das fontes de recursos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, para exercício 2024, que altera a fonte 0100 para 0500".".ASSINATURAS: PELA SEDRAF: ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA: ERIVALDO ALVES MOURA; DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17/04/2024.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2021
PROCESSO: 02610015.000606/2021-11
DAS PARTES: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER. CNPJ:08.281.073/0001-05 e R. R. PNEUS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 04.088.026/0001-94
OBJETO: a prestação de serviços continuados de manutenção automotiva, corretiva e preventiva, com reposição de peças e acessórios, para os veículos pertencentes à frota da EMATER-RN, visando atender a região administrativa de João Câmara/RN, cujo o objetivo é alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para alteração do cronograma financeiro referente ao contrato nº 22/202

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ano Financeiro: 2024
Função programática: 20.122.0100.2434 – 243401
Elemento de Despesa: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Valor: R$ 2.333,30 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)
Elemento de Despesa: 33.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos Valor: R$ 10.333,30 (dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)
Elemento de Despesa: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos Valor: R$ 6.833,30 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos)
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000
Total do Contrato: R$ 19.499,90 (dezenove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Ano Financeiro: 2025
Função programática: 20.122.0100.2434 – 243401
Elemento de Despesa: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor: R$ 666,70 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)
Elemento de Despesa: 33.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos
Valor: R$ 1.166,70 (mil cento e sessenta e seis reais e setenta centavos)
Elemento de Despesa: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos
Valor: R$ 1.166,70 (mil cento e sessenta e seis reais e setenta centavos)
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000
Total do Contrato: R$ 3.000,10 (três mil reais e dez centavos)
Assinatura do Ato – Emater: 18/04/2024
Assinatura do Ato – Empresa: 18/04/2024
Natal, 18 de Abril de 2024
Cesar José de Oliveira Diretor - Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2024 – Processo nº 00510033.001596/2024-40
EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
A Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria-SEI nº 84, de 02 de Abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15639, de 04 de Abril de 2024 (pág. 13), do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, no uso de suas atribuições e, valendo-se do disposto no §5º do art. 15 do Decreto Estadual nº 33.232, de 12 de dezembro de 2023, NOTIFICA/INTIMA a pessoa jurídica IS4 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 39.691.109.0001-58, por seu representante legalmente constituído, sobre a sua condição de investigada no Processo Administrativo de Responsabilização, intimando-a a comparecer ao local onde a Comissão encontra-se instalada – (Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901) – a fim de tomar ciência dos fatos apurados e, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita, objetivando esclarecer os fatos sob apuração, especificar as eventuais provas que pretenda produzir, bem como ainda para efeito de vistas ao respectivo processo.
Natal/RN, 18 de abril de 2024.
LEIDIANE DA SILVA SANTIAGO – Presidente da Comissão
LÍVIA CASTELO BRANCO PESSOA FALCÃO – Membro da Comissão
ILKA FREIRE DE OLIVEIRA MARTINS VASCONCELOS – Membro da Comissão

Processo nº 00510050.001798/2023-01
ASSUNTO: Extrato do contrato nº 053/2024-SESED
INTERESSADO: Ofício nº 158/2023/SESED - SPC/SESED - COPIN/SESED - SECRETÁRIO-SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e a AUTOSTRADA VEICULOS LTDA (Contratada)
OBJETO: Aquisição de viaturas tipo hatch, visando fortalecer o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte
VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado terá vigência até 31/12/2024, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 - Programa: 0301 - Ação: 3259 - Subação: 325901 - Fonte: 0.700 e 1.500 - Natureza: 44.90.52 - Subelemento: – 52 – veículos de tração mecânica.
VALOR TOTAL: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 18 de abril de 2024
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e JOÃO AURÉLIO DINIZ , Responsável Legal pela Empresa AUTOSTRADA VEICULOS LTDA (contratado). Testemunhas: Jaercio Mendes do Nascimento e Geovane Matias de Assis.

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 130/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Rio do Fogo/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.001340/2024-44.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Raimundo Barbosa de Melo, pela Convenente.
Testemunhas: Isaquê Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Adriana Bezerra De Lima Silva, CPF: 027.714.854-51.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Rodolfo Fernandes/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.000351/2024-15.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Minervanio Menezes Oliveira, pela Convenente.
Testemunhas: Isaquê Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Adriana Bezerra De Lima Silva, CPF: 027.714.854-51.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2024
O processo abaixo, originário do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP, foram dispensados de licitação, consoante Art. 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PROCESSO	INTERESSADO	VALOR (R$)
03910035.000288/2024-71	PRO-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA	R$ 10.671,00

Republicada por incorreção
Natal/RN, 17/04/2024
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor- Geral do ITEP/RN

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 115/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Santo Antonio/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.001023/2024-28.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Marizethe Barbosa Da Silva Costa, pela Convenente.
Testemunhas: Isaquê Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Jailson Barbosa Silva, CPF: 083.246.764-22.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Santana do Seridó/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.000067/2024-31.
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Karine Coradini, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Ivan Dantas de Souza, pela Convenente.
Testemunhas: Isaquê Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Adriana Bezerra De Lima Silva, CPF: 027.714.854-51.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Santana do Matos/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.000201/2024-01.
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Romeika Cibely Soares da Mata, pela Convenente.
Testemunhas: Isaqué Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Adriana Bezerra De Lima Silva, CPF: 027.714.854-51.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 142/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Prefeitura municipal de Natal/RN
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.000971/2024-46.
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, e Andrea Cristina Costa Dias de Viveiros, pela Convenente.
Testemunhas: Natalia da Camara Rodrigues Melo, CPF: 062.131.834-50 e Andreia da Camara Rodrigues Melo, CPF: 061.325.344-23.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Santa Cruz/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.000568/2024-17.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Fábio Rodrigues Dias, pela Convenente.
Testemunhas: Isaqué Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Adriana Bezerra De Lima Silva, CPF: 027.714.854-51.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 138/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Nísia Floresta/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.001570/2024-11.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Nilson Marcelo Lima de Mesquita, pela Convenente.
Testemunhas: Aline Marques Galvão, CPF: 071.044.344-70 e Amanda Carla da Silva Santana, CPF: 106.998.224-59.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 92/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Rafael Fernandes/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.000267/2024-93.
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Maria Neuda Lopes, pela Convenente.
Testemunhas: Isaquê Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Juliany Torquato De Lima, CPF: 705.790.734-67.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2024
O processo abaixo, originário do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP, foram dispensados de licitação, consoante Art. 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PROCESSO	INTERESSADO	VALOR (R$)
03910035.000748/2024-61	MEDGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA	R$ 2.200,00

Natal/RN, 19/04/2024
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor- Geral do ITEP/RN

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Riacho da Cruz/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.000239/2024-76.
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Karine Coradini, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Gilson Amorim Junior, pela Convenente.
Testemunhas: Isaquê Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Adriana Bezerra De Lima Silva, CPF: 027.714.854-51.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 119/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Ruy Barbosa/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.001091/2024-97.
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Francisca Eliene de Moura Macedo, pela Convenente.
Testemunhas: Isaquê Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Adriana Bezerra De Lima Silva, CPF: 027.714.854-51.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Riacho De Santana/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.000509/2024-49.
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Luís Cavalcante Pereira, pela Convenente.
Testemunhas: José Isak de Oliveira Fontes, CPF: 088.800.014-69 e Francisco Isaac da Silva, CPF: 064.811.144-03.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas, Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 40/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de Riachuelo/RN
INTERVENIENTE: Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do Rio Grande Do Norte
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da FECAM que apoiará o Convenente e exercerá em conjunto com o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação constante nos autos do processo administrativo nº 03910007.000404/2024-90.
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Karine Coradini, pela Concedente, Erineide Fernandes Sá, pela Interveniente, e Graciliano Belchior de Medeiros, pela Convenente.
Testemunhas: Isaqué Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Adriana Bezerra De Lima Silva, CPF: 027.714.854-51.
Natal-RN, 19/04/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Termo de Dispensa de Licitação nº 17/2024/SEEC - GS/SEEC - SECRETÁRIO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art 75, inciso II.
É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
R E S O L V E:
Dispensar de procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada na aquisição de insumos para o curso de agente de alimentação escolar do programa mulheres mil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, com base no artigo 75, inciso II, tendo como vencedora a empresa CA ANDRADE CNPJ 19.255.674/0001-65, tendo apresentado a menor proposta de preço.
Natal-RN, 16 de abril de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 45/2024
Processo Administrativo nº 00410036.000546/2023-90.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN. Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelo art. 116, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. Os servidores da SEEC/RN, cedidos à Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, conforme o anexo I, são: Fernando Pereira de Lima, mat. 135050-1, CPF 095.897.904-96; Desidério Garcia Santos, mat. 130.821-1, CPF 055.960.574-95; Ivanes Silva de Almeida, mat. 122074-8, CPF 626.860.974-34. Os servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, cedidos à SEEC/RN, conforme o Anexo II são: Aurélia Sérgio Avelino, mat. 312, CPF 031.005.674-80; Geovar Miguel dos Santos, mat. 2182, CPF 100.359.924-92; Maria Barros Basílio, mat. 178, CPF 031.450.444-35.Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início em 02/01/2023 e término 01/01/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Maria Alice Silva.
Natal/RN, 16 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 32/2024
Processo Administrativo nº 00410032.000538/2023-83.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de São Tomé/RN. Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelo art. 116, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. Os servidores da SEEC/RN, cedido à Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, conforme o anexo I, são: FRANCISCO SILVA MEDEIROS, mat 97.388-2, CPF 491.320.404- 15 e JOSE NILTON FERREIRA. mat 127.365-5, CPF 672.068.834-00. Os servidores da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, cedido à SEEC/RN, conforme o Anexo II são: MARTA KALIANE PEREIRA DE LUCENA, mat 1368, CPF 052.108.154-80 e LENILSON DANTAS DE OLIVEIRA Mat 1279, CPF 035.177.574-97. Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início em 02/01/2023 e término 01/01/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Anteomar Pereira da Silva.
Natal/RN, 17 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024.
Processo SEI Nº 00410019.000327/2024-08.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e o Instituto Aliança. Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo o desenvolvimento do Programa NA REAL no estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de sensibilizar adolescentes, através da linguagem teatral, sobre o não consumo de álcool por adolescentes. A proposta do "NA REAL" consiste na utilização da Arte, em especial do Teatro, como meio para provocar e mobilizar estudantes de escolas públicas a refletirem sobre questões associadas a este tema. Vigência: O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, passando a produzir seus efeitos a partir da publicação deste instrumento contratual, no Diário Oficial do Estado-DOE/RN. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Emilton Moreira Rosa.
Natal, 17 de fevereiro de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024.
Processo SEI Nº 00410019.000327/2024-08.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e o Instituto Aliança. Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo o desenvolvimento do Programa NA REAL no estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de sensibilizar adolescentes, através da linguagem teatral, sobre o não consumo de álcool por adolescentes. A proposta do "NA REAL" consiste na utilização da Arte, em especial do Teatro, como meio para provocar e mobilizar estudantes de escolas públicas a refletirem sobre questões associadas a este tema. Vigência: O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, passando a produzir seus efeitos a partir da publicação deste instrumento contratual, no Diário Oficial do Estado-DOE/RN. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Emilton Moreira Rosa.
Natal, 17 de fevereiro de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 05/2024
Processo Administrativo nº 00410032.001827/2023-08.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN. Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelo art. 116, da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar Nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. O servidor da SEEC/RN, cedido à Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos /RN, conforme o anexo I, é: Francisca Joelma Vitória de Moura, mat. 200.972-2, CPF 037.972.744-75. O servidor da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos /RN, cedido à SEEC/RN, conforme o Anexo II é: Anselmo Accioly Francisco Ferreira, mat. 328-1, CPF 058.180.094-28. Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início em 02/01/2023 e término 01/01/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira
Natal/RN, 16 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024
Processo Administrativo nº 00410024.001006/2021-09.
Partícipes: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER e a empresa GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para compor os laboratórios de informática de 22 (vinte e duas) Escolas e Centros Estaduais de Educação Profissional, considerando a necessidade de estruturar estas unidades educacionais para o adequado funcionamento da Educação Profissional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do Edital. Vigência: O presente contrato terá vigência até o final do crédito orçamentário (31/12/2024) sem possibilidade de prorrogação, válido a partir de sua assinatura e publicação, adstrita aos respectivos créditos orçamentários. Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 47.997,62 (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais, e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Unidade Orçamentária: 18101 11 363 2001 3307, Subação: 330701 – Nova Escola Potiguar, Natureza da despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 4.544 – Créditos orçamentários e financeiros relacionados aos precatórios do FUNDEB (Superávit Financeiro), Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de Impostos. Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 20.103/07, subsidiado pela Lei n° 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Gustavo Luiz Wanderley Costa.
Natal/RN, 17 de abril de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

TERMO ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022-FUERN. Processo SEI nº 04410007.001351/2022-75. Objeto: prorrogar os prazos de vigência e execução até 10/09/2024 e 11/06/2024, respectivamente. Mossoró/RN, 17/04/2024. Assinaturas: Profª. Drª. Cicília Raquel Maia Leite (Presidente da FUERN) e Pedro Augusto da Escóssia Chaves (representante legal da contratada). Testemunhas: Anna Rachel Nunes Avelino (CPF nº 094.649.324-30) e Sanderson Aron Moura Gurgel Sinedino de Oliveira (CPF nº 089.657.884-47).

RESUMO DO CONTRATO N° 006/2024 – SEI/FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN (08.258.295/0001-02) e C. B. DE OLIVEIRA - EPP (05.437.528/0001-46). Objeto: Prestação de serviço de reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas para viagens nacionais e internacionais. Valor total: R$ 395.955,00. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Processo administrativo n° 04410035.000072/2024-19 – SEI/ FUERN. Pregão Eletrônico n.º 78/2023 (SRP/SEAD). Dotação orçamentária: Fontes: 0.5.00, 0.5.01, 4.5.01, 1.5.00, 5.5.00, 0.5.70 e 4.5.70; Natureza da despesa:3.3.90.33.07, 3.3.90.33.08. Subações: 229501. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Assinaturas: Profª. Drª. Cicília Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (037.778.574-16) e Carliette Batista de Oliveira/Representante Legal da Empresa (336.202.452-15). Mossoró-RN, 18/04/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2023-SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00611229.000033/2022-92- SIN/RN

CONTRATO Nº 025/2022 – SIN: CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA EDIFICAÇÃO QUE FUNCIONARÁ A POLICLÍNICA DE CANGUARETAMA, R. JOÃO GOMES DE TÔRRES, 589 - SERTÃOZINHO, CANGUARETAMA – RN
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA EDIFICAÇÃO QUE FUNCIONARÁ A POLICLÍNICA DE CANGUARETAMA, R. JOÃO GOMES DE TÔRRES, 589 - SERTÃOZINHO, CANGUARETAMA – RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVINIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/ SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes do contrato para o exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 2.093.388,74 (dois milhões, noventa e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira (id. 24505358), Pré-empenhos (id.25282486) e Despacho SIN – GS (id.25292761).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN – FUSERN; Subação: 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; Fonte Recurso: 0.6.31.907976 Convênio N° 907976 - Transf. Gov. Federal convênios vinculados a saúde; Natureza Despesa: 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Valor: R$ 1.456.985,42 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN – FUSERN; Subação: 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; Fonte Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos Ordinários - Contrapartida de Convênio 1; Natureza Despesa: 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Valor: R$ 636.403,32 (seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos).
VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R$ 2.093.388,74 (dois milhões, noventa e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.
Natal/RN, 12 de abril de 2024.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretário de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/20024
A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio da sua Pregoeira, designada na Portaria nº 054, de 30/06/2023, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sendo para efeito de julgamento do tipo MENOR PREÇO DO ITEM, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de TELAS DE SEGURANÇA DP-15 NA COR ALARANJADO SEGURANÇA, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e em seus anexos, que ocorrerá no dia 06 de maio de 2024, às 09:30 horas (horário de Brasília), sendo realizada por meio da internet no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
Os Editais estão à disposição dos interessados, no escritório da POTIGÁS, situado à Avenida Prudente de Morais, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, bem como nos sítios da POTIGÁS (https://potigas.com.br/licitacoes-em-andamento), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal de Compras do Governo Federal.
Natal/RN, 19 de abril de 2024. Francisca Rosianne de Moura Xavier Pregoeira

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Informamos que, conforme Processo Administrativo SEI nº 05359020-505.000076/2023-20, o CONTRATO nº 056/2023, firmado com a empresa ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONTRATADA), que tem por objeto o fornecimento de MEDIDORES DE VAZÃO, do tipo ROTATIVO, foi objeto de RESCISÃO UNILATERAL, realizada pela POTIGÁS, com fundamento: art. 83 da Lei Federal Nº 13.303, devido à inexecução total do citado contrato, por parte da CONTRATADA. Informamos ainda que foram aplicadas as seguintes sanções a esta última: (a) suspensão temporária de participar de licitação, realizada pela POTIGÁS, e impedimento de celebrar contrato com a POTIGÁS, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 27/03/2024; (b) aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, o que equivale a R$20.563,73.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SDC Nº. 001/2024.
O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), DOE n° 15.496, Ato publicado no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 22472300, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da Solicitação de Cotação - SDC nº. 001/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa em Serviços Eventuais de Fornecimento de Buffet (coffee break, café da manhã e almoço), processo administrativo nº. 00210055.000514/2024-58, consignado sob a seguinte dotação orçamentária (ID 25572031): 19131 04 122 0001 331601 0.501. 33.90. Sub-ação 331601 - Elementos de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Fonte: 0.501 (outros recursos não vinculados), constante no orçamento de 2024, da seguinte forma:
DESCRIÇÃO DO LOTE: SERVIÇOS EVENTUAIS PARA FORNECIMENTO DE BUFFET
LICITANTE: PASTÉIS E MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 09.509.234/0001-33
MENOR PREÇO AVALIADO: R$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS)
O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente aos seguintes documentos: relatório de ID 25973368, análises técnicas e demais documentos correlatos. Natal, 16 de abril de 2024.
JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA, Secretário Adjunto
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN)
DOE n° 15.496, Ato publicado no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 22472300.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24.00573 - SEI: 03210279.000008/2024-41– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: PARTNER ENGENHARIA & GERENCIAMENTO LTDA- OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básico para solução de tratamento da ETE Lagoa Aerada, do sistemas de esgotamento sanitário, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, fornecendo as diretrizes básicas para a elaboração do projeto que pretende a adequação do tratamento da referida ETE, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 11562/2024 - DE e Processo de Dispensa de Licitação nº 014/24.VALOR: R$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais).PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 000126/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 18 de abril de 2024. Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
PROCESSO SEI N° 00610999.000100/2024-57
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
BENEFICIÁRIA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL - COOAP - CNPJ: 25.390.171/0001-03
VALOR GLOBAL: R$ 201.144,08 (Duzentos e um mil, cento e quarenta e quatro reais e oito centavos)
Natal, 17 de abril de 2024. Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Estado da Saúde

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90008/2024 - Processo 00610230.000099/2024-42
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 23/04/2024 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/193
Maiores esclarecimentos, através do telefone/WhatsApp (84) 3232-7647, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro, Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020.
PROCESSO: 00610240.000108/2023-03 - HCCA de 27.09.2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
INSTRUMENTO: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020
INTERESSADO: ALDEMIR GUEDES DO RÊGO(RECOREL)
PARTES: HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE E A EMPRESA ALDEMIR GUEDES DO RÊGO(RECOREL)
OBJETO: O presente Termo tem por objetivo fazer correção na redação da DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a informação orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças da SESAP, nos autos originais passamos o Orçamento da FONTE 0.500.00 para a FONTE 0.600.00, retificando a redação da mesma que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de valor de R$. 36.400,00 (Trinta e seis mil, quatrocentos reais), referente ao mês de Fevereiro/2024 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
24.131.10.302.0021.238201 – Manutenção das unidades hospitalares.
0001 – Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 339039-28 – Coleta de lixo e demais resíduos.
Fonte: 0.600.00 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Pau dos Ferros/RN – 18 de Abril de 2024.
Raimundo Nonato Bernardino Farias Pela Contratante e Aldemir Guedes do Rêgo pela Contratada

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 13/21 - PROCESSO SEI: 00610096.002386/2023-06
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA JURACI GOMES DE AZEVEDO.
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, referente à locação de imóvel no Município de Santa Cruz/RN, para abrigar as instalações da V Unidade Regional de Saúde Pública - V URSAP, conforme o disposto no artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 67.797,12 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e doze centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 5.649,76 (cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R$ 67.797,12 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e doze centavos), serão custeadas com recursos da Contratante assim classificados: 24131 10 122 0100 258401 – Manutenção e Funcionamento. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. Sendo R$ 64.972,31 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), referentes ao período de 15/01/2024 até 31/12/2024 e R$ 2.824,81 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) referentes ao período 01/01/2025 até 14/01/2025
DA VALIDADE E VIGÊNCIA Este aditivo tem validade e vigência a partir de 15/01/2024 até 14/01/2025, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.
Natal/RN 12 de janeiro de 2024. LYANE RAMALHO CORTEZ Secretária Estadual de Saúde Pública do RN, pela contratante Juraci Gomes de Azevedo Pela contratada.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 41/20 - PROCESSO SEI: 00610998.000004/2024-19
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo pactuar a prorrogação do prazo de validade e vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, calibração, inspeção, testes de operação, e demais procedimentos necessário para o pleno funcionamento e confiabilidade dos Ventiladores Pulmonares do fabricante MAQUET/ GETINGE, modelo SERVO-S, conforme o Processo Administrativo SEI nº 00610998.000004/2024-19.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total de R$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 122 0303 325201 – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórios Agudas Graves. Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos. Natureza da despesa: 3.3.90.39.17 – Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos. Valor: R$214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais) para 2024. Valor: R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) para 2025.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA Este aditivo tem validade e vigência a partir de 16/04/2024 até 15/04/2025, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.
Natal/RN 15 de abril de 2024. LYANE RAMALHO CORTEZ Secretária Estadual de Saúde Pública do RN, pela contratante Marcus Aurelio Almeida da Rocha Pela contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral – Iadya Gama Maio; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

COMUNICADO MPRN

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e à população em geral que em razão de mudanças no cronograma de serviços de dedetização nas Sedes das Promotorias de Justiça de Jucurutu/RN e Florânia/RN, o atendimento presencial nas duas unidades ministeriais ocorrerá normalmente no dia 19 de abril do corrente ano.

EDITAL N° 014/2024 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no 141, de 09 de fevereiro de 1996,
CONSIDERANDO os princípios constitucionais de economicidade, eficiência, impessoalidade e publicidade constantes nos arts. 70 e 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça regularmente acompanha os indicadores extrajudicial e judicial de demanda e produção dos órgão de execução;
CONSIDERANDO que a 9ª Promotoria de Justiça de Parnamirim e a 57ª Promotoria de Justiça de Natal têm apresentado constantemente expressivo descompasso entre a quantidade de processos judiciais recebidos e devolvidos, conforme informações produzidas pela Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica em 05/02/2024;
CONSIDERANDO que os dados resultantes da análise histórica do indicador de demanda judicial, realizada no período de janeiro/2022 a fevereiro/2024, compreendendo aquelas unidades ministeriais, apontam pela contínua elevação do quantitativo de processos judiciais em andamento e pendentes de impulsionamento;
CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios objetivos para a designação de membros para atuarem nos órgãos de execução mencionados com a finalidade de garantir condições favoráveis para uma atuação ministerial eficiente;
CONSIDERANDO que foi publicado o Edital n° 09/2024, o qual abriu inscrições para membros do Ministério Público que tenham interesse em auxiliar na 57ª Promotoria de Justiça de Natal e na 9ª Promotoria de Justiça de Parnamirim;
CONSIDERANDO que as inscrições realizadas para tal desiderato ocorreram tempestivamente e devem ser preservadas;
CONSIDERANDO que a publicação do referido edital não atingiu o número suficiente de membros para viabilizar o necessário auxílio a ser prestado às referidas unidades;
RESOLVE:
Art. 1° Torna público que se encontram abertas as inscrições para membros do Ministério Público que tenham interesse em auxiliar na 57ª Promotoria de Justiça de Natal e na 9ª Promotoria de Justiça de Parnamirim.
Art. 2° A designação de Promotor de Justiça para auxiliar nas referidas unidades ministeriais observará o disposto neste ato.
Art. 3° Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para atuação auxiliar em cada uma das Promotorias de Justiça referidas, a serem preenchidas mediante requerimento encaminhado para o e-mail institucional pgj@mprn.mp.br .
Art. 4° O prazo para inscrição de interessados em auxiliar nos citados órgãos de execução é de 03 (três) dias, contados a partir da publicação do presente edital.
Art. 5° Os inscritos somente poderão ser designados quando observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - não ter recebido sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;
II - estiver apto para substituição com acumulação de suas atribuições originárias, conforme informação prestada pela Corregedoria-Geral;
III - não estiver recebendo mutirão, inspeção interna, auxílio de outro membro ou de núcleo especializado da Instituição (NAJUR, NUGEP, etc.), para solução de passivo identificado em sua unidade;
IV - não esteja afastado da atuação em parte de sua atribuição ordinária para se dedicar, com exclusividade, a procedimentos, processos e/ou investigações de alta complexidade.
Art. 6° Na hipótese do preenchimento de todos os requisitos acima previstos por parte dos inscritos, será considerado para fins de ordem de classificação a proximidade da respectiva promotoria em relação à unidade ministerial apoiada, como também a produtividade do membro, a ser aferida mediante consulta a dados armazenados em sistemas internos.
Art. 7° A atuação auxiliar perante a 57ª Promotoria de Justiça de Natal ocorrerá nas seguintes condições:
§1° Cada promotor de justiça auxiliar atuará no acervo judicial com vista ao Ministério Público há mais de 30 (trinta) dias e na proporção de 30% dos feitos, o que representará os processos com os dígitos finalizados em 0, 1 e 2 e 3, 4 e 5.
§2° A atuação em processos criminais corresponderá à elaboração do ato ministerial pertinente e o respectivo peticionamento junto ao juízo competente.
§3° A atuação em inquéritos policiais consistirá restritamente no oferecimento de denúncia, celebração de acordo de não persecução penal ou promoção de arquivamento, inclusive os respectivos peticionamentos perante o juízo competente.
Art. 8° A atuação auxiliar perante a 9ª Promotoria de Justiça de Parnamirim ocorrerá nas seguintes condições:
§1° Cada promotor de justiça auxiliar atuará no acervo judicial com vista ao Ministério Público há mais de 30 (trinta) dias e na proporção de 30% dos feitos, o que representará os processos com os dígitos finalizados em 0, 1 e 2 e 3, 4 e 5.
§2° A atuação extrajudicial de cada membro ocorrerá nos procedimentos extrajudiciais com dígitos finalizados de 0 a 4 e 5 a 9 não impulsionados há mais de 30 (trinta) dias e que apresentem condições que permitam o indeferimento de instauração de procedimento, propositura de medida judicial, celebração de termo ajustamento de conduta ou arquivamento.
Art. 9° As designações realizadas nos termos deste edital terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovadas por igual período, desde que constatada a necessidade de permanência do auxílio.
Parágrafo único. A cada 30 (trinta) dias será avaliado o resultado do auxílio, podendo ser revogada a designação quando verificada sua baixa efetividade.
Art. 10. O membro inscrito fará jus ao pagamento de licença compensatória nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução n° 93/2018 – PGJ/RN.
Art. 11. Será disponibilizado um integrante do Programa de Residência para colaborar na atuação de cada promotor de justiça auxiliar designado.
Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de abril de 2024.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024-PGJ
PGEA Nº 20.23.0464.0000026/2024-88
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 07 DE MAIO DE 2024.
O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e https://www.gov.br/compras/pt-br. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 18 de abril de 2024.
MARCOS ANTÔNIO DE MACEDO CARDOZO
Agente de Contratação

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 14/2024 – MPRN/UFRN/FUNPEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E A FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, COMO INTERVENIENTE, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.
PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Autarquia Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.078- 900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, e a FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, localizada à Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, CEP 59.078-900.
OBJETO: Estabelecer uma cooperação para a execução do Projeto de Pesquisa intitulado "Caracterização dos serviços de Assistência farmacêutica na região metropolitana de Natal-RN", que ocorrerá, conforme Plano de Trabalho, anexo ao presente Instrumento, a partir do assessoramento e realização de visitas técnicas pela UFRN aos serviços de saúde da rede municipal de Natal e a outros setores identificados como necessários, da revisão dos relatórios das visitas técnicas com as problemáticas encontradas e da elaboração do plano de ação para enfrentamento das problemáticas identificadas contemplando algumas etapas da gestão da assistência farmacêutica (seleção/padronização, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação).
VIGÊNCIA: O Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo, devidamente justificado, firmado pelas partes.
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a execução das atividades previstas neste Convênio, na ordem de R$ 99.801,84 (Noventa e nove mil oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos) serão repassados pelo MPRN à FUNPEC, e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:
ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14131; PROGRAMA TRABALHO: 03 091 0108 2307 230701; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 091 – Defesa da Ordem Jurídica, PROGRAMA: 0108 – Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; AÇÃO: 2307 – Modernização da Gestão no MPRN; SUBAÇÃO: 230701 – Promoção da cultura de dados e inovação e do fortalecimento de políticas públicas; FONTE RECURSO: 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta); NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41.99 – Outras Contribuições. Nota de Empenho SIGEF 2024NE000070, Espécie: Global, emitida em 26/03/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O convênio fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, no que couber, na Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD/UFRN e na Resolução nº 005/2022- CONSEPE/UFRN.
DATA DE ASSINATURA: Data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, Procuradora-Geral de Justiça

_____
Assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.
Documento nº 5540349 do procedimento: 20230493000000 4202356
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 052185540349.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 20.23.0612.0000056/2024-65
OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE, prorrogado pelo Edital de Credenciamento nº 024/2022/CATE) | SORTEIO N° 054/2024
FAVORECIDA: BRUNA NAIANA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: ***.158.554-**
VALOR: R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)
BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
Jean Marcel Cunto Lima
Diretor-Geral

_____
Assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 5540200 do procedimento: 20230612000005620246 5
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e21915540200.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 20.23.0612.0000054/2024-22
OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE, prorrogado pelo Edital de Credenciamento nº 024/2022/CATE) | SORTEIO N° 050/2024.
FAVORECIDO: FABRÍCIO DE SÃO PAULO HISBELO ARAÚJO DE RUBIM COSTA
CPF: ***.385.684-**
VALOR: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)
BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
Jean Marcel Cunto Lima
Diretor-Geral

_____
Assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 5539805 do procedimento: 20230612000005420242 2
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 564ab5539805.

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Inquérito Civil nº 04.23.2022.0000004/2023-91, que tem por objeto "Averiguar propaganda enganosa da A2 STORE INCORPORADORA EIRELI.
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
2º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró em Substituição
(documento assinado digitalmente por meio do E-MP)

_____
Documento nº 5527456 do procedimento: 04232022000000420239 1
Assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 17/04/2024 às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO
1ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN
Notícia de fato nº 02.23.2147.0000216/2023-92
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2147.0000216/2023-92 que teve por objeto "Apurar recusa do Hospital Gizelda Trigueiro em receber o paciente J W S., podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Mossoró, 17 de abril de 2024.
RODRIGO PESSOA DE MORAIS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS

PORTARIA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas e,
CONSIDERANDO que o prazo para encerramento desta notícia de fato se esgotou, mas há necessidade de algumas diligências para apuração e resolução do problema apontado;
CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;
RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:
OBJETO: Verificar possível inércia do poder público na realização de procedimentos médicos em benefício da senhora ANA BARBOSA DE SOUZA, tendo como representante ANA CATARINA DE SOUZA.
Publique-se. Comunique-se ao CAOP.
Certifique se houve resposta à solicitação anterior. Não havendo, reitere-se
Local e data do sistema.
ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS
Promotor de Justiça

_____
Documento nº 5453948 do procedimento: 33232007000007420246 4
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº cd0605453948.
Assinado eletronicamente por ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 03/04/2024 às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS/RN

PORTARIA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas e,
CONSIDERANDO que a notícia de fato encontra-se com seu prazo de vencimento expirado, mas há necessidade de algumas diligências para apuração e resolução do problema apontado;
CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;
RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Res. 174/2017 do CNMP.
Altere-se a classificação deste procedimento.
Reitere-se o ofício documento 5177650, concedendo o prazo de dez dias para resposta. Entrega do ofício em mãos. Constar em ofício que é a última solicitação antes da adoção das medidas cabíveis
Santana do Matos/RN, 03 de abril de 2024.
ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, Promotor de Justiça

_____
Documento nº 5456162 do procedimento: 33232007000007620241 0
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 91a645456162.
Assinado eletronicamente por ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 03/04/2024 às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS/RN

PORTARIA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas e,
CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;
RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Res. 174/2017 do CNMP.
Publique-se.
Reitere-se o ofício documento 5301156, concedendo o prazo de 10(dez) dias para resposta. Entrega pessoal. Constar em ofício as advertências sobre as consequências do descumprimento.
Santana do Matos/RN, 08 de abril de 2024.
ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, Promotor de Justiça

_____
Documento nº 5478068 do procedimento: 31232007000008320244 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 249875478068.
Assinado eletronicamente por ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 08/04/2024 às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS/RN

PORTARIA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas e,
CONSIDERANDO que a notícia de fato encontra-se com seu prazo de vencimento expirado, mas há necessidade de algumas diligências para apuração e resolução do problema apontado;
CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;
RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Res. 174/2017 do CNMP.
Publique-se.
Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Matos solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a posição na fila de espera para realização de ultrassonografia transvaginal e PAAF de nódulo, as quais FRANCISCA WIGNA DA SILVA necessita.
Santana do Matos/RN, 11 de abril de 2024.
ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, Promotor de Justiça

_____
Documento nº 5504352 do procedimento: 33232007000008820247 4
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4633c5504352.
Assinado eletronicamente por ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 12/04/2024 às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

RECOMENDAÇÃO nº 5152856
Inquérito Civil n. 04.23.2373.0000003/2014-21
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de (nome da Promotoria), no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n.º 8.625 e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, e; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, da Constituição Federal), bem como que lhe compete expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei 8.625/1993);
CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público encaminhou, por Parecer envolvendo a legalidade do RPPS do Município de Ceará- Mirim, apontando irregularidades em relação ao dever de transparência do referido regime próprio, aos indícios de desequilíbrio financeiro e atuarial, bem como em relação ao dever de encaminhamento de informações à Secretaria Especial da Previdência do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal fixa no art. 40, § 22 c/c art. 201 a necessidade dos regimes próprios de previdência municipal e seus respectivos órgãos, zelar pelos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da transparência pública;
CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/21) dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão (art. 1º).
CONSIDERANDO que a transparência pública tem o objetivo de ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação aos fins a que se destinam;
CONSIDERANDO que é fundamental que um regime próprio de previdência municipal possua um sistema viável para a sua manutenção. Isso significa dizer que após a realização de toda arrecadação e efetuadas todas as despesas, não deve existir saldo negativo na Previdência, o que pode, caso ocorra de forma reiterada, pode levar à inviabilização de todo o regime.
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 14.129/21 prevê os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:
Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:
I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;
CONSIDERANDO que a transparência é um dos pressupostos republicanos e é assegurado como corolário do princípio de publicidade da Administração Pública (art. 37, CF), além de ser um direito fundamental (XXXIII, art 5º, CF) e que a Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), previu no Parágrafo Único do art. 48 da LRF que: Art. 48. (…) Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.
CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2022, dispõe sobre o padrão mínimo de sistema integrado de administração financeira e controle, sendo criado no âmbito federal o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, que dispõe no art. 7º, § 1º, que as informações sobre a execução orçamentária e financeira deverão ser disponibilizadas à sociedade em tempo real e de forma pormenorizada;
CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, existe mencionada obrigação de criação de sistema integrado de administração financeira e controle, que deve ser único e da responsabilidade do Poder Executivo. Ocorre que não há nas normas gerais da organização e funcionamento dos regimes próprios, obrigatoriedade de disponibilização das informações da gestão previdenciária em tempo real, as quais devem ser compartilhadas por meio do sistema único integrado, da responsabilidade do Poder Executivo, razão pela qual não se trata neste ajuste sobre este tópico;
CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98 estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando-se o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência, Emenda Constitucional nº 103/2019, incluiu a seguinte previsão § 22 do art. 40 na Constituição Federal:
Art. 40 (…) § 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:
VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;
(g.n.)
CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/98 prevê que compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários, o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial;
CONSIDERANDO que os Regimes Próprios da Previdência Social têm o dever de encaminhar informações e documentos à Secretaria Especial da Previdência Social. Anteriormente, a matéria estava regulamentada na Portaria nº 204/2008, do Ministério da Previdência Social. Atualmente, a matéria está regulamentada pela Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais
para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/98, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 e à Emenda Constitucional nº 103/19.
CONSIDERANDO que o art. 241 da Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, detalha o envio de informações do RPPS à Secretaria da Previdência (SPREV), nos seguintes termos:
Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:
I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;
II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
III - à gestão atuarial do RPPS:
a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;
b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e
c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;
IV - aos investimentos dos recursos:
a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e
c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;
V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:
a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;
VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e
VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e
VII - ao RPC:
a) encaminhar até 31 de março de 2022, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e
b) apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação.
CONSIDERANDO que as informações deverão ser encaminhadas à Secretaria da Previdência por meio do Cadprev ou do Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gescon-RPPS), na forma disponibilizada pela SPREV;
CONSIDERANDO que o encaminhamento das referidas informações à Secretaria da Previdência é fundamental para possibilitar a compreensão da situação financeira e atuarial dos regimes próprios, tendo-se em vista o impacto do equacionamento do déficit atuarial nas finanças públicas, o que exige transparência na gestão dos regimes próprios;
CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal nº 9.717/98 prevê as consequências do descumprimentos das regras de organização e funcionamento dos regimes próprios:
Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:
I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.
CONSIDERANDO que antes da Emenda Constitucional nº 103/2019 era bastante recorrente municípios ingressarem com ações na Justiça Federal para ins de obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, objetivando-se evitar as consequências do descumprimento das normas de organização e funcionamento dos regimes próprios previstas no art. 9º da Lei Federal nº 9.717/98;
CONSIDERANDO que com a Reforma da Previdência de 2019 (Emenda Constitucional nº 103/19), constitucionalizou-se a matéria, prevendo-se no inciso XIII do art. 167;
Art. 167. São vedados:
XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
CONSIDERANDO que os Certificados de Regularidade Previdenciária expedidos em razão de decisão judicial não autorizam o descumprimento da transparência pelos regimes próprios, mas tão somente a aplicação das consequências ou sanções em razão do referido descumprimento;
CONSIDERANDO que a questão previdenciária é um dos grandes problemas a serem enfrentados para que a crise fiscal não afete diversas políticas públicas relacionadas à saúde, educação, infraestrutura, defesa do meio ambiente, saneamento básico, política de proteção para idosos, crianças, adolescentes em mulheres, dentre outras;
CONSIDERANDO que, a título de ilustração, merece citação gráfico sobre o Orçamento Federal disponibilizado para 2023:
CONSIDERANDO que após os juros e amortização da dívida, o orçamento federal previsto para a previdência social equivale a 19,02% do orçamento total, ou seja, aproximadamente um quinto do orçamento federal, sendo aproximadamente sete vezes maior do que o orçamento da saúde (2,62%) e sete vezes maior do que o orçamento da educação (2,59%) e duas vezes maior do que a previsão das transferências da União a Estados e Municípios (9,38%), o que revela a preocupação que tem a questão da previdência social no âmbito federal;
CONSIDERANDO que nos municípios brasileiros, a elevação das despesas previdenciárias faz com que se tenha ainda maior preocupação, seja em razão das despesas municipais com o regime geral da previdência social, seja pela gestão dos regimes próprios de previdência social na perspectiva de sua sustentabilidade, daí avultando a importância de se garantir a transparência e o acesso à informação em relação aos regimes próprios de previdência social dos municípios, em especial deste município, para que possa ter o diagnóstico mais preciso da situação financeira e atuarial do regime próprio e para que se possa definir uma política previdenciária voltada para a questão da sustentabilidade do RPPS;
CONSIDERANDO que o encaminhamento de informações à SPREV é uma das facetas que busca garantir transparência na gestão dos regimes próprios, uma vez que são consolidadas diversas informações dos regimes

próprios, conforme se vislumbra do seguinte link https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml ou do endereço eletrônico https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no- servico-publico/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps que permitem a visualização da questão previdenciária dos municípios brasileiros em âmbito nacional e possibilitam planejamento e políticas previdenciárias direcionadas a garantir a sustentabilidade dos regimes próprios, revelando-se como grande desafio das finanças públicas; CONSIDERANDO que a adesão facultativa ao Pró-Gestão, da Secretaria da Previdência, impõe a necessidade de que os regimes próprios de previdência social devem divulgar diversas informações no site do regime próprio, podendo-se citar a necessidade de constar os seguintes documentos e informações no site do RPPS:
a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.
c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos em portaria do Ministério da Previdência Social.
d) Relatório de Governança Corporativa.
e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
g) Código de Ética.
h) Demonstrações financeiras e contábeis.
i) Avaliação atuarial anual.
j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
l) Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.
m) Política de Investimentos.
n) Relatórios de controle interno.
o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS.
CONSIDERANDO que além das informações acima, deve constar a legislação relacionada ao regime próprio de previdência social do município;
CONSIDERANDO que os contratos administrativos necessários ao funcionamento do RPPS são custeados com recursos da taxa da administração, ou seja, são custeados por percentual das contribuições previdenciárias direcionadas para o regime; revela-se imprescindível que as licitações e contratos do RPPS sejam divulgados no site do RPPS, sem prejuízo de contar mencionadas informações no Portal da Transparência dos Municípios;
CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação relacionados ao regime próprio de previdência social do município independem da adesão ao Pró-Gestão, pois decorre da Lei de Acesso à Informação, do dever de transparência e da previsão constante no inciso VII, do § 22, do art. 40, da Constituição Federal e no art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98, anteriormente citados;
CONSIDERANDO que, para a salvaguarda de exercício plena da cidadania, elemento essencial do Estado Democrática de Direito, faz-se essencial que a população possa participar ativamente na fiscalização da gestão pública. Para tanto, a Administração não deve medir esforços na concretização de instrumentos voltados para esta finalidade, onde, o Portal de Transparência apresenta-se como mecanismo capaz de fortalecer o controle social;
CONSIDERANDO que atualmente a internet aparece dentre os meios de comunicação mais eficazes, faz-se indispensável que os regimes próprios de previdência social dos municípios disponibilizem, plenamente, informações relacionadas com a gestão dos referidos regimes próprios, devendo mencionadas informações serem divulgadas em site do regime próprio;
CONSIDERANDO que é necessária a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal para garantias do funcionamento da seguridade social e do pagamento das pensões aos servidores públicos que estão se aposentando.
CONSIDERANDO que foram identificadas no diagnóstico preliminar do CAOP-PP as irregularidades descritas no Parecer encartado nos autos em relação ao descumprimento do dever de transparência, do equilíbrio financeiro e atuarial e de acesso à informação relacionado Regime Próprio de Previdência Social desde município, podendo-se sintetizar as seguintes irregularidades: (i) a CEARÁ-MIRIM PREVI tem descumprido a sua obrigação em encaminhar as informações pelo ente federativo à Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social violando o art. 9° da Lei Federal n° 9717/1998 e o art. 241 da Portaria n° 1467/2022 e desrespeitando os deveres da transparência e da publicidade na Administração Pública; (ii) o Município de Ceará-Mirim não garante ao cidadão o acesso à informação relacionado a interesse particular (de natureza previdenciária) ou de interesse coletivo ou geral (atinente à gestão do RPPS em extinção), por meio da disponibilização de serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis ou pela disponibilização de link no Sítio Oficial do município, endereço eletrônico ou aplicativo e (iii) apesar de não haver contribuições em atraso, são frequentes os indícios de que a CEARÁ-MIRIM PREVI vem violando o princípio do equilíbrio financeiro-atuarial, diante da frequente necessidade de suplementação das alíquotas patronais progressivas, das constantes falhas no seu sistema de auditoria e da verificação de que a folha previdenciária está sob ameaça de desequilíbrio;
CONSIDERANDO que o Índice de Efetividade na Gestão de Benefícios Previdenciários (IEGEB) realizado em 2022 pelo Tribunal de Contas do Estado dom Rio Grande do Norte para avaliar a efetividade na gestão dos regimes próprios de previdência social identificou os seguintes problemas que poderiam afetar o equilíbrio financeiro e atuarial da CEARÁ-MIRIM PREVI: i) gestão crítica, inábil ou operacional; ii) falta de transparência sobre o nível de detalhamento das informações contidas no cadastro previdenciário exige a redundância na aplicação de testes de exatidão e validade das informações fornecidas e das técnicas de coleta e análise de dados; iii) detecção de 49,46% de erro na aplicação das diretrizes de recomposição econômica das prestações; iv) verificação de regime de previdência com o 7° maior risco de volume de recursos ameaçados (0,128) dentre os 38 institutos de previdência pesquisados; v) constatação de regime de previdência com o 13° maior risco de folha sob ameaça, isto é, a cada R$ 100 (cem reais) gastos pela autarquia de seguridade social, R$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) são gastos com pensionistas da CEARÁ-MIRIM PREVI e vi) conclusão de regime de previdência com necessidade auditoria de amplo espectro, com o escopo de identificar as causas das irregularidades, os fatores externos que contribuem para a elevação de incidência dos riscos inerentes e as fragilidades do sistema de controle interno; CONSIDERANDO que o Relatório de Levantamento - Cumprimento de Normas Gerais de organização e funcionamento pelos Regimes Próprios de Previdência Social potiguares feito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) em 2023 constatou diversas falhas quanto ao funcionamento do RPPS Municipal como se pode ver a seguir: a) contratação de serviços de assessoria contábil, em detrimento da admissão de quadros de caráter efetivo; b) contratação de prestadora de serviços com vistas à elaboração de avaliação atuarial no lugar de admissão de quadro da Administração de Ceará-Mirim e c) RPPS não aderiu ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV porque o principal entrave se refere a demora na tramitação dos processos de homologação pelo Tribunal de Contas.
CONSIDERANDO a constatação por esta Promotoria de Justiça de descumprimento do encaminhamento de informações pelo ente federativo à Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência, assim como o descumprimento do dever de transparência, em razão da não divulgação à sociedade de determinadas informações sobre a organização e funcionamento do regime próprio e/ou pela não atualização das informações no sítio eletrônico do regime próprio;
RESOLVE,
RECOMENDAR aos Exmos. Srs. JÚLIO CÉSAR CÂMARA, Prefeito de Ceará-Mirim e LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA, Diretor-Presidente da CEARÁ- MIRIM PREVI, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências:

1. No prazo de trinta dias, a CEARÁ-MIRIM PREVI providenciar a publicação no Sítio Oficial da Internet (https://cearamirim.rn.gov.br/prev/ ou http://previ.cearamirim.rn.gov.br/) do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ceará-Mirim das informações e documentos referenciados abaixo:
a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.
c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos em portaria do Ministério da Previdência Social.
d) Relatório de Governança Corporativa.
e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
g) Código de Ética.
h) Demonstrações financeiras e contábeis.
i) Avaliação atuarial anual.
j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos. l) Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.
m) Política de Investimentos.
n) Relatórios de controle interno.
o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
q) Link ou Vínculo Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que possibilite ao cidadão realizar pesquisas das contas anuais do RPPS, das auditorias e inspeções realizadas no regime próprio;
r) Legislação relacionada ao regime previdenciário do município.
s) Informações sobre o quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a publicação da Folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, que é gerenciada pelo RPPS.
2. A CEARÁ-MIRIM PREVI manter a atualização das informações referenciadas no caput no Sítio Oficial do RPPS, bem como de providenciar junto à administração municipal, a inclusão no Sítio Oficial do Município (https://cearamirim.rn.gov.br/prev/ ou http://previ.cearamirim.rn.gov.br/), de link ou vínculo externo que possibilite ao cidadão acessar o Sítio Oficial do RPPS, quando consultar as informações do RPPS no Sítio Oficial do Município.
3. Em relação à divulgação das informações referentes a licitações e contratos
do RPPS do município, a CEARÁ-MIRIM PREVI alimentar no portal as informações dos procedimentos licitatórios e os de dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo constar os procedimentos em ordem cronológica de publicação contendo, no mínimo, as seguintes informações: número do processo licitatório ou do procedimento de contratação direta; exercício financeiro; modalidade da licitação, quando for o caso; objeto do procedimento, valor do contrato, data do contrato e vigência, devendo ainda constar o nome do contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ) (art. 8º, § 1º, IV, c/c arts. 4º, IX, e 7º, IV, da Lei n.12.527/11), facultando-se a inserção de Ferramenta de Pesquisa Avançada. Deverá constar na página onde constem informações das licitações e contratos, vínculo externo para acesso ao Portal da Transparência do Município.
4. A publicação e a atualização das informações no Sítio Oficial do RPPS deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data do documento, cujas informações serão divulgadas aos cidadãos.
5. O disposto no item anterior independente da obrigação do Poder Público (Chefia do Poder Executivo municipal) de divulgar, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive das licitações e contratos no Portal da Transparência do Município, conforme previsto no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como independe da obrigação do Poder Executivo Municipal em adotar sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade, consoante dispõe o inciso III do § 1º do art. 48, da LRF.
6. Para cumprimento da obrigação estabelecida nesta Cláusula, a CEARÁ- MIRIM PREVI poderá tornar as Informações disponíveis por Vínculos Externos ou para outras Páginas de seu Sítio Oficial, desde que acompanhadas de instruções objetivas e claras ao cidadão consulente acerca do modo como realizar, com facilidade, a consulta à informação desejada.
7. A CEARÁ-MIRIM PREVI deverá colocar à disposição no seu Sítio Oficial Ferramenta de Pesquisa Avançada de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8º, § 3º, I, da Lei n. 12.527/11).
8. A CEARÁ-MIRIM PREVI deve providenciar a publicação de informações no Sítio Oficial da Internet do RPPS referentes às receitas e despesas previdenciárias, taxa de administração, situação dos investimentos e aplicações financeiras do RPPS, valor do plano atual do déficit atuarial, resultado financeiro do RPPS, montante das despesas anuais com folha de pagamento de inativos e pensionistas, situação dos parcelamentos de débitos, garantindo-se o acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
9. A CEARÁ-MIRIM PREVI deverá providenciará, no prazo de sessenta dias, o acesso à informação dos cidadãos relacionado a interesse particular (de natureza previdenciária) ou de interesse coletivo ou geral (atinente à gestão do RPPS), por meio da disponibilização de serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis ou pela disponibilização de link na internet (https://cearamirim.rn.gov.br/prev/ ou http://previ.cearamirim.rn.gov.br/), endereço eletrônico ou aplicativo.
10. A CEARÁ-MIRIM PREVI deverá possibilitar ao cidadão demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial, oportunizando-se ao cidadão acesso à ferramenta digital e de acompanhamento em meio eletrônico dos pedidos de acesso à informação ou dos requerimentos formulados.
11. A CEARÁ-MIRIM PREVI deverá divulgar, no prazo de trinta dias, no Sítio Oficial do RPPS, informações ao cidadão sobre horário e local de atendimento presencial, seja para pedido de acesso à informação ou para requerimento do cidadão relacionado à prestação do serviço público ofertado pelo RPPS, devendo entregar ao cidadão protocolo do pedido de acesso à informação ou requerimento em sede de atendimento presencial, quando for o caso.
12. A CEARÁ-MIRIM PREVI deverá cumprir a obrigação de encaminhamento à Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência, dos seguintes dados e informações, referenciados no art. 241 da Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, observando-se os prazos previstos nos normativos da Secretaria da Previdência: I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;
II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
III - à gestão atuarial do RPPS:
a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;
b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e
c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;
IV - aos investimentos dos recursos:
a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e

c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;
V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:
a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;
VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e
VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e
13. Em relação ao Regime de Previdência Complementar -RPC, a CEARÁ- MIRIM PREVI deverá encaminhar, no prazo de trinta dias, à Secretaria da Previdência: a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; bem como o convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação.
14. Em conformidade com as recomendações dispostas no Índice de Efetividade na Gestão de Benefícios Previdenciários (IEGEB) realizado em 2022 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, recomenda ao CEARÁ-MIRIM PREVI a adoção de ações de planejamento de realização periódica de auditorias sobre a folha de inativos, a fim de avaliar a consistência dos dados e a integridade do sistema do Regime Próprio de Previdência Municipal.
15. Na sequência do item anterior, recomenda a CEARÁ-MIRIM PREVI a organização registro de documentos encaminhados ao TCE, com data da publicação do ato concessivo do benefício e data de recebimento pela Diretoria de Expediente da Corte, bem como a adoção por parte da autarquia previdenciária, de revisão periódica dos benefícios previdenciários e a comunicação aos respectivos segurados dependentes.
16. Com base no Relatório de Levantamento - Cumprimento de Normas Gerais de organização e funcionamento pelos Regimes Próprios de Previdência Social potiguares feito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) em 2023, a CEARÁ-MIRIM PREVI deve adotar medidas junto a referida Corte de Contas para que possa aderir ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV e regularize as pendências referentes à demora na tramitação dos processos de homologação pelo Tribunal de Contas.
17. Ainda com base no citado Relatório, a CEARÁ-MIRIM PREVI deve implementar medidas para que contrate servidores efetivos para a realização no âmbito do Regime Próprio de Previdência Municipal dos serviços de assessoria contábil.
Após o término do prazo acima referido, deverá ser remetida a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública competente e ação de improbidade administrativa, acaso possível (art. 11 da Resolução n. 164 do E. CNMP).
Notifiquem-se os interessados.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado para publicação.
Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOP Patrimônio Público.
Ceará-Mirim, 01/02/2024.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Policial nº 06000217920246200046
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Inquérito Policial nº 06000217920246200046 Investigado SEVERINO HONÓRIO DE LIMA Ao interessado fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentar recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.
IZABEL CRISTINA PINHEIRO
Promotor(a) de Justiça de Ceará-Mirim/RN

_____
Documento nº 5492915 do procedimento: 06000217920246200046
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3b5da5492915.
Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 11/04/2024 às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2070.0000057/2024-71
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 5271039
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21, inciso I da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN ainda,
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato de nº 02.23.2070.0000051/2024-73, de ofício, a partir do que fora apurado nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0800313-73.2012.8.20.0001, a respeito da transferência do serviço municipal do Conselho Tutelar Norte para um novo endereço, a saber: Rua Ilhéus, 2474, Bairro Potengi, Natal, CEP 59108-700, faz-se necessário deflagrar processo investigativo a fim de apurar se o referido prédio é acessível, estando edificado de acordo com as exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade;
Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput);
Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1°, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que "os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural";
CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;
CONSIDERANDO que o artigo 55, caput, da Lei nº. 13.146/2015 elenca que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;
CONSIDERANDO que o artigo 56, caput, da Lei nº. 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;
Considerando que o artigo 56, §2º, da Lei nº. 13.146/2015, prevê que, para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade;
CONSIDERANDO que o artigo 57, caput, da Lei nº. 13.146/2015, elenca que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;
CONSIDERANDO que o §1º do artigo 60 da Lei nº. 13.146/2015, preleciona que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade;
CONSIDERANDO que o §2º do artigo 60 da Lei nº. 13.146/2015, cataloga que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade;
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando investigar se o prédio onde está instalada a Conselho Tutelar Norte, localizado na Rua Ilhéus, 2474, Bairro Potengi, Natal, CEP 59108-700, é acessível, estando edificado de acordo com as exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade, determinando, para tanto:
a) a expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução n.º 012/2018- CPJ/MPRN;
b) a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN;
c) o encaminhamento dos autos ao Setor de Arquitetura deste Núcleo Ministerial para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize uma vistoria técnica na edificação que, atualmente, abriga o Conselho Tutelar Norte, localizado na Rua Ilhéus, 2474, Bairro Potengi, Natal, CEP 59108-700, visando a elaboração de laudo técnico atestando as irregularidades arquitetônicas existências no local, em matéria de acessibilidade.
Cumpra-se.
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2024.
Rebecca Monte Nunes Bezerra
9ª Promotora de Justiça

37ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, CEP 59.064-160
Fone: (84) 99994-5756 – E-mail: 37pmj.natal@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
THIAGO HUERLES CARLOS DA SILVA
Rua Mar Morto, 61, Parnamirim/RN, Telefone (84) 9 8185-3527, a ser notificado mediante publicação no Diário

Assunto: comunica a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0863409-48.2022.8.20.5001.
Prezado Senhor,
Cumprimentando-a, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, comunica, exclusivamente para fins de ciência, a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em epígrafe, no qual o(a) senhor(a) consta(m) como parte(s) autuada(s) e THOMAZ GARCIA ARAUJO NETO como vítima(s), conforme razões expostas na manifestação anexa, cujo dispositivo se transcreve a seguir:
"Diante do exposto, o Ministério Público Estadual, por intermédio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, promove o arquivamento do feito por falta de justa causa para o exercício da ação penal."
Natal, 18 de abril de 2024
(assinatura eletrônica)
CÁTIA TATIANA CORTEZ HERMÍNIO, 37ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 03pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do IP nº 0806249-21.2021.8.20.5124, instaurado mediante portaria para investigar o crime do art. 155, do Código Penal, que tem como vítima João Maria de Oliveira, sem autoria definida, fato ocorrido em 12/06/2020, na Rua Santa Basília, 60, Nova Esperança, Parnamirim/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso pela vítima ou seu representante legal, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.
Parnamirim/RN, 18/04/2024.
Maria Zélia Henriques Pimentel de Vasconcelos, Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 006/2024-4PmJM
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0101794-33.2018.8.20.0121, nos termos do art. 28 do CPP, instaurado com a finalidade de apurar crime de tentativa de homicídio praticado contra a vítima Luceni Silva dos Santos, no mês de março de 2016, em Macaíba/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 18 de abril de 2024.
Lara Maia Teixeira Morais , Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN – CEP 59965-000
Telefone: (84) 9-9972-4070 – Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

AVISO ARQUIVAMENTO
A Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria/RN, nos termos dos arts. 12 e 44, §2º da Resolução nº 012/2018–CPJ/RN, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05.23.2287.0000013/2018-59, instaurado com o objeto "Fiscalizar o funcionamento e a regularidade da Farmácia Básica do Município de Pilões/RN".
Alexandria/RN, 18 de abril de 2024.
Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN – CEP 59965-000
Telefone: (84) 9-9972-4070 – Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

AVISO ARQUIVAMENTO
A Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria/RN, nos termos dos arts. 12 e 44, §2º da Resolução nº 012/2018–CPJ/RN, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 34.23.2174.0000026/2023-05, instaurado com o objeto "Acompanhar a fiscalização da poluição sonora decorrente de uso de fogos de artifício no âmbito do Município de Alexandria/RN".
Alexandria/RN, 18 de abril de 2024.
Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça

Ref.: Notícia de Fato n. 02.23.2052.0000036/2024-69.
Recomendação n. 5508589
EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. LEI Nº 13.935/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 84, inciso III da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e nos artigos 22, inciso XXI, 67, inciso IV e 68 da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda,
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes estaduais e municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);
CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205, da Constituição Federal: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";
CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) expressa que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais", bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;
CONSIDERANDO que ao Estado compete, organizar, manter, e desenvolver as instituições que o integram o seu respectivo Sistema de Ensino (art. 10, inciso I da LDB), bem como desenvolver políticas educacionais segundo as determinações normativas federais (art. 10, inciso III da LDB);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, inciso I, da LDB, a Educação Básica é constituída pelos Ensino Infantil, Fundamental, e Médio, e que, em relação à divisão das competências federativas para a efetivação das políticas públicas de caráter educacional, as Unidades de Ensino Básico mantidas pelo Estado são integradas, inclusive, pelo Sistema Municipal de Ensino (art. 17, inciso I da LDB);
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) determina, no art. 22, que "a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/2019, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019 (art. 3º), determinou o prazo de 1 (um) ano para que as redes públicas de educação básica, compreendidos os sistemas estadual e municipal de ensino, tomem providências para garantir que a rede possua equipes multiprofissionais compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais capazes de atender as necessidades e prioridades pedagógicas de sua rede (art. 2º c/c art. 1º caput);
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.276/2021, que alterou a Lei nº 14.113/2020, introduzindo o art. 26-A, reconheceu assistentes sociais e psicólogos como profissionais da educação, nos seguintes termos: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei";
CONSIDERANDO, ainda, que a referida Lei alterou o entendimento acerca dos profissionais da educação básica, modificando o art. 26, § 1º, II, da Lei nº 14.113/2020, de forma a ampliar o leque de profissionais da educação básica: "Art. 26. (…)§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)";
CONSIDERANDO que para o atendimento das necessidades e prioridades de cada Sistema de Ensino, a partir de sua correspondente equipe multiprofissional, deve haver uma proporção razoável entre o volume de demanda da rede, e o número de profissionais disponíveis para a realização de suas atribuições;
CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.935/2019 preceitua que as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;
CONSIDERANDO que o trabalho da Equipe, nos termos do §2º, do art. 1º, da Lei nº 13.935/2019, deverá observar o Projeto Político Pedagógico da Rede e de cada Unidade de Ensino;
CONSIDERANDO que no campo da educação, experiências nacionais e internacionais de trabalho da psicologia escolar e do serviço social nas escolas ou nos sistemas educativos, em equipes multiprofissionais, a partir de uma relação colaborativa com as equipes escolares ou dos sistemas educativos, têm evidenciado a eficácia de uma abordagem que busca a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem dos conhecimentos valorizados pela humanidade, a construção de relações respeitosas entre os atores escolares, o estabelecimento de articulações entre a escola, as famílias e a comunidade. (Cartilha – Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019 – CFESS/BR);
CONSIDERANDO que compete a cada ente realizar um diagnóstico local para verificar quantos cargos deverão ser implementados, com vistas a atender, de forma eficiente, a demanda de sua rede de ensino, vez que a Lei nº 13.935/2019 não estabeleceu o número de profissionais para cada unidade de ensino, sendo imperativo ex lege a necessidade de atuação desses profissionais para a "melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem";
CONSIDERANDO que a implementação da Lei nº 13.935/2019 não pode levar, em qualquer medida, à precarização de outras políticas públicas já existentes no Município, como o SUAS e o SUS, bem como que não é adequado (ética e juridicamente) que o mesmo profissional de psicologia ou de serviço social atenda um estudante no campo da educação e depois o atenda para fins de saúde ou assistência social, razão pela qual é vedado o compartilhamento de equipes ou de carga horária destes profissionais para políticas públicas e finalidades distintas;
CONSIDERANDO que, para cumprir a Lei nº 13.935/2019, os entes federados deverão, se ainda não fizeram, criar os referidos cargos e, consequentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;
CONSIDERANDO, portanto, que no dia 12 de dezembro de 2020, todos os sistemas de ensino da educação básica já deveriam contar com Psicólogos(as) e Assistentes Sociais em seu quadro de servidores, conforme determinou a Lei nº 13.935/2019;
RESOLVE RECOMENDAR ao(a) Exmo. Prefeito do Município de Areia Branca/RN e ao Exmo. Secretário(a) Municipal de Educação de Areia Branca/RN que:
1) Cumpra, em sua integralidade, o estabelecido na Lei nº 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação do município de Areia Branca/RN;
2) Adote todas as medidas necessárias para assegurar a inserção, no quadro de servidores da rede de ensino do município de Areia Branca/RN, de profissionais das áreas de psicologia e serviço social, em cumprimento à determinação da Lei nº 13.935/2019, vedado o compartilhamento de carga horária destes profissionais com outras políticas públicas (SUAS, SUS etc.), devendo para tanto:
i) promover estudo/pesquisa e elaborar relatório final conclusivo, com o diagnóstico local e o dimensionamento da quantidade de profissionais de psicologia e de serviço social que serão necessários para atender a rede pública municipal de educação, bem como com a indicação das respectivas atribuições da equipe e de cada profissional.
ii) O estudo deverá, no mínimo, conter informações que respondam as seguintes questões:
a) Quantas escolas compõem a rede pública de ensino do Município? Qual a localidade de cada uma das escolas?
b) Quantos estudantes estão matriculados em cada unidade escolar?
c) Quais demandas, a priori, a Secretaria Municipal de Educação identifica como principais a serem trabalhadas pelas equipes multiprofissionais definidas pela Lei nº 13.935/2019?
d) Qual a capacidade de atendimento das equipes multiprofissionais? E quais os critérios foram considerados para a definição desse quantitativo?
3) Encaminhe o estudo e o relatório final conclusivo a esta Promotoria de Justiça para análise e eventuais sugestões ou pedidos de esclarecimentos e/ou complementação.
4) Adote as providências necessárias para a realização de concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para o provimento das vagas.
5) No caso da realização de processo seletivo para o provimento emergencial dos cargos, que o Município, tão logo preenchidas as vagas, inicie os trâmites para a realização de concurso público com vistas à provisão efetiva dos cargos.
Saliente-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente Ação Civil Pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento e na Lei nº 13.935/2019.
REQUISITA-SE, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos destinatários, no prazo de 90 (noventa) dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail 02pmj.areiabranca@mprn.mp.br, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas.
Encaminhe-se a presente Recomendação, para ciência, ao Conselho Municipal de Educação (se houver) do Município de Areia Branca/RN.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania)
Publique-se no Diário Oficial do MPRN.
Registre-se.
Areia Branca, 13/04/2024
Fábio Souza Carvalho Melo
Promotor de Justiça em substituição legal
(assinatura eletrônica)

Ref.: Notícia de Fato n. 02.23.2052.0000036/2024-69.
Recomendação n. 5508588

EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. LEI Nº 13.935/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 84, inciso III da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e nos artigos 22, inciso XXI, 67, inciso IV e 68 da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes estaduais e municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);
CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205, da Constituição Federal: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) expressa que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais", bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;
CONSIDERANDO que ao Estado compete, organizar, manter, e desenvolver as instituições que o integram o seu respectivo Sistema de Ensino (art. 10, inciso I da LDB), bem como desenvolver políticas educacionais segundo as determinações normativas federais (art. 10, inciso III da LDB);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, inciso I, da LDB, a Educação Básica é constituída pelos Ensino Infantil, Fundamental, e Médio, e que, em relação à divisão das competências federativas para a efetivação das políticas públicas de caráter educacional, as Unidades de Ensino Básico mantidas pelo Estado são integradas, inclusive, pelo Sistema Municipal de Ensino (art. 17, inciso I da LDB);
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) determina, no art. 22, que "a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/2019, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019 (art. 3º), determinou o prazo de 1 (um) ano para que as redes públicas de educação básica, compreendidos os sistemas estadual e municipal de ensino, tomem providências para garantir que a rede possua equipes multiprofissionais compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais capazes de atender as necessidades e prioridades pedagógicas de sua rede (art. 2º c/c art. 1º caput);
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.276/2021, que alterou a Lei nº 14.113/2020, introduzindo o art. 26-A, reconheceu assistentes sociais e psicólogos como profissionais da educação, nos seguintes termos: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei";
CONSIDERANDO, ainda, que a referida Lei alterou o entendimento acerca dos profissionais da educação básica, modificando o art. 26, § 1º, II, da Lei nº 14.113/2020, de forma a ampliar o leque de profissionais da educação básica: "Art. 26. (…)§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)";
CONSIDERANDO que para o atendimento das necessidades e prioridades de cada Sistema de Ensino, a partir de sua correspondente equipe multiprofissional, deve haver uma proporção razoável entre o volume de demanda da rede, e o número de profissionais disponíveis para a realização de suas atribuições;
CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.935/2019 preceitua que as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;
CONSIDERANDO que o trabalho da Equipe, nos termos do §2º, do art. 1º, da Lei nº 13.935/2019, deverá observar o Projeto Político Pedagógico da Rede e de cada Unidade de Ensino;
CONSIDERANDO que no campo da educação, experiências nacionais e internacionais de trabalho da psicologia escolar e do serviço social nas escolas ou nos sistemas educativos, em equipes multiprofissionais, a partir de uma relação colaborativa com as equipes escolares ou dos sistemas educativos, têm evidenciado a eficácia de uma abordagem que busca a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem dos conhecimentos valorizados pela humanidade, a construção de relações respeitosas entre os atores escolares, o estabelecimento de articulações entre a escola, as famílias e a comunidade. (Cartilha – Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019 – CFESS/BR);
CONSIDERANDO que compete a cada ente realizar um diagnóstico local para verificar quantos cargos deverão ser implementados, com vistas a atender, de forma eficiente, a demanda de sua rede de ensino, vez que a Lei nº 13.935/2019 não estabeleceu o número de profissionais para cada unidade de ensino, sendo imperativo ex lege a necessidade de atuação desses profissionais para a "melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem";
CONSIDERANDO que a implementação da Lei nº 13.935/2019 não pode levar, em qualquer medida, à precarização de outras políticas públicas já existentes no Município, como o SUAS e o SUS, bem como que não é adequado (ética e juridicamente) que o mesmo profissional de psicologia ou de serviço social atenda um estudante no campo da educação e depois o atenda para fins de saúde ou assistência social, razão pela qual é vedado o compartilhamento de equipes ou de carga horária destes profissionais para políticas públicas e finalidades distintas;
CONSIDERANDO que, para cumprir a Lei nº 13.935/2019, os entes federados deverão, se ainda não fizeram, criar os referidos cargos e, consequentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;
CONSIDERANDO, portanto, que no dia 12 de dezembro de 2020, todos os sistemas de ensino da educação básica já deveriam contar com Psicólogos(as) e Assistentes Sociais em seu quadro de servidores, conforme determinou a Lei nº 13.935/2019;

RESOLVE RECOMENDAR a Exmo. Prefeita do Município de Grossos/RN e ao Exmo. Secretário(a) Municipal de Educação de Grossos/RN que:
1) Cumpra, em sua integralidade, o estabelecido na Lei nº 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação do município de Grossos/RN;
2) Adote todas as medidas necessárias para assegurar a inserção, no quadro de servidores da rede de ensino do município de Grossos/RN, de profissionais das áreas de psicologia e serviço social, em cumprimento à determinação da Lei nº 13.935/2019, vedado o compartilhamento de carga horária destes profissionais com outras políticas públicas (SUAS, SUS etc.), devendo para tanto:
i) promover estudo/pesquisa e elaborar relatório final conclusivo, com o diagnóstico local e o dimensionamento da quantidade de profissionais de psicologia e de serviço social que serão necessários para atender a rede pública municipal de educação, bem como com a indicação das respectivas atribuições da equipe e de cada profissional.
ii) O estudo deverá, no mínimo, conter informações que respondam as seguintes questões:
a) Quantas escolas compõem a rede pública de ensino do Município? Qual a localidade de cada uma das escolas?
b) Quantos estudantes estão matriculados em cada unidade escolar?
c) Quais demandas, a priori, a Secretaria Municipal de Educação identifica como principais a serem trabalhadas pelas equipes multiprofissionais definidas pela Lei nº 13.935/2019?
d) Qual a capacidade de atendimento das equipes multiprofissionais? E quais os critérios foram considerados para a definição desse quantitativo?
3) Encaminhe o estudo e o relatório final conclusivo a esta Promotoria de Justiça para análise e eventuais sugestões ou pedidos de esclarecimentos e/ou complementação.
4) Adote as providências necessárias para a realização de concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para o provimento das vagas.
5) No caso da realização de processo seletivo para o provimento emergencial dos cargos, que o Município, tão logo preenchidas as vagas, inicie os trâmites para a realização de concurso público com vistas à provisão efetiva dos cargos.

Saliente-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente Ação Civil Pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento e na Lei nº 13.935/2019.

REQUISITA-SE, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos destinatários, no prazo de 90 (noventa) dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail 02pmj.areiabranca@mprn.mp.br, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas.
Encaminhe-se a presente Recomendação, para ciência, ao Conselho Municipal de Educação (se houver) do Município de Grossos/RN.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania)
Publique-se no Diário Oficial do MPRN.
Registre-se.
Areia Branca, 13/04/2024
Fábio Souza Carvalho Melo
Promotor de Justiça em substituição legal
(assinatura eletrônica)

Ref.: Notícia de Fato n. 02.23.2052.0000036/2024-69.
Recomendação n. 5508587
EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. LEI Nº 13.935/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 84, inciso III da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e nos artigos 22, inciso XXI, 67, inciso IV e 68 da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda,
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes estaduais e municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);
CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205, da Constituição Federal: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";
CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) expressa que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais", bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;
CONSIDERANDO que ao Estado compete, organizar, manter, e desenvolver as instituições que o integram o seu respectivo Sistema de Ensino (art. 10, inciso I da LDB), bem como desenvolver políticas educacionais segundo as determinações normativas federais (art. 10, inciso III da LDB);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, inciso I, da LDB, a Educação Básica é constituída pelos Ensino Infantil, Fundamental, e Médio, e que, em relação à divisão das competências federativas para a efetivação das políticas públicas de caráter educacional, as Unidades de Ensino Básico mantidas pelo Estado são integradas, inclusive, pelo Sistema Municipal de Ensino (art. 17, inciso I da LDB);
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) determina, no art. 22, que "a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/2019, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019 (art. 3º), determinou o prazo de 1 (um) ano para que as redes públicas de educação básica, compreendidos os sistemas estadual e municipal de ensino, tomem providências para garantir que a rede possua equipes multiprofissionais compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais capazes de atender as necessidades e prioridades pedagógicas de sua rede (art. 2º c/c art. 1º caput);
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.276/2021, que alterou a Lei nº 14.113/2020, introduzindo o art. 26-A, reconheceu assistentes sociais e psicólogos como profissionais da educação, nos seguintes termos: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei";
CONSIDERANDO, ainda, que a referida Lei alterou o entendimento acerca dos profissionais da educação básica, modificando o art. 26, § 1º, II, da Lei nº 14.113/2020, de forma a ampliar o leque de profissionais da educação básica: "Art. 26. (…)§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)";
CONSIDERANDO que para o atendimento das necessidades e prioridades de cada Sistema de Ensino, a partir de sua correspondente equipe multiprofissional, deve haver uma proporção razoável entre o volume de demanda da rede, e o número de profissionais disponíveis para a realização de suas atribuições;
CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.935/2019 preceitua que as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;
CONSIDERANDO que o trabalho da Equipe, nos termos do §2º, do art. 1º, da Lei nº 13.935/2019, deverá observar o Projeto Político Pedagógico da Rede e de cada Unidade de Ensino;
CONSIDERANDO que no campo da educação, experiências nacionais e internacionais de trabalho da psicologia escolar e do serviço social nas escolas ou nos sistemas educativos, em equipes multiprofissionais, a partir de uma relação colaborativa com as equipes escolares ou dos sistemas educativos, têm evidenciado a eficácia de uma abordagem que busca a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem dos conhecimentos valorizados pela humanidade, a construção de relações respeitosas entre os atores escolares, o estabelecimento de articulações entre a escola, as famílias e a comunidade. (Cartilha – Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019 – CFESS/BR);
CONSIDERANDO que compete a cada ente realizar um diagnóstico local para verificar quantos cargos deverão ser implementados, com vistas a atender, de forma eficiente, a demanda de sua rede de ensino, vez que a Lei nº 13.935/2019 não estabeleceu o número de profissionais para cada unidade de ensino, sendo imperativo ex lege a necessidade de atuação desses profissionais para a "melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO que a implementação da Lei nº 13.935/2019 não pode levar, em qualquer medida, à precarização de outras políticas públicas já existentes no Município, como o SUAS e o SUS, bem como que não é adequado (ética e juridicamente) que o mesmo profissional de psicologia ou de serviço social atenda um estudante no campo da educação e depois o atenda para fins de saúde ou assistência social, razão pela qual é vedado o compartilhamento de equipes ou de carga horária destes profissionais para políticas públicas e finalidades distintas;
CONSIDERANDO que, para cumprir a Lei nº 13.935/2019, os entes federados deverão, se ainda não fizeram, criar os referidos cargos e, consequentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;
CONSIDERANDO, portanto, que no dia 12 de dezembro de 2020, todos os sistemas de ensino da educação básica já deveriam contar com Psicólogos(as) e Assistentes Sociais em seu quadro de servidores, conforme determinou a Lei nº 13.935/2019;
RESOLVE RECOMENDAR a Exmo. Prefeita do Município de Tibau/RN e ao Exmo. Secretário(a) Municipal de Educação de Tibau/RN que:
1) Cumpra, em sua integralidade, o estabelecido na Lei nº 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação do município de Tibau/RN;
2) Adote todas as medidas necessárias para assegurar a inserção, no quadro de servidores da rede de ensino do município de Tibau/RN, de profissionais das áreas de psicologia e serviço social, em cumprimento à determinação da Lei nº 13.935/2019, vedado o compartilhamento de carga horária destes profissionais com outras políticas públicas (SUAS, SUS etc.), devendo para tanto:
i) promover estudo/pesquisa e elaborar relatório final conclusivo, com o diagnóstico local e o dimensionamento da quantidade de profissionais de psicologia e de serviço social que serão necessários para atender a rede pública municipal de educação, bem como com a indicação das respectivas atribuições da equipe e de cada profissional.
ii) O estudo deverá, no mínimo, conter informações que respondam as seguintes questões:
a) Quantas escolas compõem a rede pública de ensino do Município? Qual a localidade de cada uma das escolas?
b) Quantos estudantes estão matriculados em cada unidade escolar?
c) Quais demandas, a priori, a Secretaria Municipal de Educação identifica como principais a serem trabalhadas pelas equipes multiprofissionais definidas pela Lei nº 13.935/2019?
d) Qual a capacidade de atendimento das equipes multiprofissionais? E quais os critérios foram considerados para a definição desse quantitativo?
3) Encaminhe o estudo e o relatório final conclusivo a esta Promotoria de Justiça para análise e eventuais sugestões ou pedidos de esclarecimentos e/ou complementação.
4) Adote as providências necessárias para a realização de concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para o provimento das vagas.
5) No caso da realização de processo seletivo para o provimento emergencial dos cargos, que o Município, tão logo preenchidas as vagas, inicie os trâmites para a realização de concurso público com vistas à provisão efetiva dos cargos.
Saliente-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente Ação Civil Pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento e na Lei nº 13.935/2019.
REQUISITA-SE, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos destinatários, no prazo de 90 (noventa) dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail 02pmj.areiabranca@mprn.mp.br, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas.
Encaminhe-se a presente Recomendação, para ciência, ao Conselho Municipal de Educação (se houver) do Município de Tibau/RN.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania)
Publique-se no Diário Oficial do MPRN.
Registre-se.
Areia Branca, 13/04/2024
Fábio Souza Carvalho Melo, Promotor de Justiça em substituição legal
(assinatura eletrônica)

Ref.: Notícia de Fato n. 02.23.2052.0000036/2024-69.
Recomendação n. 5508586
EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. LEI Nº 13.935/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 84, inciso III da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e nos artigos 22, inciso XXI, 67, inciso IV e 68 da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda,
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes estaduais e municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);
CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205, da Constituição Federal: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";
CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) expressa que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais", bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;
CONSIDERANDO que ao Estado compete, organizar, manter, e desenvolver as instituições que o integram o seu respectivo Sistema de Ensino (art. 10, inciso I da LDB), bem como desenvolver políticas educacionais segundo as determinações normativas federais (art. 10, inciso III da LDB);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, inciso I, da LDB, a Educação Básica é constituída pelos Ensino Infantil, Fundamental, e Médio, e que, em relação à divisão das competências federativas para a efetivação das políticas públicas de caráter educacional, as Unidades de Ensino Básico mantidas pelo Estado são integradas, inclusive, pelo Sistema Municipal de Ensino (art. 17, inciso I da LDB);
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) determina, no art. 22, que "a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/2019, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019 (art. 3º), determinou o prazo de 1 (um) ano para que as redes públicas de educação básica, compreendidos os sistemas estadual e municipal de ensino, tomem providências para garantir que a rede possua equipes multiprofissionais compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais capazes de atender as necessidades e prioridades pedagógicas de sua rede (art. 2º c/c art. 1º caput);
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.276/2021, que alterou a Lei nº 14.113/2020, introduzindo o art. 26-A, reconheceu assistentes sociais e psicólogos como profissionais da educação, nos seguintes termos: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei";
CONSIDERANDO, ainda, que a referida Lei alterou o entendimento acerca dos profissionais da educação básica, modificando o art. 26, § 1º, II, da Lei nº 14.113/2020, de forma a ampliar o leque de profissionais da educação básica: "Art. 26. (…)§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)";
CONSIDERANDO que para o atendimento das necessidades e prioridades de cada Sistema de Ensino, a partir de sua correspondente equipe multiprofissional, deve haver uma proporção razoável entre o volume de demanda da rede, e o número de profissionais disponíveis para a realização de suas atribuições;
CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.935/2019 preceitua que as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;
CONSIDERANDO que o trabalho da Equipe, nos termos do §2º, do art. 1º, da Lei nº 13.935/2019, deverá observar o Projeto Político Pedagógico da Rede e de cada Unidade de Ensino;
CONSIDERANDO que no campo da educação, experiências nacionais e internacionais de trabalho da psicologia escolar e do serviço social nas escolas ou nos sistemas educativos, em equipes multiprofissionais, a partir de uma relação colaborativa com as equipes escolares ou dos sistemas educativos, têm evidenciado a eficácia de uma abordagem que busca a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem dos conhecimentos valorizados pela humanidade, a construção de relações respeitosas entre os atores escolares, o estabelecimento de articulações entre a escola, as famílias e a comunidade. (Cartilha – Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019 – CFESS/BR);
CONSIDERANDO que compete a cada ente realizar um diagnóstico local para verificar quantos cargos deverão ser implementados, com vistas a atender, de forma eficiente, a demanda de sua rede de ensino, vez que a Lei nº 13.935/2019 não estabeleceu o número de profissionais para cada unidade de ensino, sendo imperativo ex lege a necessidade de atuação desses profissionais para a "melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem";
CONSIDERANDO que a implementação da Lei nº 13.935/2019 não pode levar, em qualquer medida, à precarização de outras políticas públicas já existentes no Município, como o SUAS e o SUS, bem como que não é adequado (ética e juridicamente) que o mesmo profissional de psicologia ou de serviço social atenda um estudante no campo da educação e depois o atenda para fins de saúde ou assistência social, razão pela qual é vedado o compartilhamento de equipes ou de carga horária destes profissionais para políticas públicas e finalidades distintas;
CONSIDERANDO que, para cumprir a Lei nº 13.935/2019, os entes federados deverão, se ainda não fizeram, criar os referidos cargos e, consequentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;
CONSIDERANDO, portanto, que no dia 12 de dezembro de 2020, todos os sistemas de ensino da educação básica já deveriam contar com Psicólogos(as) e Assistentes Sociais em seu quadro de servidores, conforme determinou a Lei nº 13.935/2019;

RESOLVE RECOMENDAR a Exmo. Prefeita do Município de Porto do Mangue/RN e ao Exmo. Secretário(a) Municipal de Educação de Porto do Mangue/RN que:

1) Cumpra, em sua integralidade, o estabelecido na Lei nº 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação do município de Porto do Mangue/RN;

2) Adote todas as medidas necessárias para assegurar a inserção, no quadro de servidores da rede de ensino do município de Porto do Mangue/RN, de profissionais das áreas de psicologia e serviço social, em cumprimento à determinação da Lei nº 13.935/2019, vedado o compartilhamento de carga horária destes profissionais com outras políticas públicas (SUAS, SUS etc.), devendo para tanto:
i) promover estudo/pesquisa e elaborar relatório final conclusivo, com o diagnóstico local e o dimensionamento da quantidade de profissionais de psicologia e de serviço social que serão necessários para atender a rede pública municipal de educação, bem como com a indicação das respectivas atribuições da equipe e de cada profissional.
ii) O estudo deverá, no mínimo, conter informações que respondam as seguintes questões:
a) Quantas escolas compõem a rede pública de ensino do Município? Qual a localidade de cada uma das escolas?
b) Quantos estudantes estão matriculados em cada unidade escolar?
c) Quais demandas, a priori, a Secretaria Municipal de Educação identifica como principais a serem trabalhadas pelas equipes multiprofissionais definidas pela Lei nº 13.935/2019?
d) Qual a capacidade de atendimento das equipes multiprofissionais? E quais os critérios foram considerados para a definição desse quantitativo?
3) Encaminhe o estudo e o relatório final conclusivo a esta Promotoria de Justiça para análise e eventuais sugestões ou pedidos de esclarecimentos e/ou complementação.
4) Adote as providências necessárias para a realização de concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para o provimento das vagas.
5) No caso da realização de processo seletivo para o provimento emergencial dos cargos, que o Município, tão logo preenchidas as vagas, inicie os trâmites para a realização de concurso público com vistas à provisão efetiva dos cargos.
Saliente-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente Ação Civil Pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento e na Lei nº 13.935/2019.
REQUISITA-SE, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos destinatários, no prazo de 90 (noventa) dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail 02pmj.areiabranca@mprn.mp.br, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas.
Encaminhe-se a presente Recomendação, para ciência, ao Conselho Municipal de Educação (se houver) do Município de Porto do Mangue/RN.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania)
Publique-se no Diário Oficial do MPRN.
Registre-se.
Areia Branca, 13/04/2024
Fábio Souza Carvalho Melo
Promotor de Justiça em substituição legal
(assinatura eletrônica)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN

PORTARIA n. 5530712
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca, CONVERTE o Procedimento Preparatório n. 03.23.2053.0000101/2023-31 no presente Inquérito Civil, nos seguintes termos:
OBJETO: apurar a prática de possíveis irregularidades na contratação de professores para a escola Francisco de Lima, da rede de ensino municipal de Porto do Mangue. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: a esclarecer. REPRESENTANTE: denúncia anônima.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) apraze-se audiência ministerial com a Procuradoria-Geral do Município de Porto do Mangue/RN.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS: cumpram-se com os registros e diligências necessárias da Resolução n. 012/2018-CPJ. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.
Areia Branca /RN, 17 de abril de 2024
Fábio Souza Carvalho Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000
Telefone: (84) 99684-2838
E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

AVISO nº 5485230
A Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudicial:
-Inquérito Civil nº 04.23.2177.0000028/2022-31, que versa sobre supostas irregularidades no recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência Social no Município de Tenente Ananias/RN, nos anos de 2017 e 2019, conforme noticiado pela Delegacia da Receita Federal, causando prejuízo ao erário municipal.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no referido procedimento.
Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 09/04/2024 às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2005.0000056/2023-43
PORTARIA Nº 5480635
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal em substituição nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei n.º 14.133/2021 preconiza que "não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação" (art. 14, inciso IV). CONSIDERANDO cláusula do Edital do Pregão Presencial n.º 027/2022, a qual prevê que "Não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas: cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Jucurutu/ RN". CONSIDERANDO que, não obstante a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ser mais evidente quanto à proibição da participação de parentes do agente público que desempenhe função no certame, o Tribunal de Contas da União – TCU1 já possuía, antes da referida norma, jurisprudência no seguinte sentido: "a contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade". CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Notícia de Fato fora esgotada; RESOLVE: CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, ao tempo em que determina, para tanto, as seguintes diligências: 1 – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 9º, inciso VI, da Resolução n. 002/2018 – CPJ); 2 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 11, Resolução nº 002/2018-CPJ); 3 – OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN encaminhando a RECOMENDAÇÃO e para que no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) remeta cópia dos processos de pagamento referentes ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 027/2022, que deu origem à ARP nº 164/2022; b) informe o grau de parentesco de CAMILA DAIANE MEDEIROS DE QUEIROZ com o Prefeito de Jucurutu; c) informe as ações tomadas em razão da RECOMENDAÇÃO expedida, encaminhando comprovação documental do que for alegado; 4 - OFICIE-SE o GAECO para que realize a análise de vínculo de CAMILA DAIANE MEDEIROS DE QUEIROZ e IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA (Prefeito de Jucurutu) Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Jucurutu/RN, 09 de abril de 2024.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Promotor de Justiça
1TCU – Acórdão n.º 1.941/2013 – Plenário
Documento nº 5480635 do procedimento: 04232005000051202444
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b1f1a5480635.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 5451359
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Jucurutu, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda, CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 preconiza em seu art. 141 inciso IV que "não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação"; CONSIDERANDO que não obstante a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ser mais evidente quanto à proibição da participação de parentes do agente público que desempenhe função no certame, o Tribunal de Contas da União – TCU2 já possuía, antes da referida norma, jurisprudência no seguinte sentido: "a contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade"; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF3, ao examinar recurso contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que julgou inconstitucional dispositivo da Lei Orgânica do Município de Francisco de Sá proibindo parentes até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos servidores locais de contratarem com o município, entendeu pela permissividade da proibição; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92 constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade; RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal de Jucurutu e à Controladoria-Geral de Jucurutu que, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, artigo 37, "caput"), declarem a nulidade dos contratos administrativos firmados com quaisquer empresas ou pessoas físicas contratadas para prestar serviços à Prefeitura que tenham parentesco, até o terceiro grau, afim ou consanguíneo, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio. RECOMENDA ainda às mesmas autoridades que tomem providências concretas para evitar contratações futuras e para anular atuais contratações em desconformidade com a legislação, instituindo, por exemplo, como documento obrigatório para a elaboração do contrato ou do instrumento que o substitua, a assinatura de termo negativo de parentesco pelo representante da empresa ou pela pessoa física a ser contratada. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.
Jucurutu/RN, 09 de abril de 2024.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Promotor de Justiça

_____
1 Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
2 TCU - Acórdão n.º 1.941/2013 – Plenário 3 STF – RE 910552 – Tema 1.001
[1] https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search? base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=RE %20910552&sort=_score&sortBy=desc
Documento nº 5451359 do procedimento: 02232005000056202343
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b1f1a5451359.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS
Rua Expedido Alves, 43, Centro, Angicos/RN

Recomendação nº 5531004
Procedimento Administrativo nº 33.23.2012.0000053/2024-71.

O Ministério Público Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de sus atribuições constitucionais e legais, considerando que:
1. nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
2. o art. 129, VII, da Carta Republicana comanda ser função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial;
3. a Lei Complementar Estadual 141/96 – orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte –, em seu art. 61, XIV, preceitua que o exercício do controle externo da atividade policial, pelo Ministério Público, poderá ser implementado através de "medidas judiciais e administrativas,visando a assegurar a indisponibilidade da persecução penal, a correção de ilegalidade e abuso de poder", podendo o órgão ministerial:
a) ter ingresso e realizar inspeções em estabelecimentos policiais, civis ou militares, ou prisionais;
b) requisitar informações sobre andamento de inquéritos policiais, bem como sua imediata remessa, caso já esteja esgotado o prazo para sua conclusão;
c) requisitar providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
d) ter livre acesso a quaisquer documentos relativos à atividade policial;
e) ser informado de todas as prisões realizadas;
f) requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito para apuração de fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;
g) promover a ação penal por abuso de poder;
h) requisitar o auxílio de força policial.
4. a Resolução nº 01/90 do CONAMA determina, em seu art. 1º, inciso II, que são prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.152 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
5. a referida regulamentação da ABNT estabelece como intensidade aceitável de ruídos, em área residencial, no ponto de recepção do som, em zona residencial, de 35 a 45 dB (A)1 e que a emissão de ruídos prejudiciais à saúde e ao sossego público pode configurar a infração penal do art. 54 da Lei nº 9.605/98;
6. o Meio Ambiente Urbano, integrante do Meio Ambiente Artificial, também merece a tutela do Direito Ambiental, em especial em relação ao seu componente humano – visão antropocêntrica da disciplina jurídico-ambiental –, que necessita de ambiente sadio para exercer suas atividades diárias, em todos aspectos, sejam eles sanitários, visuais, acústicos, dentre outros;
7. no Procedimento Administrativo 33.23.2012.0000053/2024-71, da Promotoria de Justiça de Angicos, há o registro de que fogos de artifício vêm causando sofrimento a criança que está investigando eventual Transtorno do Espectro Autista, fazendo com que ela tenha receio de sair de casa e se aproximar do centro da Cidade de Afonso Bezerra/RN;
8. a Promotoria de Justiça de Angicos recebeu informações de que no último fim de semana (de 12 a 14 de abril de 2024) partidários dos dois principais pré-candidatos a Prefeito na Cidade de Afonso Bezerra/RN vêm promovendo foguetórios à noite na Cidade, causando sofrimento a crianças neuroatípicas e perturbando o sossego da população;
9. a autoridade policial civil, contando com o auxílio da autoridade policial militar, deverá, de acordo com o que preceitua o art. 6º, II, do Código de Processo Penal, logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, "apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais"; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994);
10. tal preceito aplica-se a todas as espécies de infrações penais, sejam elas denominadas "Contravenção Penal" ou "Crime";

11. o Superior Tribunal de Justiça convalida esse entendimento, como se infere de seu julgado no REsp 745.954/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 14/09/2009, julgado que segue remansosa jurisprudência daquele mesmo tribunal;
12. a Lei 9.504/97 – conhecida como Lei das Eleições – prevê, em seu art. 39, §3º, que são vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros: I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares; II - dos hospitais e casas de saúde; III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;
13. a Resolução 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, proíbe a realização de propaganda eleitoral que "perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício";
14. Caso insistam no ilícito, os autores dos foguetórios podem responder na Justiça Eleitoral por propaganda vedada, abuso de poder econômico, e, na Justiça Comum, por danos morais cometidos contra as pessoas atingidas;
resolve RECOMENDAR:
1) aos Srs. Diretores de Escolas, de Hospitais, responsáveis por repartições públicas e líderes de cultos religiosos de Afonso Bezerra que constatarem o descumprimento da distância mínima mencionada acima (200 metros) para funcionamento de amplificadores de som, que comuniquem o fato ao Cartório Eleitoral de Angicos ou à Promotoria Eleitoral de Angicos, descrevendo, se possível, o dia e horário da transgressão e a placa do veículo transgressor;
2) aos Srs. Diretores de Escolas, de Hospitais, responsáveis por repartições públicas e líderes de cultos religiosos de Afonso Bezerra que se virem impossibilitados de exercer suas funções, em razão de barulhos excessivamente emitidos por amplificadores de som, ainda que a mais de 200 metros de distância, que comuniquem tal fato à Polícia Militar para eventual apreensão do aparelho que esteja sendo usado para a prática de contravenção penal ou crime;
3) ao Comandante da Polícia Militar de Afonso Bezerra e ao Delegado de Polícia Civil de Afonso Bezerra, que determinem a seus respectivos subordinados:
a) a apreensão imediata de instrumentos sonoros eventualmente utilizados para praticar a Contravenção Penal do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Perturbação do Sossego), em qualquer de suas modalidades, e a condução de seus autores e de eventuais testemunhas à Delegacia de Polícia Civil para a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência;
b) a apreensão imediata de instrumentos sonoros eventualmente utilizados para praticar o Crime do art. 54 da Lei 9.605/98 (Poluição), e a condução de seus autores e de eventuais testemunhas à Delegacia de Polícia Civil para a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, caso seja possível atestar a ocorrência do crime, nos termos da Resolução 01/90 do CONAMA e da NBR 10.152 da ABNT, através de medição por decibelímetro e posteriores extração de laudo ou confecção de Auto de Constatação assinado pelos condutores ou quaisquer agentes públicos presentes;
4) ao Delegado de Polícia Civil de Afonso Bezerra, que só efetue a restituição dos bens eventualmente apreendidos em razão do cometimento da Contravenção Penal ou do Crime descritos nesta Recomendação nas situações autorizadas pelo art. 120 do Código de Processo Penal, sempre ouvindo previamente o Ministério Público, nos termos do §3º do mesmo enunciado normativo:
Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.
§ 1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente.
§ 2º O incidente autuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa-fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arrazoar.
§ 3º Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público.
Desde já adverte o Ministério Público que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais – criminais e cíveis – cabíveis, inclusive eventual ação judicial em favor dos incapazes eventualmente atingidos.
Remeta-se cópia da presente Recomendação: 1) ao Comando do Destacamento de Polícia Militar de Afonso Bezerra; 2) ao Delegado de Polícia Civil de Afonso Bezerra; 3) aos líderes de Igrejas de Afonso Bezerra; 4) aos Diretores de Escolas de Afonso Bezerra; 5) aos Diretores de unidades de saúde e de Hospitais de Afonso Bezerra; 6) ao Juízo Eleitoral da 18ª Zona.
Solicite-se ao Cartório Eleitoral da 18ª Zona a remessa de cópias da presente Recomendação aos representantes das coligações partidárias.
Após, publique-se, registre-se e remeta-se cópia da presente também à Procuradoria Regional Eleitoral, ao CAOP Criminal, ao CAOP Inclusão e ao CAOP Meio Ambiente, por meio eletrônico.
Angicos/RN, data da assinatura eletrônica.
Angicos/RN, 18 de abril de 2024.
Augusto Carlos Rocha de Lima
Promotor de Justiça

_____
Documento nº 5531004 do procedimento: 33232012000005320247l
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0adac5531004.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 11ªPmJPP
A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03.23.2031.0000061/2023-83 - 11ªPmJPP, cujo objeto é suposta prática de ilícito e eventual dano ao erário decorrente da omissão ou retardamento do atendimento das requisições ministeriais, no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal n. 33.23.2357.0000142/2019-74, notadamente em relação à cópia integral da Dispensa n. 033/2015 - Processo n. 407/2015em atender as requisições do Ministério Público.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró/RN, 18 de abril de 2024.
Micaele Fortes Caddah
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
Rua Manoel Henrique, 321, Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000
Telefone: (84) 99972-2047; E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000410/2022-75
PORTARIA
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi, RESOLVE converter Notícia de Fato em Inquérito Civil nos termos do artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CJP, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposto superfaturamento em Dispensa Emergencial de Licitação nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e do art. 54, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Riachuelo.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
Considerando que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental;
Considerando que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I – de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III – por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis... ."
Considerando que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;
Considerando a situação noticiada na Notícia de Fato nº 02.23.2159.0000167/2022-74, informando suposto superfaturamento em Dispensa Emergencial de Licitação nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN;
Determino:
1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
3) Solicite-se ao CATE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a realização de perícia contábil na Dispensa Emergencial de Licitação nº 001/2022, para fins de deliberar sobre a sua regularidade, mormente para identificar possível superfaturamento ou ilegalidade naquele procedimento.
São Paulo do Potengi/RN, 14 de dezembro de 2022.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000054/2024-78
PORTARIA
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil nos termos do artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CJP, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possível violação ao princípio da impessoalidade pelo Sr. Eugênio Pacelli Araújo Souto, Prefeito de São Paulo do Potengi/RN, consistente em suposto favorecimento ocorrido em procedimentos licitatórios e/ou de dispensa de licitação, em favor da empresa T C DE LUNA EIRELI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Eugênio Pacelli Araújo Souto e T C DE LUNA EIRELI.
REPRESENTANTE: De ofício.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
Considerando que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental;
Considerando que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I – de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III – por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis... ."
Considerando que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;
Considerando a situação noticiada na Notícia de Fato nº 02.23.2159.0000142/2023-67, noticiando possível violação ao princípio da impessoalidade pelo Sr. Eugênio Pacelli Araújo Souto, Prefeito de São Paulo do Potengi/RN, consistente no favorecimento ocorrido em procedimentos licitatórios e/ou de dispensa de licitação, em favor da empresa T C DE LUNA EIRELI, cujo sócio seria amigo do prefeito municipal e do controlador do município;
Determino:
1) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
3) Oficie-se ao Secretário de Administração de São Paulo do Potengi/RN requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral dos seguintes procedimentos licitatórios: Dispensa de Licitação nº 088/2021 e Dispensa de Licitação nº 025/2021.
São Paulo do Potengi/RN, 18 de abril de 2024.
Sidharta John Batista da Silva, Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000056/2024-24
PORTARIA
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil nos termos do artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CJP, nos seguintes termos:
OBJETO: Investigar suposta violação do princípio da impessoalidade pelo Sr. Geraldo Cunha dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, consistente na utilização de seu nome e imagem na divulgação de cursos gratuitos oferecidos pela própria casa legislativa, caracterizando suposta promoção pessoal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Geraldo Cunha dos Santos Sobrinho. REPRESENTANTE:
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
Considerando que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental;

Considerando que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I – de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III – por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis... ."
Considerando que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;
Considerando a situação noticiada na Notícia de Fato nº 02.23.2159.0000136/2023-35, informando possível violação ao princípio da impessoalidade, por parte do Presidente da Câmara de Vereadores de São Paulo do Potengi;
Determino:
1) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
3) Oficie-se ao Sr. Geraldo Cunha dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a manifestação nº 2361428062023-1, que deverá seguir em anexo ao ofício requisitório.
São Paulo do Potengi/RN, 18 de abril de 2024.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 31.23.2159.0000057/2024-23
PORTARIA
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possível irregularidade no horário de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do município de São Paulo do Potengi/RN.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 – CNMP, Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN e Lei 8080/90.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II, da Res. 174/2017 – CNMP, e art. 8ª, II, da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN);
Considerando que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento de rede;
Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8°nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";
Considerando que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos II, art. 8º, do ato normativo supracitado;
Considerando que, o mandamento constitucional estabelece que: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
Considerando, por fim, que, as ações e serviços de saúde devem ser organizados pelo Poder Público e constituídos em um sistema único, denominado Sistema Único de Saúde (SUS), é organizado de acordo com as seguintes diretrizes:I descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e III participação da comunidade;
Determino:
1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
3) Oficie-se ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a representação apresentada nesta Promotoria de Justiça, a qual deve ir junto ao ofício requisitório.
São Paulo do Potengi/RN, 18 de abril de 2024.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5533668/2024
Ação: INQUÉRITO POLICIAL
Processo nº: 0102060-45.2018.8.20.0145
Requerente: 25ª Delegacia de Polícia Civil Nísia Floresta/RN e outros
Investigado: G. X. da Silva
Vítima: M. J. B. da Silva
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0102060-45.2018.8.20.0145, objetivando apurar o crime de estupro cometido contra a pessoa de M. J. B. da Silva.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
2º Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5533881/2024
Ação: INQUÉRITO POLICIAL
Processo nº: 0100350-53.2019.8.20.0145
Requerente: 25ª Delegacia de Polícia Civil Nísia Floresta/RN
Investigado: Não esclarecido
Vítima: SAMUEL NÓBREGA DOS SANTOS
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0100350-53.2019.8.20.0145, objetivando apurar o crime de homicídio contra a pessoa de SAMUEL NÓBREGA DOS SANTOS.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
2º Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 5534062 /2024
Processo nº: 0102665-88.2018.8.20.0145
Classe: INQUÉRITO POLICIAL
Polo Ativo: MPRN - 2ª Promotoria Nísia Floresta
Investigado: Carlos Pereira da Silva
Vítima: ANTÔNIO NEMÉSIO MOREIRA
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0102665-88.2018.8.20.0145, objetivando apurar o crime de roubo contra ANTÔNIO NEMÉSIO MOREIRA, praticado por Carlos Pereira da Silva e outros.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
2º Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5537656/2024
Processo nº: 0101807-57.2018.8.20.0145
Classe: INQUÉRITO POLICIAL
Assunto: Homicídio Simples
Polo Ativo: MPRN - 2ª Promotoria Nísia Floresta e outros
Investigado: Não esclarecido
Vítima: ANTÔNIO VALTERLÂNIO VICENTE DA SILVA A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0101807-57.2018.8.20.0145, objetivando apurar o crime de homicídio contra ANTÔNIO VALTERLÂNIO VICENTE DA SILVA. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
2º Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5538038/2024
Processo nº 0101916-71.2018.8.20.0145
Classe: INQUÉRITO POLICIAL
Assunto: Homicídio Simples
Polo Ativo: MPRN - 2ª Promotoria Nísia Floresta
Investigado: Não esclarecido
Vítima: LUIZ DE OLIVEIRA
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0101807-57.2018.8.20.0145, objetivando apurar o crime de homicídio contra LUIZ DE OLIVEIRA.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
Raquel Batista de Ataíde Fagundes, 2º Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5538255/2024
Processo nº 0101804-05.2018.8.20.0145
Classe: INQUÉRITO POLICIAL
Assunto: Homicídio Simples
Polo Ativo: MPRN - 2ª Promotoria Nísia Floresta
Investigado: Não esclarecido
Vítima: JOSÉ VALMIR BORGES DOS SANTOS
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0101804-05.2018.8.20.0145, objetivando apurar o crime de homicídio contra JOSÉ VALMIR BORGES DOS SANTOS.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
Raquel Batista de Ataíde Fagundes, 2ª Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5538498/2024
Processo nº:0100144-21.2018.8.20.0130
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL
Assunto: Homicídio Qualificado
Polo Ativo: MPRN - 2ª Promotoria Nísia Floresta e outros
Investigado: Judson Roberto Gomes Ferreira e outros
Vitima: JACKSON RIBEIRO DA SILVA
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0101804-05.2018.8.20.0145, objetivando apurar o crime de homicídio qualificado, ocultação de cadáver e furto qualificado contra JACKSON RIBEIRO DA SILVA, tendo como investigados Judson Roberto Gomes Ferreira e outros .
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
Raquel Batista de Ataíde Fagundes, 2º Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5538771/2024
Processo nº: 0101774-67.2018.8.20.0145
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL
Assunto: Homicídio Simples
Polo Ativo: MPRN - 2ª Promotoria Nísia Floresta e outros
Investigado: Não esclarecido
Vitima: JIVANALDO DO NASCIMENTO COSTA
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0101774-67.2018.8.20.0145, objetivando apurar o crime de homicídio contra IVANALDO DO NASCIMENTO COSTA.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
2º Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5539122/2024
Processo nº: 0817577-89.2022.8.20.5001
Ação: INQUÉRITO POLICIAL
Assunto: Crimes de tráfico e associação para o tráfico
Polo Ativo: MPRN - 2ª Promotoria Nísia Floresta e outros
Investigado: Luciana Alves de Macêdo e Renata Cristina Macêdo Silva
Vitima: A Sociedade
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0817577-89.2022.8.20.5001, objetivando apurar os crimes de tráfico e associação para o tráfico cometidos por Luciana Alves de Macêdo e Renata Cristina Macêdo Silva, mãe e filha, respectivamente.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
2º Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5539814/2024
Processo nº: 0102084-73.2018.8.20.0145
Ação: INQUÉRITO POLICIAL
Assunto: prática do crime previsto no ART. 241-D DO ECA
Polo Ativo: MPRN - 1ª Promotoria Nísia Floresta e outros
Investigado: "Antônio"
Vitima: L. F. C. R. M
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0102084-73.2018.8.20.0145, objetivando apurar e apurar a prática do crime previsto no ART. 241-D DO ECA cometido contra a vítima L. F. C. R. M por "Antônio".
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA
1ªPromotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5540006/2024
Processo nº: 0801327-97.2023.8.20.5145
Ação: INQUÉRITO POLICIAL
Assunto: Ameaça (art. 147 do CP) e vias de fato (art. 21 da LCP)
Polo Ativo: MPRN - 1ª Promotoria Nísia Floresta e outros
Investigado: Lindemberg Gonçalves da Silva
Vitima: Semire de Souza Silva.
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0801327-97.2023.8.20.5145, objetivando apurara prática dos delitos de ameaça (art. 147 do CP) e vias de fato (art. 21 da LCP) praticados, em tese, por Lindemberg Gonçalves da Silva em face de sua ex-companheira Semire de Souza Silva.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA
1ªPromotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5540112/2024
Processo nº: 0801352-13.2023.8.20.5145
Ação: INQUÉRITO POLICIAL
Assunto: estupro de vulnerável (art.217-A, §1º, do CP)
Polo Ativo: 25ª Delegacia de Polícia Civil de Nísia Floresta/RN
Investigado: F. DE A. X. DE A.
Vitima: J. A. DOS S.
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0801352-13.2023.8.20.5145, objetivando apurar a prática do crime de estupro de vulnerável (art.217-A, §1º, do CP) cometido contra a adolescente J. A. DOS S. por J. A. DOS S.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação para apresentar impugnação diretamente à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta que encaminhará o recurso à Procuradoria Geral de Justiça.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024
DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA
1ªPromotora de Justiça

PORTARIA N° 5529882
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e no art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP
RESOLVE converter a Notícia de Fato 02.23.2620.0000024/2024-21 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por se tratar de fato que enseja a tutela de interesse individual indisponível, tendo por objeto o seguinte: Apurar suposta situação de risco em que se encontra a idosa M. D. D. N.;
I – Encaminhe-se ao CAOP-INCLUSÃO, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11, Resolução nº 002/2008-CPJ);
II – Reitere-se o ofício não respondido com entrega pessoal, desta vez fazendo constar as advertências de estilo.
V – Publique-se.
À Secretaria para cumprimento.
Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2024.
DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA
Promotora de Justiça

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 58pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000261/2023-73
Objeto: Averiguar supostos problemas no fornecimento de merenda aos estudantes da Escola Estadual Professor José Fernandes Machado, situada em Natal/RN, em decorrência do descumprimento de jornada de trabalho e de normas de higiene por parte de merendeira
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos narrados nestes autos e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;
CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6° da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1° e 3° da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, inciso VII, da Lei Fundamental, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
CONSIDERANDO que tramita nesta 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000261/2023-73, instaurada aos 07.12.2023, cujo objeto consiste em averiguar supostos problemas no fornecimento de merenda aos estudantes da Escola Estadual Professor José Fernandes Machado, situada em Natal/RN, em decorrência do descumprimento de jornada de trabalho e de normas de higiene por parte de merendeira;
CONSIDERANDO que, conforme informações contidas no Ofício nº 668/2024/SEEC - GS/SEEC – SECRETÁRIO-SEEC (documento nº 5393444), "a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho é feita através da folha de frequência de cada funcionário, a qual é assinada pelo diretor da escola e, posteriormente, encaminhada à Diretoria Regional de Alimentação Escolar – DRAE";
CONSIDERANDO que não restou evidenciado o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos(as) colaboradores(as) da aludida Unidade de Ensino que trabalham na preparação e manipulação de alimentos destinados à merenda escolar, tampouco as medidas eventualmente empreendidas pela Escola Estadual Professor José Fernandes Machado por ocasião de possíveis problemas em tais atividades, o que tem como consequência a continuidade do acompanhamento materializado neste caderno processual;
CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;
CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000261/2023-73 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de "acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC) em face do suposto descumprimento de jornada de trabalho e de normas de higiene por parte de merendeira da Escola Estadual Professor José Fernandes Machado, situada em Natal/RN", determinando as seguintes diligências:

1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

2) solicite-se à SEEC que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhe registros de controle de frequência de merendeiros/merendeiras da Escola Estadual Professor José Fernandes Machado referentes ao período de setembro de 2023 a março de 2024, além de cópia de relatório (ou documento equivalente) atinente à última visita/inspeção realizada pela Diretoria Regional de Alimentação Escolar na aludida Unidade de Ensino;
3) solicite-se à Direção da Escola Estadual Professor José Fernandes Machado que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, aponte de forma inequívoca os procedimentos adotados pela gestão escolar por ocasião de constatação de eventual descumprimento da frequência de colaboradores terceirizados e de normas referentes à manipulação e preparo de alimentos destinados à merenda escolar.
Com o transcurso do prazo acima assinalado, com ou sem resposta, retornem conclusos.
À Secretaria Ministerial, para cumprimento.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
(assinado eletronicamente)
Oscar Hugo de Souza Ramos
58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

_____
Documento nº 5450252 do procedimento: 31232119000003620242 6
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e03215450252.
Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 02/04/2024 às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó
Pessoa com Deficiência, Idosos, Cidadania e Violência Doméstica
Rua. Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN, CEP 59300-000
Telefone: (84) 99972-4705 / http://www.mprn.mp.br / 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal (CPP), e do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305, torna público, para os devidos fins, que decidiu promover o arquivamento do Inquérito Policial nº 0500124-91.2014.8.20.0101, instaurado em face de José de Assis Júnior e Francivaldo da Silva, este último conhecido por Chico Preso, em razão da suposta prática dos delitos tipificados no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, no art. 349-A do Código Penal, no art. 58 da Lei das Contravenções Penais (LCP – Decreto-Lei 3.668/41) e no art. 1º da Lei nº 9.613/98, ocorridos no ano de 2014.
Caicó/RN.
Vicente Elísio de Oliveira Neto, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN

_____
Documento nº 5540978 do procedimento: 05001249120148200101
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 37e555540978.
Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 18/04/2024 às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 07pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do IP nº 0814268-45.2023.8.20.5124, tendo como vítima a pessoa de F. M. C. G.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso pela vítima ou seu representante legal, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.
Parnamirim/RN, 18/04/2024.
Emília Matilde Araújo de Vasconcelos Leite Zumba
Promotora de Justiça

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110 – Anexo I da PGJ – Candelária Natal/RN – CEP: 59.065-555
Telefone: (84) 99972-4370

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0803121-76.2023.8.20.5300
NOTIFICADO: DANIEL LUIZ DA COSTA SILVA
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0803121-76.2023.8.20.5300.
Natal/RN, 18/04/2024
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0110180-24.2018.8.20.0001
NOTIFICADO: FELIPE SILVA DO NASCIMENTO
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0110180-24.2018.8.20.0001.
Natal/RN, 18/04/2024
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0105798-17.2020.8.20.0001
NOTIFICADO: JANILSON MATIAS VIDAL
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0105798-17.2020.8.20.0001.
Natal/RN, 18/04/2024
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0112199-03.2018.8.20.0001
NOTIFICADO: RAFAEL ANTÔNIO SOUTO DE MELO
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0112199-03.2018.8.20.0001.
Natal/RN, 18/04/2024
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0112199-03.2018.8.20.0001
NOTIFICADO: ANDERSON ANTÔNIO CLEMENTE DOS SANTOS
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0112199-03.2018.8.20.0001.
Caso discorde do arquivamento, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso no prazo de 30 (tinta) dias.
Natal/RN, 18/04/2024
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0850967-16.2023.8.20.5001
NOTIFICADO: GABRIEL JANUÁRIO DOS SANTOS PESSOA
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0850967-16.2023.8.20.5001.
Natal/RN, 18/04/2024
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

Diretoria de Getão de Pessoas

PORTARIA Nº 481/2024 – PGJ/RN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70348494, de 17/04/2024; 70348513, de 17/04/2024.
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo comissionado, durante o afastamento do respectivo titular, de acordo com o quadro abaixo:

Servidor(a) Designado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
LISIANNE MAIA DE OLIVEIRA ROCHA AZEVEDO	200.411-9	Técnica do MPE/Gerência de Gestão de Documentos	CAMILA PINTO GADELHA, matrícula nº 200.064-4, Gerente, Gerência de Gestão de Documentos	13 a 24/05/2024
JOSELUCIA DE AGUIAR GONÇALVES FRANÇA	199.940-0	Assistente Administrativo - NM/ Secretaria Administrativa da PmJ de Touros	FRANCISCO CANINDE GOMES, matrícula nº 200.050-4, Chefe de Secretaria I, Secretaria Administrativa da PmJ de Touros	17 a 26/04/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 482/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no Chamado nº 70344906, de 08/03/2024,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18/02/1998; na Resolução nº 286/2013-PGJ/RN-PGJ, de 27/11/2013, DOE de 29/11/2013, em cumprimento à Cláusula Sétima do Termo de Adesão,
RESOLVE dispensar as pessoas abaixo listadas da prestação de serviço voluntário, tornando sem efeito a Portaria nº 397/2024-PGJ/RN, de 02/04/2024, DOE de 03/04/2024:

PRESTADOR (A) DE SERVIÇO	CPF	LOTAÇÃO	EFEITOS RETROATIVOS
SANZIA LUIZA SILVEIRA VITORIANO	106.603.964-08	14ª PmJ de Mossoró	1º/03/2024
INGRID GENYANY SOUZA DIÓGENES	087.481.274-77	14ª PmJ de Mossoró	1º/03/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA N° 483/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.2657.0000005/2024-61,
RESOLVE conceder, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Estadual n° 477/2012, de 07/11/2012, DOE de 08/11/2012, Adicional de Qualificação ao servidor relacionado na tabela abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	TIPO DE ADICIONAL	VIGÊNCIA
RODRIGO XAVIER SILVA	204.568-0	TÉCNICO DO MPE	Adicional de Qualificação/ Graduação	26/03/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 18 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 485/2024 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE revogar, a partir de 18/04/2024, a designação do Bel. VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA, matrícula nº 199.886-2, Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó, de 2ª entrância, atualmente exercendo as funções de Coordenador do Caop Criminal, para a Coordenação do Caop Patrimônio Público, constante na Portaria nº 414/2024-PGJ/RN, de 04/04/2024, DOE de 05/04/2024, em razão de interrupção das férias da titular, a Bela. BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 199.625-8.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 488/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. ARMANDO LÚCIO RIBEIRO, matrícula nº 096.271-6, 5º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno vespertino do dia 18/04/2024, no 5º Juizado Especial Criminal, junto à 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, de igual entrância, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 042/2024 – CSMP
O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e parágrafo único, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respectivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2374.0000010/2017-68	3ª PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Macaíba
2	Inquérito Civil nº 04.23.2322.0000038/2018-23	PmJ de São José do Campestre	Ministério Público Estadual; e Município de Serra de São Bento
3	Inquérito Civil nº 04.23.2298.0000036/2020-87	1ª PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual
4	Inquérito Civil nº 04.23.2169.0000080/2020-14	2ª PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual; Leandro Silva Guilherme e outro

5	Inquérito Civil nº 04.23.2615.0000093/2021-51	2ª PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual; Câmara Municipal de Extremoz e outro
6	Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2021.0000064/2021-70	1ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró
7	Inquérito Civil nº 04.23.2041.0000133/2021-15	1ª PmJ de Assu	Ministério Público Estadual; Município de Carnaubais e outro
8	Notícia de Fato nº 02.23.2278.0000010/2022-06	4ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Joedson Dantas Coutinho
9	Inquérito Civil nº 04.23.2013.0000027/2022-93	1ª PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Bento Fernandes
10	Inquérito Civil nº 04.23.2019.0000027/2022-03	PmJ de Pendências	Ministério Público Estadual; e Município de Pendências
11	Inquérito Civil nº 04.23.2019.0000036/2022-51	PmJ de Pendências	Ministério Público Estadual; e Município de Alto do Rodrigues
12	Inquérito Civil nº 04.23.2177.0000028/2022-31	PmJ de Marcelino Vieira	Ministério Público Estadual; e Município de Tenente Ananias
13	Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000065/2023-66	21ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
14	Inquérito Civil nº 04.23.1999.0000041/2023-19	PmJ de Cruzeta	Ministério Público Estadual; e Município de Cruzeta
15	Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000064/2023-90	4ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró
16	Procedimento Preparatório nº 03.23.2023.0000097/2023-07	3ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; "Potiguar Burguer" e outro
17	Inquérito Civil nº 04.23.2056.0000098/2023-50	3ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Joel Bezerra Cavalcante
18	Procedimento Preparatório nº 03.23.2185.0000055/2023-69	PmJ de Umarizal	Ministério Público Estadual; e Luzineide Patrício de Freitas
19	Inquérito Civil nº 04.23.2001.0000006/2024-58	2ª PmJ de Currais Novos	Ministério Público Estadual; e Município de Lagoa Nova

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 18 de abril de 2024.
Felipe José Soares Alves
Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024-DPE/RN
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.
Contratada: A.N.D CAPELLI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.874.714/0001-67, com representação estabelecida à Rua Barão de Bagé, nº 723, Vila Jardim, Porto Alegre/RS, CEP: 91.330-570, neste ato representada por Andressa Lacerda Capelli, inscrita no CPF/MF sob o n. ***.453.770-**.
Objeto: Adequação da Cláusula Sétima, item 7.1.1, que passará a viger nos seguintes moldes:
"7.1. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA:
7.1.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma fracionada e de acordo com as solicitações e emissão de Ordem de Compra e Nota de Empenho, com entrega às expensas da empresa contratada, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, de acordo com o Anexo I do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 07/2024-DPE/RN, o qual dispõe sobre a distribuição do objeto contratual aos respectivos Núcleos, nos seguintes endereços:
Núcleo Sede de Natal - Anexo I: Rua Fosforita, 2327, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-110;
Núcleo Sede de Natal - Anexo III: Av. Norton Chaves, 2254, Lagoa Nova, Natal/RN CEP 59075-200;
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP: Rua Dr Lauro Pinto, 371, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-140;
Sede Administrativa: Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380;
Núcleo Sede de Parnamirim: Rua Pedro Bezerra Filho, 31, Santos Reis, Parnamirim/RN.
O mobiliário pertencente aos demais núcleos serão entregues e montados em imóvel locado pela DPE/RN: Av. Ruy Pereira dos Santos, nº 5064, galpão 24, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN."
Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo Termo Aditivo.
Fundamento Legal: artigo n. 65, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666/1993.
Natal/RN, 17 de abril de 2024.
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20
ANDRESSA LACERDA CAPELLI
A.N.D CAPELLI LTDA
CNPJ N. 45.874.714/0001-67

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 17/2019– DPE/RN
Apostilamento que se faz ao contrato administrativo nº 17/2019 – DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a pessoa física Antônio de Deus Barbosa Filho.
Objeto: alteração da dotação orçamentária constante da Cláusula Terceira, subitem 3.1, do Quinto Termo Aditivo do Contrato Administrativo n. 017/2019-DPE/RN, relativo à locação do imóvel não residencial localizado na Rua Vereador Tomaz Pinheiro, n. 204, bairro Antônio Rafael, Currais Novos/RN, onde funciona o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Currais Novos/RN, com fundamento no art. 3º, da Lei n. 8.245/1991, na Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato, passando a vigorar com a indicação da seguinte rubrica:
Unidade Orçamentária: 05.101 – Defensoria Pública; Função: 03 – Essencial à Justiça; Sub-Função: 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário; Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 239801: Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Subelemento: 015 – Locação de Imóveis; Fonte: 05000000.
Fundamento legal: Art. 65, §8°, da Lei n. 8.666/93 e Processo Administrativo nº 464/2019–DPE/RN.
Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes no instrumento contratual, não alteradas no presente termo de apostilamento.
Natal/RN, 17 de abril de 2024.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Edital n. 04/2024 – DPE São José de Mipibu, de 18 de abril de 2024.
A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01/2024– DPE São José de Mipibu, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 (ENTREVISTA), da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em direito para o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em São José de Mipibu/RN, ao tempo em que convoca na forma abaixo:

1.CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

Nome	Média	Entrevista	Class
Vitória Maria Veríssimo de Souza	9,286	Apta	1
Julianne H. Cordeiro de França	9,23	APTA	2
Igor Silva de Lima	8,747	APTO	3
Louise de Almeida Motooka	8,712	APTA	4
Karen J. Fernandes da Rocha	8,383	APTA	5
Stefany Candido de Oliveira	8,188	APTA	6
Elson Martiniano de Lima Filho	8,09	APTO	7
Livia Buenaño Uchoa Correia	8,033	APTA	8
Samantha de Mendonça e Cunha	7,838	APTA	9
Lilian Priscila Nicácio Evaristo	7,817	APTA	10

2.CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS
Foram desclassificados, por ausência à entrevista os seguintes candidatos: Isabel Vanessa Soares Araujo, Glória S. Sagastume Gomes, Samila E. B. Batista da Mota, Brenda Borda dos Santos Neris, Ayane Ferreira Cardoso, Sarah K. Góis de Albuquerque, Ana Beatriz S. Umbelino de Farias e João Pedro Alves da Costa.
Desclassificadas as candidatas Isadora Souza Araujo e Hermínia Boracini B. Costa Silva tendo em vista somente agora ter sido constatado que ambas não concluíram o curso de direito, essencial para avaliação do IRA/Similar final (item 2 do §2º do art. 10 do Edital).

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:
3.1 – Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail saojosedemipibu@dpe.rn.def.br.
3.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.
3.3. O resultado da Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.
3.4. Apenas os candidatos indicados na tabela acima (item 1 do presente Edital - CLASSIFICAÇÃO FINAL) são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de pós-graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.
São José de Mipibu/RN, 18 de abril de 2024.
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO
Defensor Público
Núcleo de São José de Mipibu

Edital n.° 06/2024 – SDPGE, 18 de abril de 2024.
SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
A 12ª, 13ª, 14ª, 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE N.º 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 179/2018, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA RESOLUÇÃO Nº 311/2023, AMBAS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, E A PORTARIA Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3, DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA O PREECHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À 12ª, 13ª, 14ª, 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1.LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS APÓS A ENTREVISTA:

SALA VIRTUAL 01	SITUAÇÃO		
1	Guido Reginaldo Magalhães Neto	13h00	AUSENTE
2	Ingrid Silveira de Souza	13h15	APROVADA
3	Gloria Sthefanny Sagastume Gomes	13h30	APROVADA
4	Luana Olímpio Maia	13h45	APROVADA
5	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	14h00	APROVADA
6	Maria Eduarda Silveira Melo	14h15	APROVADA
7	Ayane Ferreira Cardoso	14h30	APROVADA
8	Lucas Alencar Bezerra	14h45	APROVADO
9	Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	15h00	APROVADA
10	Matheus Hudson	15h15	APROVADO
11	Igor Silva de Lima		APROVADO
12	Mel Marques da Silva	15h30	APROVADA
13	Gabriel Franco Gomes Gonçalves	15h45	APROVADO
14	Herminia Boracini Costa	16h00	APROVADA
	SALA 2		
15	Rafaela Cristina Grigorio Trigueiro	13h00	APROVADA
16	Clara Alice Bandeira	13h15	AUSENTE
17	Ana Claudia Muniz Fortaleza	13h30	APROVADA
18	Túlio Martins Lima de Melo	13h45	AUSENTE
19	Lívia Carmélia Nascimento Costa	14h00	APROVADA
20	Amanda Pontes Nunes Carlos	14h15	APROVADA
21	Daniel Augusto Lopes Paixão	14h30	AUSENTE
22	Daiara Garcia	14h45	APROVADA
22	Gabriel Antonio Gonçalves Coelho de Lira	15h00	APROVADO
24	Victória Carolina Teixeira de Souza	15h15	APROVADA
25	Bruno Henrique Macedo de Medeiros	15h30	APROVADO
26	Gabrielle Santos Bezerril	15h45	AUSENTE

2. LISTA DE CANDIDATOS PCD APROVADOS APÓS A ENTREVISTA:

1	Emannuel Freitas Cavalcanti da Silveira	14h00	AUSENTE
2	Estephanie Silveira Dantas Aguiar	14h15	APROVADA

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:
3.1 – Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail: selecaosimplificadaanexoiii@dpe.rn.def.br.
3.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.
3.3. O resultado da Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.
3.4. Apenas os candidatos indicados na tabela acima (item 1 do presente Edital - CLASSIFICAÇÃO FINAL) são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de pós-graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.
Natal/RN, 18 de abril de 2024.
Otília Schumacher Duarte de Carvalho, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal e em substituição na 12ª Defensoria Cível de Natal, Fabíola Lucena Maia, em substituição na 14ª Defensoria Cível de Natal, e Luana Karla de Araújo Dantas, titular da 15ª Defensoria Cível de Natal

EDITAL Nº 23/2024- SDPGE, de 18 de abril de 2024.

Dispõe sobre a abertura de vagas para interessados em comporem a equipe do Grupo de Atuação em Inspeções Carcerárias (GAIC).

A Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande Do Norte, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP e 5º, IV, da Resolução 229/2020-CSDP;
CONSIDERANDO a delegação delineada, pela Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio da Portaria 549/2022-DPE/RN;
CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais (art. 4º, XVII, LC 80/94);
CONSIDERANDO o teor da nota técnica sobre inspeção em unidades prisionais, aprovada na reunião ordinária do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) de 10/05/2021;
CONSIDERANDO a comunicação das Coordenadoras do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares (NUAP) e do Núcleo de Execução Penal (NUEP), solicitando a renovação de designações para atuação no Grupo de Atuação em Inspeções Carcerárias (GAIC);
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a abertura de 10 (dez) vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para comporem a equipe do Grupo de Atuação em Inspeções Carcerárias (GAIC), a qual estará sob a coordenação conjunta dos responsáveis pelo Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares (NUAP) e pelo Núcleo de Execução Penal (NUEP).
§1º Entende-se por inspeção a incursão nos estabelecimentos prisionais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento, velar pelo respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, tendo-se como pressuposto que tal atividade ajuda a diminuir o risco de violação de direitos destas pessoas, priorizando-se a obtenção da informação pelas próprias pessoas privadas de liberdade e adotando-se as providências cabíveis.
Art. 2º. Caberá ao GAIC a realização de inspeções e vistorias em todas as unidades penitenciárias do Estado, cabendo-lhe a definição sobre a conveniência das ações e suas respectivas datas, quer seja de ofício, a requerimento de qualquer Defensor Público ou via demanda externa, providenciando relatório específico de cada uma das atuações, seguindo as demais recomendações da nota técnica sobre inspeção em unidades prisionais do CONDEGE.
§1º O GAIC poderá atuar isoladamente ou em conjunto com os Defensores Públicos naturais.
§2º As inspeções poderão ser realizadas por todos os membros do Grupo ou por parte dele, a critério da Coordenação.
Art. 3º. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de integraram voluntariamente o referido Grupo.
§1º Se houver mais inscritos do que o número de vagas, a escolha se dará por sorteio.
§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro das designações efetivadas pela Coordenação do GAIC, a participar das inspeções, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, devidamente comprovado, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.
§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do GAIC não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.
Art. 4º. A efetiva realização da inspeção, no exercício das atribuições do GAIC, dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos da Portaria 626/2019 – GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.554, de 06 de dezembro de 2019.
Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado.
Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Estado
Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Coordenadora do NUEP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da Seleção II Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Sede Administrativa.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n° 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva;
CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.001128/2024-10, referente à II Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Sede Administrativa;
CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da II Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Sede Administrativa.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o Resultado Final da II Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Sede Administrativa, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.649, em 18 de abril de 2024, formalizado através do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.001128/2024-10.
Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 405/2024-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, para os dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2024, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 06410018.000274/2024-40;
RESOLVE:
Art. 1º. ESTENDER, pelos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2024, os efeitos da Portaria n° 263/2024-SDPGE, que designou o Defensor Público JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO, matrícula n° 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1° a 20 de abril de 2024, a Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, em todas as suas atribuições.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 407/2024 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE MACAÍBA, regida pelo Edital nº 002/2022 – DPE MACAÍBA, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.221 em 14 de julho de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MACAIBA

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
09°	MARIA EDUARDA COSTA DA SILVA

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 408/2024 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
67°	JORGE MELO PESSOA
68º	BRENDA LETICIA DE ALMEIDA BARBALHO

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 409/2024 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na III SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS (AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM/RN, regido pelo Edital nº 01/2024- SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.624, em 12 de março de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública

em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
01°	LOUISE SERRANO BEZERRA
02º	LAURA BEATRIZ BARROS DE SOUZA
03º	BRENDA BORBA DOS SANTOS NERI

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

NORTE SALINEIRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - "NORSAL"

NORTE SALINEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - "NORSAL"

C.N.P.J. 08.249.021/0001-57

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias da Norte Salineira S/A Ind. e Com. "Norsal", submetemos à apreciação de Vossas Senhorias as Demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023. O relatório da Administração, as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, Grant Thornton Auditores Independentes, encontram-se em sua íntegra na sede social da empresa

A Diretoria

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E DE 2022 (Em milhares de reais)

Ativo	2023	2022	Passivo	2023	2022
Circulante			**Circulante**		
Caixa e equivalentes de caixa	4.130	3.821	Fornecedores	9.080	9.197
Contas a receber	86.487	77.002	Empréstimos e financiamentos	2.611	3.021
Estoques	35.803	35.510	Arrendamento a pagar	1.343	683
Adiantamento de fornecedores	1.227	514	Obrigações trabalhistas	7.935	7.473
Impostos a recuperar	18.481	22.163	Obrigações tributárias	7.579	8.699
Outros ativos	569	462	Outras contas a pagar	8.218	15.325
Total do ativo circulante	**146.697**	**139.472**	**Total do passivo circulante**	**36.766**	**44.398**
Não circulante			**Não circulante**		
Depósitos judiciais	116	115	Empréstimos e financiamentos	978	2.170
Impostos a recuperar	-	10.090	Arrendamento a pagar	2.897	254
Títulos e valores mobiliários	-	7	Obrigações trabalhistas	48	65
Imobilizado	29.984	27.537	Partes relacionadas	20.008	14.500
Direito de uso	4.088	810	Provisão para contingências	3.325	1.707
Intangível	109	122	**Total do passivo não circulante**	**27.256**	**18.696**
Total do ativo não circulante	**34.297**	**38.681**	**Patrimônio líquido**		
			Capital social	37.000	36.000
			Reserva legal	7.400	7.200
			Reserva de incentivos fiscais	43.855	33.962
			Reserva de lucros	28.717	37.897
			Total patrimônio líquido	**116.972**	**115.059**
Total do ativo	**180.994**	**178.153**	**Total do passivo e patrimônio líquido**	**180.994**	**178.153**

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Em milhares de reais)

	Capital social integralizado	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**36.000**	**7.096**	**23.155**	**14.834**	**-**	**81.085**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	55.339	55.339
Reserva de incentivos fiscais	-	-	10.807	-	(10.368)	439
Reserva legal	-	104	-	-	(104)	-
Dividendos propostos e pagos	-	-	-	(10.000)	(8.000)	(18.000)
Constituição de dividendos a pagar	-	-	-	-	(3.804)	(3.804)
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	33.063	(33.063)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**36.000**	**7.200**	**33.962**	**37.897**	**-**	**115.059**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	51.244	51.244
Reserva de incentivos fiscais	-	-	10.393	-	(9.724)	669
Reserva legal	-	200	-	-	(200)	-
Dividendos propostos e pagos	-	-	-	(35.000)	(15.000)	(50.000)
Aumento de capital	1.000	-	(500)	(500)	-	-
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	26.320	(26.320)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**37.000**	**7.400**	**43.855**	**28.717**	**-**	**116.972**

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Contexto operacional: A Norte Salineira S.A. Indústria e Comércio ("NORSAL" ou "Companhia") é uma sociedade anônima com mais de 30 anos de existência, constituída com o objetivo de produzir e comercializar sal marinho. Sua produção se destina basicamente ao mercado nacional, com exportações ocasionais, atendendo aos mais variados segmentos do mercado, que vão desde a indústria química de base, até o consumidor final, com o sal de mesa para o consumo humano. As principais marcas comercializadas são: Sal Lebre, Sal Miramar e Sal Norsal. Sua sede, as salinas e a indústria de beneficiamento de sal estão localizadas no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte. Este local por condições meteorológicas extremamente favoráveis é tradicional produtor de sal ao longo de toda a história do Brasil. **2. Apresentação das demonstrações contábeis:** A emissão das demonstrações contábeis da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foi autorizada pela diretoria em 29 de fevereiro de 2024. **2.1. Base de apresentação:** As Demonstrações Contábeis da Companhia, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), os quais foram aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo também as normas complementares emitidas pela CVM. A Companhia adotou os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo CPC, bem como as normas complementares emitidas pela CVM e órgãos reguladores, que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2023.

Marcelo Roberto Giorgi Monteiro
Diretor - Presidente

Márcio Braga Menezes
Contador - CRC nº 1SP292793/O-9-"S"RN

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022 (Em milhares de reais)

	2023	2022
Receita líquida	**305.039**	**288.339**
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(132.438)	(128.699)
Lucro bruto	**172.601**	**159.640**
Despesas operacionais		
Despesas com vendas	(91.327)	(100.005)
Despesas administrativas	(20.429)	(20.507)
Remuneração dos administradores	(1.750)	(2.350)
Outras despesas/(receitas) operacionais líquidas	(262)	19.469
Lucro operacional	**58.833**	**56.247**
Receita financeira	3.487	13.733
Despesas financeiras	(1.885)	(3.126)
Resultado financeiro líquido	**1.602**	**10.607**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**60.435**	**66.854**
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	**(9.191)**	**(11.515)**
Lucro líquido do exercício	**51.244**	**55.339**
Lucro líquido do exercício por ação - Em R$	**1.441,89**	**1.557,11**

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Em milhares de reais)

Atividades operacionais	2023	2022
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**60.435**	**66.854**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa operacional		
Depreciação e amortização	5.380	4.610
Juros sobre aplicações em títulos de valores mobiliários	(1.458)	(240)
Juros sobre outros créditos	(508)	(14)
Impacto tributário de créditos extemporâneos	(1.663)	(31.278)
Descontos comerciais a clientes (contratuais)	264	1.161
Provisão de perda esperada com créditos	(79)	(252)
Provisão para contingências	1.618	329
Baixas de imobilizado	162	737
Baixa de participação em outras empresas	7	-
Juros sobre empréstimos	953	260
Lucro líquido do exercício ajustado	**65.111**	**42.167**
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	(9.670)	(20.869)
Estoques	(293)	(970)
Impostos a recuperar	15.435	(163)
Adiantamento a fornecedores	(713)	(31)
Outros ativos circulantes	(107)	(317)
Depósitos judiciais	(1)	-
Fornecedores	(117)	2.309
Obrigações trabalhistas	445	1.494
Obrigações tributárias	(451)	4.061
Outros passivos circulantes	(7.107)	10.130
IRPJ - Reinvestimento	(495)	438
Impostos sobre o lucro pagos	(9.191)	(11.515)
Fluxo de caixa líquido gerado das atividades operacionais	**52.846**	**26.734**
Pagamento de juros sobre empréstimos, financiamentos e arrendamentos	(541)	(615)
Fluxo de caixa líquido gerado das atividades operacionais	**52.305**	**26.119**
Atividades de investimento		
Aquisição de imobilizado e intangível	(6.593)	(6.779)
Aplicações financeiras	2.461	-
Fluxo de caixa líquido (aplicado) gerado nas atividades de investimento	**(4.132)**	**(6.779)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captação de empréstimos e financiamentos	1.142	11.736
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(2.874)	(17.546)
Captação de crédito com partes relacionadas	35.000	14.500
Pagamento de crédito com partes relacionadas	(29.500)	(9.644)
Pagamentos de contratos de arrendamentos	(1.632)	(1.544)
Pagamentos de dividendos	(50.000)	(18.000)
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**(47.684)**	**(20.498)**
Aumento (redução) líquido do caixa e equivalentes de caixa	309	(1.158)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	3.821	4.979
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4.130	3.821
Aumento (redução) líquido do caixa e equivalentes de caixa	**309**	**(1.158)**



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/23

ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE			R$	319.691,44
DISPONÍVEL			R$	170.307,16
Caixa	R$	22.808,91		
Bancos c/Movimento	R$	106.028,80		
Aplicação Financeira	R$	41.469,45		
DIREITOS REALIZÁVEIS A CP			R$	149.384,28
Adiantamentos	R$	122.988,97		
Impostos a Recuperar	R$	12.496,63		
Convenio Empresa Publica (SUS)	R$	10.039,68		
Cartão de Credito (Cielo)	R$	3.859,00		
ATIVO NÃO CIRCULANTE			R$	2.396.241,12
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			R$	1.729.028,19
Aplicação Financeira	R$	1.612.594,70		
Fundo de Capitalização	R$	60.000,00		
Depositos Judiciais	R$	9.513,16		
Convenio Empresa Publica (SUS)	R$	46.920,33		
IMOBILIZADO			R$	667.212,93
Imóvel	R$	821.035,09		
Móveis e Utensílios	R$	339.135,89		
Máquinas e Equipamentos	R$	288.380,20		
Equipamentos de Informática	R$	189.408,38		
Veículos Usados	R$	12.602,00		
Instrumentos Musicais	R$	13.668,00		
Equipamentos Ortopedicos	R$	24.969,70		
Depreciação Acumulada	R$	(1.021.986,33)		
INTANGIVEL			R$	0,00
Software	R$	1.350,00		
Amortização Acumulada	R$	(1.350,00)		
TOTAL DO ATIVO			R$	2.715.932,56
PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE			R$	253.569,22
FORNECEDORES			R$	0,00
OBRIGAÇÕES TRAB E PREVIDENCIARIAS			R$	217.177,52
Obrigações Trabalhistas	R$	174.372,42		
Encargos Socias	R$	42.805,10		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			R$	29.954,91
IR Retido na Fonte	R$	29.079,19		
ISS Retido na Fonte	R$	16,40		
PIS S/Folha Pagamento	R$	0,00		
CSLL/PIS/COFINS Retido na Fonte	R$	859,32		
OUTRAS CONTAS A PAGAR			R$	6.436,79
PATRIMÔNIO SOCIAL			R$	2.462.363,34
PATRIMÔNIO SOCIAL	R$	2.545.373,74		
DEFICIT DO EXERCÍCIO	R$	(83.010,40)		
TOTAL DO PASSIVO			R$	2.715.932,56

Natal (RN), 31 de Dezembro de 2023

ANDRESSA NOGUEIRA BRAGA
CPF: 813.569.354-00
Presidente

MARIA GORETTI VALE SANTIAGO
CRC nº 2.533/0-4 RN
Contadora

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO PERÍODO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

RECEITAS			R$	5.245.075,87
RECEITAS OPERACIONAIS			R$	5.055.268,81
Mensalidades Recebidas Pessoa Física	R$	3.032.653,49		
Mensalidades Recebidas Pessoa Jurídica	R$	58.675,04		
Receita de Doação	R$	13.840,50		
Convênio Empresa Pública	R$	585.893,46		
Convênio Subvenções Públicas	R$	1.364.206,32		
RECEITAS FINANC PATRIMONIAIS			R$	189.807,06
Rendimento de Aplic Financeira	R$	206.483,00		
IRF s/Aplic Financeira	R$	(16.675,94)		
Juros Ativos	R$	-		
DESPESAS			R$	(5.328.086,27)
DESPESAS COM PESSOAL			R$	(4.441.902,09)
Salários	R$	(1.899.258,43)		
Produtividade do Telemarketing	R$	(452.534,00)		
Férias e 13º Salario	R$	(419.530,54)		
Encargos Sociais	R$	(223.879,19)		
PIS s/Folha Pagamento	R$	-		
Outras Despesas C/Pessoal	R$	(82.493,61)		
Subvenção - INSS - Cota Patronal	R$	(676.720,24)		
Subvenção - Serviços Educacionais	R$	(687.486,08)		
DESPESAS COM MATERIAIS			R$	(105.886,73)
Material de Limpeza e Consumo	R$	(64.416,04)		
Material de Informática	R$	(991,00)		
Impressos/Material Expediente	R$	(40.479,69)		
DESPESAS COM ASSOCIADOS			R$	(120.144,64)
Material Pedagogico	R$	(91.960,94)		
Medicamentos	R$	(284,11)		
Merenda Escolar	R$	(27.358,79)		
Outras Despesas	R$	(540,80)		
DESPESAS GERAIS			R$	(488.069,15)
Associação de Classe	R$	(5.728,69)		
Combustivel	R$	(56.000,16)		
Energia Elétrica	R$	(2.320,13)		
Manutenção e Conservação	R$	(37.293,59)		
Serviços de Terceiros - PJ	R$	(320.262,33)		
Telefone/internet	R$	(12.811,23)		
Outras Despesas Administrativas	R$	(53.653,02)		
AMORTIZAÇÃO/DEPRECIAÇÃO			R$	(75.705,07)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS			R$	(2.510,81)
DESPESAS FINANCEIRAS			R$	(93.867,78)
DEFICIT DO EXERCÍCIO			R$	(83.010,40)

Natal (RN), 31 de Dezembro de 2023

ANDRESSA NOGUEIRA BRAGA
CPF: 813.569.354-00
Presidente

MARIA GORETTI VALE SANTIAGO
CRC nº 2.533/0-4 RN
Contadora

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

RECEITAS OPERACIONAIS MENSAIS - 2023

MÊS	CONTRIBUINTES PF/PJ		CONVÊNIOS	
JANEIRO	R$	228.381,03	R$	30.000,00
FEVEREIRO	R$	227.031,71	R$	31.370,69
MARÇO	R$	262.149,90	R$	23.298,95
ABRIL	R$	222.233,10	R$	34.293,95
MAIO	R$	241.529,20	R$	57.307,25
JUNHO	R$	237.975,56	R$	139.605,68
JULHO	R$	240.810,89	R$	44.559,91
AGOSTO	R$	241.349,20	R$	6.523,85
SETEMBRO	R$	282.341,54	R$	72.113,75
OUTUBRO	R$	294.707,15	R$	27.182,80
NOVEMBRO	R$	279.097,64	R$	48.339,29
DEZEMBRO	R$	347.562,11	R$	71.297,34
TOTAL	R$	3.105.169,03	R$	585.893,46

Natal (RN), 31 de Dezembro de 2023

ANDRESSA NOGUEIRA BRAGA
CPF: 813.569.354-00
Presidente

MARIA GORETTI VALE SANTIAGO
CRC nº 2.533/0-4 RN
Contadora

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL - 2023

CONTAS	VALOR (R$)
SALDO ANTERIOR DO PATRIMÔNIO SOCIAL	2.551.414,67
(-) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(6.040,93)
DEFICIT DO EXERCÍCIO	(83.010,40)
SALDO ATUAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL	2.462.363,34

Natal (RN), 31 de dezembro de 2023

ANDRESSA NOGUEIRA BRAGA
CPF: 813.569.354-00
Presidente

MARIA GORETTI VALE SANTIAGO
CRC nº 2.533/0-4 RN
Contadora

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA -LS

AREIA MT EIRELI CNPJ: 37.713.399/0001-68, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, para extração mineral de areia em uma área de 5,16 (há), com volume de 1.500m³, localizado no leito do Rio São Bento, Zona Rural do Município de Santana do Seridó/RN

DIEGO MARINHO GOMES/DIRETOR

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA -RLS

AREIA MT EIRELI CNPJ: 37.713.399/0001-68, torna público que esta requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação da Licença Simplificada, para extração mineral de areia em uma área de 5,16 (há), com volume de 1.500m³, localizado no leito do Rio São Bento, Zona Rural do Município de Santana do Seridó/RN

DIEGO MARINHO GOMES/DIRETOR

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

MARCOS ARAUJO 47389800410, **CNPJ: 01.281.424/0001-34**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 2023-201427/TEC/LRO-0328**, com prazo de **validade até 14/03/2026**, em favor de uma **Unidade de triagem, armazenamento e comercialização de sucatas automotivas metálicas e não metálicas, instalada em uma área com 308,25 m² de área construída,** localizada na **Rua Dr. Pires Ferreira, 02, Centro - Caicó/RN.**.

MARCOS ARAUJO 47389800410

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONFECÇÕES MARI LTDA, CNPJ: 48.988.084/0001-40, com endereço na Rua Alfredo Xavier, nº01, Centro, Monte Alegre/RN, torna público que recebeu desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do município de Monte Alegre/RN, a Licença de Simplificada (LS) de uma FÁBRICA DE VESTUARIOS, em um terreno de área construída de 195,52 m², localizado no endereço acima citado.

ERINALVA NUNES DE SOUZA

PROPRIETÁRIA

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Avançar Construções e Incorporações LTDA, CNPJ nº 34.409.761/0001-13, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Simplificada, para um Conjunto Habitacional, com prazo de validade até 19/03/2030, localizada na Av. Stela Alcantara dos Santos, S/N, QD. 09, Nova Caicó, Caicó /RN.

Avançar Construções e Incorporações LTDA

Proprietário

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO

POSTO DE COMBUSTIVEL ESTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 24.830.255/0001-40, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Operação, validade: 12/04/2030, para um Posto de revenda de combustíveis líquidos, Capacidade 45m3 Localizado na Rua João Pereira, S/N, Loteamento Monte Sinai, Quadra A, Lote 06, Estação, Canguaretama/RN. KAMYLA MARIA BEZERRA NELSON COCENTINO/SÓCIA-ADMINISTRADORA

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENATO CESAR CABRAL VIVEIROS, CPF: 916.310.094-00, torna público que está recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação de Licença de Operação-RLO, para Carcinicultura Marinha, com área produtiva de 20,193ha, localizado na Fazenda Trairi, BR226 KM94, Zona Rural, Tangará/RN. RENATO CESAR CABRAL VIVEIROS/PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renascença V Energias Renováveis S.A, 10.797.904/0001-43, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação da Licença Simplificada nº 2018-123896/TEC/RLS-0148, com prazo de validade até 27/08/2024, em favor da Linha de Transmissão 138kV Renascença V / SE ICG João Câmara III, localizado nos municípios de João Câmara e Parazinho – RN.
Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha
Diretora

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS.

Convidamos os sócios da VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS LTDA,CNPJ nº 01.937.258/0001-81, para reunião geral extraordinária de sócios que se realizará na sede da empresa, situada na RODOVIA BR 101 S/N, KM 08 - Distrito Industrial - Parnamirim/(RN),CEP 59150-000, no dia 25/04/2024, às 14h00min em primeira chamada, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, e às 14h30min, em segunda chamada, para, em cumprimento ao disposto do Contrato Social, discutir/deliberar: a) acerca da destituição da função de administrador do sócio SILVIO JOSÉ FERREIRA DE MELO, brasileiro, empresário, casado com regime de separação total e absoluta de bens, nascido em 18/12/1966, natural de Carpina/(PE), portador da Cédula de Identidade nº 758.592 SSP /(RN) 2º via expedida em 24/02/2010, e inscrito no CNPF sob Nº 443.356.954-20; b) assuntos gerais de interesse da sociedade. Essa convocação respeita a ampla defesa e observa os ditames legais. Natal/RN, 11/04/2024. VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS LTDA por seu administrador PAULO JOSE FERREIRA DE MELO

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Thiago B de O Trindade LTDA, CNPJ: 07.379.771/0001-80, torna público que recebeu do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA a Renovação da Licença Simplificada, com prazo de validade até 28/08/2024, em favor do empreendimento de uma Indústria de produtos de limpeza e afins, localizada na Rua Lúcio Dantas, nº 180, Centro, Parelhas/RN, 59.360-000.
Thiago Bennelle de Oliveira Trindade - Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

FRANCICARLOS PEREIRA DA SILVA, CPF 089.167.944-80, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA a Licença de Regularização de Operação para uma Indústria de Produção de Carvão Vegetal, localizada na Fazenda Canta Galo, S/N, Zona Rural, Fernando Pedroza /RN, 59.517-000.
Francicarlos Pereira da Silva - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

MAIA INVESTIMENTOS E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, **CNPJ: 31.331.818/0001-10**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA PRÉVIA - LP**, para **uma área de extração mineral de xisto e granito, instalada em uma área de 10 ha e com volume de extração mensal de 120 m³,** localizada no **Sítio Tanque do Cavalo, S/N, Zona Rural - Equador/RN**.
MAIA INVESTIMENTOS E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

A LOG NATAL SPE LTDA, CNPJ 43.105.702/0001-42, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - SEMURB/SJM a AE nº 136.25.03.2024/AE, com prazo de validade até 23/06/2024, em favor da instalação do canteiro de obras para execução de empreendimento logístico, localizada no loteamento Distrito Taborda, na Rodovia Federal BR-101, CEP: 59.162-000, município de São José do Mipibu/RN.
Lauro Henrique Alves Rego
Coordenador de Qualidade e Meio ambiente

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

Posto de Combustíveis Freitas LTDA-ME, CNPJ 15.679.961/0001-41, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação - LRO para o Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotivos, localizado na Rua Aurino Costa Barbosa, n°07, Área Urbana, CEP: 59.695-000, Município de Baraúna no Rio Grande do Norte.
Francisca Ilanna Santiago de Freitas
Proprietária

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

JONAS DA COSTA DEOCLECIANO PANIFICADORA, CNPJ: 14.312.072/0001-89, torna público que está requerendo do IDEMA, a LRO, para Comércio varejista com panificação denominado "**Panificadora Zumbi**", localizado na Rua São Sebastião, n° 9680, Centro, Rio do Fogo/RN.
JONAS DA COSTA DEOCLECIANO PANIFICADORA
CNPJ: 14.312.072/0001-89

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Empresa LUSTOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ/MF nº 12.014.842/0001-81 torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE-IDEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO, do Loteamento Bosque dos Flamboyants, com prazo de validade até 11/04/2030, localizado na Av. Pau Brasil s/n bairro Pitimbu da cruz no município de Macaíba/RN.
Alessandra Martins Miranda-Sócia
Proprietária

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

AMASON RESOURCE GROUP DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 50.702.930/0001-65, torna público, que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Prévia – LP, para a pesquisa mineral "tungstênio (Scheelita)", em uma área de 40 hectares, coletando o volume de 50 m³ de amostras, no Sítio Riachão, Mina Quixaba, no município de Jucurutu/RN. Mário Tavares de Oliveira Cavalcanti Neto
Procurador

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
E D I T A L
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas desta Companhia, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada às 11:00 horas do dia 24 de abril de 2024, em sua sede localizada à rua Dr. Mário Negócio, 2389 - Quintas - Natal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
Exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial com suas demonstrações financeiras, notas explicativas, relatório da diretoria, pareceres do Conselho de Administração e Fiscal referente ao exercício de 2023.
Eleição e posse de membro do Conselho de Administração.
Outros assuntos de interesse da Urbana.
Natal/ RN, 16 de abril de 2024.
Diretoria da Urbana

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MASSAS NORDESTINAS LTDA, CNPJ: 28.594.320/0001-36, com endereço na Avenida Ulisses Ribeiro, s/n, Lotes 08 e 09, Quadra A, Distrito Industrial Geverson Rodrigues da Silva, Sítio Timbaúba, Monte Alegre/RN, torna público que está requerendo a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do município de Monte Alegre/RN, a Renovação da Licença Simplificada (RLS) de uma INDÚSTRIA DE MASSAS (PADARIA), com área construída de 767,09m².
RUTE NAIARA LOPES DE OLIVEIRA
EMPREENDEDORA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
CNPJ Nº 03.848.103/0001-02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., situada na Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal/RN, a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária**, no dia 30 de abril de 2024, às 10h, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia: a)** Tomada de Contas dos Administradores, Exame e Aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório de Administração e Pareceres relativos ao exercício de 2023. **b)** Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2023. **c)** Eleição para os Membros do Conselho Fiscal. **d)** Fixação da remuneração dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. Natal/RN, 16 de abril de 2024. **Raimundo Alves Júnior** – Presidente do Conselho de Administração da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

O TARGINO & FERNANDES COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 04.274.226/0001-31, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, a Licença de Regularização de Operação- LRO, para o empreendimento denominado TARGINO & FERNANDES COMERCIO VAREJISTA LTDA - MERCADO PAGUE MENOS, desenvolve atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral e Revenda de Gás na Av. Luiz Gonzaga Cavalcanti, N°407, Centro, Riachuelo/RN.
Alzenir Fernandes Pereira
Sócia/Proprietária

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, CNPJ: 08.349.003/0001-47, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LICENÇA SIMPLIFICADA para a construção da Cobertura de uma Quadra de Esporte na Comunidade Permissão no município de Janduís/RN, localizada na Comunidade de Permissão - Zona Rural - Janduís/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix–sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DE TRECHOS NA RUA JOÃO PINHEIRO E ENCANAMENTO DE ESGOTOS, NO BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de maio de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 27 de maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jardim de Piranhas-RN, 18 de abril de 2024
DARLLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix–sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de maio de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 06 de maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jardim de Piranhas-RN, 18 de abril de 2024
DARLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN n° 2404160001 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

A Comissão de Contratação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia 19 de abril de 2024, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, regime de execução empreitado POR PREÇO GLOBAL, destinado a Contratação dos serviços de execução da obra de construção de monumento alusivo aos 150 anos de emancipação política do município de Serra Negra do Norte/RN. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 07 de maio de 2024, às 08:30 horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.
Serra Negra do Norte/RN, 18 de abril de 2024.
Severino Florêncio de Oliveira Neto - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 476/2024

Objeto: A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, através do seu Agente de Contratação (Pregoeiro), nomeado pela Portaria Nº 0151, de 18 de Abril de 2023, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Eletrônico SRP nº 008/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, dia 02/05/2024 às 09:00h, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes a prefeitura municipal de Upanema/RN. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Upanema-3330/PE-008-2024-2024-294212 ou através do E-mail: pregoes.upanema@gmail.com ou ainda junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN. Informações: nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis, no endereço supracitado.
Upanema/RN, 16 de abril de 2024 Carlos Henrique Bezerra de Andrade, Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 721/2024

Objeto: A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, através do seu Agente de Contratação (Pregoeiro), nomeado pela Portaria Nº 0151, de 18 de Abril de 2023, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Eletrônico SRP nº 009/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, dia 06/05/2024 às 09:00h, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de suplementos alimentares para pacientes das unidades de saúde do município de Upanema/RN. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Upanema-3330/PE-009-2024-2024-294708 ou através do E-mail: pregoes.upanema@gmail.com ou ainda junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN. Informações: nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis, no endereço supracitado. Upanema/RN, 17 de abril de 2024 Carlos Henrique Bezerra de Andrade, Pregoeiro

